Rua Boa Vista, 175 - Bloco B - CEP 01014-920 - Centro - São Paulo - SP - Brasil
CNPJ Nº 62.070.362/0001-06 - Insc. Est. Nº 104.978.186.113 - E-mail: metrosp.docdigital@metrosp.com.br

LICITAÇÃO Nº 10023315 - REPUBLICAÇÃO

CONTRATANTE (UASG): 373301

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA COMPRAS.GOV Nº 17/2027

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E GEOLOGIA PARA O DESENVOLVIMENTO DO ANTEPROJETO DE ENGENHARIA E ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL DA LINHA 21-VINHO DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO-METRÔ.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 14.311.681,37

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Melhor combinação de técnica e preço

MODO DE DISPUTA: Fechado

Rua Boa Vista, 175 - Bloco B - CEP 01014-920 - Centro - São Paulo - SP - Brasil
CNPJ Nº 62.070.362/0001-06 - Insc. Est. Nº 104.978.186.113 - E-mail: metrosp.docdigital@metrosp.com.br

PREÂMBULO

A COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ torna público que se encontra aberta a licitação acima na modalidade LICITAÇÃO, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações, denominado " Portal de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br", com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada "LICITAÇÃO", observados o critério de julgamento de **MELHOR COMBINAÇÃO DE TÉCNICA E PREÇO** bem como o modo de disputa **FECHADO,** que serão regidos pelo REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ, editado consoante a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.
As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e ser encaminhadas por meio eletrônico, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, gerido pelo Governo Federal.

A sessão pública de processamento da LICITAÇÃO será conduzida pelo agente de contratação/comissão, designados nos autos do respectivo processo e indicados no sistema pela autoridade competente e será realizada no endereço eletrônico www.compras.gov.br, na data e horário indicado abaixo.

Dia **04/02/2027** às **10h00**.

PRIMEIRA PARTE

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

1. DO EDITAL E OBJETO

1.1 Este Edital é referente a

LICITAÇÃO nº 10023315 - REPUBLICAÇÃO

COMPRAS.GOV Nº 17/2027

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E GEOLOGIA PARA O DESENVOLVIMENTO DO ANTEPROJETO DE ENGENHARIA E ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL DA LINHA 21-VINHO DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO-METRÔ.

1.2 O Edital completo estará disponível nos sítios www.imprensaoficial.com.br, www.metro.sp.gov.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico www.compras.gov.br, a partir de **24/11/2026**.

1.2.1 Os anexos do edital foram disponibilizados, na íntegra, no sítio www.metro.sp.gov.br.

1.2.2 A COMPANHIA DO METRÔ não se responsabiliza pelo texto e anexos de editais obtidos ou conhecidos de forma e local diversos do disposto no subitem 1.2 acima.

1.3 Esta Licitação observará o critério de julgamento MELHOR COMBINAÇÃO DE TÉCNICA E PREÇO**.**

1.4 O objeto licitado será adjudicado a uma só PROPONENTE, pelo que não serão aceitas propostas com condições diferentes das estabelecidas neste Edital.

1.5 A cotação será feita por preço unitário.

1.6. Os serviços serão executados sob regime de empreitada por preço unitário.

1.7. O prazo de execução do objeto desta licitação é o previsto na Minuta do Contrato.

1.8 Esta licitação será efetuada em lote único.

1.8.1 O objeto licitado será adjudicado a uma só PROPONENTE, pelo que não serão aceitas propostas com condições diferentes das estabelecidas neste Edital.

1.9 O valor do orçamento estimado pela COMPANHIA DO METRÔ para esta licitação é de **R$ 14.311.681,37 (quatorze milhões, trezentos e onze mil, seiscentos e oitenta e um reais e trinta e sete centavos) na data-base 01/10/2026**, conforme Planilha de Orçamento Estimado – Anexo 7-B deste Edital. Os recursos utilizados na presente licitação possuem origem exclusivamente estadual.

1.10 **Características técnicas dos serviços**

1.10.1 Os serviços deverão estar de acordo com o descrito no rol de Documentos Técnicos integrantes deste Edital.

1.11 A matriz de risco constará do anexo MATRIZ DE RISCOS, SEU RESPECTIVO REGULAMENTO E MODELO DE PLANO DE AÇÃO.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estiverem registrados no SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) em atividade econômica compatível com o objeto da licitação, e desde que sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes na forma estabelecida no regulamento próprio.

2.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5 Será permitida a participação de empresas na forma de consórcio.

2.5.1 Em se tratando de consórcio, ou sociedade de propósito específico - SPE, a participação fica condicionada, além das exigências contidas neste edital, ao atendimento dos requisitos a seguir:

2.5.1.1 Não será permitida a participação de empresa consorciada ou empresa compromissária em constituir SPE, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente.

2.5.1.2 O Consórcio ou sociedade de propósito específico - SPE somente se extinguirá após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e mediante expressa anuência da COMPANHIA DO METRÔ.

2.5.1.3 No caso de participação em Consórcio, ao menos a empresa líder do Consórcio deverá estar cadastrada no SICAF, conforme item 2.1. acima.

2.5.1.4 A empresa líder, necessariamente, deverá estar cadastrada na classe do objeto desta licitação.

2.6 A PROPONENTE responde integralmente por todos os atos praticados na LICITAÇÃO, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

2.7 Cada representante credenciado poderá representar apenas uma PROPONENTE em cada LICITAÇÃO.

2.8 O envio da proposta vinculará a PROPONENTE a todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

2.9 Para o exercício dos direitos assegurados pela Lei Complementar 123/06 deverá constar do registro da PROPONENTE, junto ao SICAF, a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488, de 15/06/2007.

2.9.1 As microempresas e empresas de pequeno porte que participarem do certame, para que possam ser beneficiadas pelo tratamento jurídico diferenciado previsto pela Lei Complementar 123/2006, não poderão possuir nenhum dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações.

2.9.2 Caso seja permitida a participação de consórcios ou SPE e se estes forem formados exclusivamente por microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488/2007 terão assegurados os benefícios previstos pela Lei Complementar nº 123/2006.

2.9.3 Para ser beneficiada nesta licitação por qualquer das vantagens descritas nos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, a microempresa e empresa de pequeno porte não pode ter celebrado, no ano-calendário de realização desta licitação, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.9.4 Nos casos em que o valor estimado do item proposto, ou do somatório dos itens propostos, ultrapasse o limite de receita bruta anual para enquadramento como empresa de pequeno porte, não serão aplicados os benefícios previstos nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, conforme disposto no inciso I do §1º do artigo 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.10 Serão impedidas de participar da presente licitação e contratar com a COMPANHIA DO METRÔ:

2.10.1 As empresas que não atenderem todas as exigências deste edital e seus anexos.

2.10.2 As empresas que estiverem impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado de São Paulo ou com qualquer de seus órgãos descentralizados em razão das condutas previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou estiverem impedidas por condutas cometidas durante a vigência da legislação anterior.

2.10.3 As empresas que tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado à pena de proibição de contratar com o Poder Público devido a prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no art. 22 inciso III da Lei nº 9.605, de 12/02/1998.

2.10.4 As pessoas físicas que tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado, à pena de interdição de direitos devido a prática de crimes ambientais, conforme disciplinado nos art. 8 inciso II e art. 10 da Lei nº 9.605, de 12/02/1998.

2.11 Serão também impedidas de licitar e contratar com a COMPANHIA DO METRÔ, com base no REGULAMENTO DE CONTRATAÇÕES e nos termos da Lei Federal nº 13.303/16:

2.11.1 As empresas cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da COMPANHIA DO METRÔ.

2.11.2 As empresas que tenham sido suspensas pela COMPANHIA DO METRÔ.

2.11.3 As empresas que tenham sido declaradas inidôneas pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal ou enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

2.11.4 As empresas que sejam constituídas por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea.

2.11.5 As empresas cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea.

2.11.6 As empresas constituídas por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção.

2.11.7 As empresas cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção.

2.11.8 As empresas que tenham nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, também nos seus quadros de diretoria, de empresa declarada inidônea.

2.11.9 Os próprios empregados ou dirigentes da COMPANHIA DO METRÔ.

2.11.10 Quaisquer parentes até o terceiro grau civil (pais, avós, bisavôs, filhos, netos, bisnetos, irmãos, tios e sobrinhos), das pessoas listadas a seguir:

2.11.10.1 De dirigente da COMPANHIA DO METRÔ, assim entendidos seus administradores;

2.11.10.2 De empregado da COMPANHIA DO METRÔ cujas atribuições envolvam atuação na área responsável pela licitação ou contratação e as gerências envolvidas no processo.

2.11.10.3 De autoridade do Governo do Estado de São Paulo a que a COMPANHIA DO METRÔ esteja vinculada.

2.11.11 A empresa cujo proprietário ou sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a COMPANHIA DO METRÔ há menos de 6 (seis) meses.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição da chave de identificação e de senha pessoal, intransferível para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.compras.gov.br.

3.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da PROPONENTE ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a LICITAÇÃO.

3.3 O uso de senha de acesso pela PROPONENTE é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante legal, não cabendo ao provedor do sistema ou a entidade provedora da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4. DAS PROPOSTAS

4.1 Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, as propostas técnicas e as propostas comerciais, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.1.1 A Proposta Técnica deverá ser apresentada contendo os documentos estabelecidos no Anexo 11 deste edital.

4.2 A Proposta Comercial deverá ser enviada mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.2.1 Valor unitário e total do item;

4.2.2 Quantidade cotada, sendo que não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

4.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4 no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.4.1 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante.

4.6 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas.

4.7 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.8 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.9 Os preços deverão ser expressos em números, na moeda corrente nacional, ficando estabelecido que a data-base dos preços corresponde ao dia 1 (um) do mês estabelecido para a entrega das propostas, sem a inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e referir-se estritamente à(s) quantidade(s) e à(s) respectiva(s) unidade(s) fixadas para efeito de apresentação da proposta.

4.10 O prazo de validade da proposta é de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.11 Os preços ofertados deverão contemplar todos os tributos, taxas, encargos e demais custos de qualquer natureza inerentes ao atendimento das condições dispostas na Minuta do Contrato, sendo certo que qualquer divergência relativa à correta indicação da sua composição é de inteira responsabilidade da PROPONENTE, que arcará com os ônus daí decorrentes.

4.11.1 No caso da participação na forma de Consórcio é necessária especial atenção a parte fiscal e tributária na elaboração da proposta, notadamente no que diz respeito a segregação entre a entrega de materiais e a prestação de serviços. A responsabilidade fiscal e tributária continua sendo exclusivamente da contratada, devendo sempre seguir a legislação vigente.

4.11.2 Se aplicável, a matriz de risco deverá contemplar as situações definidas na cláusula “matriz de risco”, bem como em seu anexo, constantes da Minuta do Contrato - anexa a este Edital.

4.12 A PROPONENTE, nos termos da declaração a ser firmada, consoante modelo que integra o Anexo 1 do edital, compromete-se a:

a) elaborar proposta de maneira independente e a não informar ou discutir seu conteúdo, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
b) não informar ou discutir a intenção de apresentação de proposta com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
c) não tentar, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
d) não comunicar e não discutir, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
e) confirmar que o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
f) responsabilizar-se que o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta cláusula e que detém plenos poderes e informações para aceitá-la.

4.12.1 Compromete-se, ainda, a conduzir seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 67.301/22, tais como:

I prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV no tocante a licitações e contratos:
a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

5. DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO

Documentos a serem apresentados somente pela melhor classificada ao final da fase de classificação das notas das propostas técnicas e das propostas comerciais.

5.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

Os documentos a seguir deverão ser apresentados no caso de participação na forma de Consórcio, ***se permitido****:*

5.1.1 Compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, onde conste com clareza e precisão, os compromissos dos mesmos entre si e em relação ao objeto da licitação, contendo as seguintes cláusulas:
a) denominação do consórcio, a qual deverá ser composta, preferencialmente, pela aglutinação ordenada de vocábulos que representem as razões sociais das empresas que constituem o consórcio, iniciando pelo nome da empresa líder e, na sequência, pelos nomes dos demais membros, de tal forma que a denominação do consórcio contemple uma quantidade de vocábulos igual à quantidade de membros consorciados;
b) composição do consórcio indicando o percentual de participação de cada empresa consorciada;
c) indicação expressa das atividades que serão realizadas por cada consorciada;
d) organização do consórcio;
e) objetivo do consórcio;
f) indicação da empresa líder que representará o consórcio perante a COMPANHIA DO METRÔ;
g) declaração expressa de responsabilidade solidária das empresas compromissadas pelos atos praticados pelo consórcio que compuserem.
h) procuração dos membros do Consórcio outorgando à empresa líder poderes para representá-los na presente Licitação.

5.1.1.1 Para Sociedade de Propósito Específico – SPE

Compromisso público ou particular de constituição de Sociedade de Propósito Específico – SPE segundo as leis brasileiras, contendo o percentual de participação de cada membro da sociedade, além da minuta dos documentos constitutivos da SPE que deverão refletir a estrutura da SPE a ser efetivamente constituída e com a finalidade exclusiva de prestar os serviços objeto da licitação.

Os documentos a seguir deverão ser apresentados pela melhor classificada individualmente ou por cada um dos membros do Consórcio ou Sociedade de Propósito Específico – SPE, se permitido:

5.1.2 Registro Empresarial na Junta Comercial ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária).

5.1.3 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, acompanhado de prova dos administradores em exercício, devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório de Registro competente, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, com previsão de atividade econômica compatível com o objeto da licitação.

5.1.3.1 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatutos social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o certificado/declaração de regularidade na Organização das Cooperativas do Estado de São Paulo ou em outra organização estadual de cooperativas, conforme previsto no art. 107 da Lei 5.764/71.

5.1.4 Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativa;

5.1.5 Ato Constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova dos administradores em exercício;

5.1.6 Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no país, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.7 Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas deverão apresentar também os seguintes documentos juntamente com a Proposta Comercial:

5.1.7.1 Deve ser apresentada documentação que comprove a condição de ME, EPP ou COOPERATIVA que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15/06/2007:

5.1.7.2 Certidão expedida pela Junta Comercial para empresa na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme artigo 8º da Instrução Normativa DNRC nº 103, de 30 de abril de 2007.

5.1.7.3 Declaração apresentada pela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, quando não optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - SIMPLES NACIONAL, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, afirmando ter auferido no ano calendário anterior:

a) no caso das microempresas, receita bruta igual ou inferior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

b) no caso das empresas de pequeno porte, receita bruta igual ou superior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

5.1.7.4 Declaração apresentada pela Cooperativa, que preenche as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, afirmando ter auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados.

5.2 **REGULARIDADE FISCAL**

Os documentos a seguir deverão ser apresentados pela melhor classificada individualmente ou por cada um dos membros do Consórcio ou Sociedade de Propósito Específico - SPE*, se permitido:*

5.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

5.2.2 Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, que esteja dentro do prazo de validade nele atestado.

5.2.3 As microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, deverão apresentar toda documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal, ainda que algum documento apresente restrição.

5.2.4 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas aquelas emitidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de sua apresentação.

5.2.5 Para todas as certidões exigidas, serão aceitas, igualmente, certidões Positivas com Efeitos de Negativa de Débito.

5.3 DECLARAÇÕES

Declarações devidamente assinadas pelo representante legal da LICITANTE, conforme modelo Anexo 1.

5.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.4.1 **Será exigida Qualificação Técnica, conforme detalhado nos itens abaixo:**

Os documentos a seguir deverão ser apresentados pela melhor classificada individualmente ou por membros do Consórcio ou Sociedade de Propósito Específico - SPE, *se permitido:*

5.4.1.1 Certidão atualizada de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA para efeito do disposto na Lei Federal nº 5.194 de 24/12/66 e Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU para efeito do disposto na Lei federal nº 12.378 de 31/12/10.

5.4.1.2 Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da PROPONENTE, individual ou de membros do Consórcio ou Sociedade de Propósito Específico - SPE (se permitido), devidamente registrados na entidade profissional competente, que comprove(m) ter ela executado ou estar executando serviço pertinente e compatível com o objeto da presente licitação.

5.4.1.2.1 Entende-se por pertinente e compatível, a prestação de serviços de:

i) Elaboração de projeto funcional ou anteprojeto de engenharia de corredores estruturais de transporte coletivo urbano de alta capacidade;

ii) Elaboração de estudos urbanísticos com caracterização regional em cidades ou regiões metropolitanas com mais de quinhentos mil habitantes na área urbana;

iii) Elaboração de estudos de reorganização e integração de transporte coletivo em cidades ou regiões metropolitanas;

iv) Elaboração de projeto funcional ou anteprojeto de engenharia de estações e vias subterrâneas, em elevado ou em superfície para linhas metroferroviárias urbanas de alta e média capacidade;

v) Elaboração de avaliação geológico-geotécnica para projetos subterrâneos de infraestrutura de transporte;

vi) Elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA de empreendimento linear de infraestrutura.

5.4.1.3 A comprovação a que se refere o item 5.4.1.2.1 acima poderá ser feita mediante a apresentação de um ou mais atestados.

5.4.1.3.1 As experiências requisitadas no item 5.4.1.2.1 contêm valores, indicados a seguir, que são características indivisíveis dos serviços. Portanto, devem ser comprovados integralmente em cada atestado, não sendo admitida a soma de valores de atestados diferentes para uma mesma experiência:

Elaboração de estudos urbanísticos com caracterização regional em cidades ou regiões metropolitanas com mais de quinhentos mil habitantes na área urbana;

5.4.1.3.2 No caso de consórcio ou compromisso de constituição de Sociedade de Propósito Específico - SPE cada uma das experiências requisitadas em 5.4.1.2 poderá ser demonstrada pelos membros do consórcio ou do compromisso de constituição de Sociedade de Propósito Específico – SPE.

5.4.1.4 Os atestados deverão conter as seguintes informações:

- Caracterização do serviço realizado;
- Nome e identificação do signatário / data de emissão.

5.4.1.5 Para efeito do disposto no subitem 5.4.1.2.1, admite-se que a comprovação seja realizada por meio de Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) emitida(s) em nome de profissional pertencente ao quadro permanente da PROPONENTE, na data da entrega da proposta

5.4.1.5.1 A comprovação do vínculo profissional do detentor do(s) atestado(s) com a empresa PROPONENTE poderá se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha do empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo, apresentando cópia do contrato de prestação de serviços autônomo e declaração de que se responsabiliza tecnicamente pela execução dos serviços.

5.4.1.6 Quaisquer informações acima relacionadas, não constantes do atestado, deverão ser complementadas pelos seguintes documentos: cópias do Contrato a que se refere o atestado; ordens de serviços e/ou outros pertinentes, sendo que estes em hipótese alguma substituirão o atestado.

5.4.1.7 Os atestados referentes a Contratos em andamento deverão conter as características dos serviços realizados, compatíveis com o subitem 5.4.1.2.1.

5.4.1.8 Os atestados que não estejam em nome da proponente somente serão aceitos nos casos de cisão, fusão, incorporação ou criação de subsidiária integral, da pessoa jurídica, em que esteja comprovada, inequívoca e documentalmente, a transferência definitiva, para si, do acervo técnico.

5.4.1.9 Os atestados de empresas que realizaram serviços constituídas em consórcio ou SPE deverão destacar os serviços exatamente executados por cada empresa ou, no caso de impossibilidade, a proporcionalidade de participação no referido consórcio na atividade de cada um.

5.5 **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**
Será exigida Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais conforme detalhado abaixo

5.5.1 Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou execução patrimonial expedida pelo domicílio da pessoa física (em São Paulo denominada certidão de distribuição cível), com data de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de sua entrega à COMPANHIA DO METRÔ.

5.5.1.1 Caso a PROPONENTE seja filial, deverá apresentar a certidão da matriz.

5.5.1.2 Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva para recuperação judicial ou extrajudicial, deve o Proponente apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

5.5.2 Balanço Patrimonial
Serão exigidos Balanço Patrimonial, Índice de Liquidez e Patrimônio Líquido, conforme detalhado abaixo

5.5.2.1 Será exigida a apresentação de Balanço Patrimonial, conforme detalhado nos itens abaixo:

5.5.2.1.1 Balanço Patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrativos contábeis do último exercício social, já exigíveis, observados o cumprimento das seguintes formalidades:

5.5.2.1.1.1 Assinatura do Contabilista e do administrador ou representante legal do PROPONENTE no Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício.

5.5.2.1.1.2 As sociedades de capital aberto, em cumprimento às formalidades indicadas, poderão apresentar as demonstrações contábeis publicadas na imprensa oficial ou jornal de grande circulação.

5.5.2.1.1.3 A data de encerramento do exercício social e os poderes dos administradores para a assinatura das demonstrações contábeis deverão ser comprovados por meio da apresentação do contrato social, do estatuto social ou outro documento legal.

5.5.2.1.1.4 Quando encerrado há mais de 6 (seis) meses da data de apresentação da proposta, poderá ser apresentado, em conjunto com os documentos indicados acima, o balancete de verificação, que não poderá ser anterior a 3 (três) meses da data de apresentação dos documentos de habilitação, acompanhado da demonstração do resultado do período, devidamente assinado pelo contabilista e pelo administrador ou representante legal.

5.5.2.1.1.5 No caso de empresa constituída há menos de 1 (um) ano e desde que não tenha levantado o balanço patrimonial e os demais demonstrativos contábeis do seu primeiro exercício social, exigível na data de apresentação dos documentos de habilitação, deverá ser apresentado o balanço patrimonial de abertura da empresa, devidamente assinado pelo contabilista e pelo administrador ou representante legal.

5.5.2.1.1.6 Caso a PROPONENTE seja filial/sucursal, deverá apresentar o balanço patrimonial consolidado da matriz.

5.5.2.1.1.7 Em substituição aos documentos exigidos acima, o PROPONENTE poderá apresentar o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis, por meio de Escrituração Contábil Digital (ECD), na forma do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), acompanhado do Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, constando a Identificação da Escrituração (HASH) e as assinaturas digitais dos administradores e do contabilista legalmente habilitado.

5.5.3 Índice de Liquidez

5.5.3.1 Será exigida a comprovação de Índice de Liquidez Corrente, conforme detalhado no item abaixo:

5.5.3.1.1 A comprovação da boa situação financeira da PROPONENTE será feita de forma objetiva, com base em cálculo do Índice de Liquidez Corrente (LC), conforme fórmula e critérios a seguir descritos.

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1{,}00$$

O quociente deve ser maior ou igual a 1,00 (um inteiro).
O Índice de Liquidez Corrente demonstra a capacidade da empresa em honrar seus compromissos de curto prazo com os seus direitos realizáveis, também de curto prazo.
Para a apuração do índice de cada PROPONENTE serão consideradas 2 (duas) casas decimais após a vírgula.

No caso de consórcio ou compromisso de constituição de Sociedade de Propósito Específico - SPE, as empresas consorciadas serão avaliadas individualmente.

5.5.4 Patrimônio Líquido

5.5.4.1 As PROPONENTES deverão comprovar Patrimônio Líquido referente ao último exercício social de, no mínimo, 10% do valor da proposta final vencedora.

5.5.4.1.1 No caso de Consórcio ou compromisso de constituição de Sociedade de Propósito Específico - SPE, o valor do Patrimônio Líquido, a ser comprovado pela soma dos Patrimônios Líquidos das empresas que o compõem, na proporção de suas respectivas participações, deverá corresponder ao montante de, no mínimo, 13% do valor da proposta final vencedora.

5.5.4.1.1.1 Entende-se por proporção de suas respectivas participações o percentual definido no Compromisso de Constituição do Consórcio ou compromisso de constituição de Sociedade de Propósito Específico - SPE.

5.5.4.1.1.2 Considera-se atendido o requisito, quando o patrimônio líquido mínimo, indicado no item 5.5.4.1.1, for atingido pelo somatório dos produtos da multiplicação do patrimônio líquido de cada consorciada pela participação percentual que detiver no Consórcio ou compromisso de constituição de Sociedade de Propósito Específico - SPE.

5.5.4.1.1.3 O valor do patrimônio líquido individual de cada empresa consorciada ou compromissada de constituição de Sociedade de Propósito Específico - SPE, comprovado por meio dos documentos indicados no item 5.5.2.1 e seus subitens, não poderá ser negativo.

6. DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas de técnica e as propostas comerciais ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação/comissão e os licitantes.

6.4 Será adotado o modo de disputa fechado, em que os licitantes apresentarão propostas que permanecerão em sigilo até o início da sessão pública, sendo vedada a apresentação de lances.

6.5 Iniciada a sessão pública, o Agente de Contratação/Comissão deverá informar no sistema o prazo para a atribuição de notas à proposta de técnica e de preço.

6.5.1 Eventual postergação do prazo a que se refere o item 6.5 deve ser comunicada tempestivamente pelo Agente de Contratação/Comissão, via sistema.

6.6 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação/comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo agente de contratação/comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.7 Os Critérios de Julgamento das Propostas Técnicas, Cálculo das Notas Comerciais e Classificação das Propostas e Nota Final estão estabelecidos no Anexo 11, que conterá as seguintes etapas:

6.7.1 Haverá o julgamento das propostas técnicas em que será atribuída ao licitante uma Nota da Proposta Técnica (NT), conforme fórmula disposta no Anexo 11.

6.7.2 Concluída a avaliação e ponderação das propostas técnicas, o Agente de Contratação/Comissão realizará a verificação da conformidade das propostas de preço.

6.7.3 Será atribuída ao licitante uma Nota da Proposta de Preço (NP), conforme fórmula disposta no Anexo 11.

6.7.4 Após análise das propostas de técnica e comerciais, será estabelecida a pontuação final das licitantes, de acordo com a média ponderada das valorações.

6.7.5 Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 6.5 e 6.5.1, o sistema ordenará e divulgará as notas ponderadas das propostas de técnica e comerciais em ordem decrescente, considerando a maior pontuação obtida, bem como informará as notas de cada proposta por licitante.

6.7.6 A PROPONENTE melhor classificada deverá encaminhar a Planilha de Serviços e Preços de acordo com sua MELHOR OFERTA, dentro do prazo informado pelo sistema ou pelo Agente de Contratação/Comissão, a qual poderá ser apresentada com base no Anexo 7-A - Planilha Referencial para a Composição dos Preços Unitários, meramente orientativa, para a composição dos preços unitários, com indicação dos quantitativos e dos preços unitários, acompanhada do detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES) para análise e aprovação.

6.8 DISPOSIÇÕES REFERENTES À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS:

6.8.1 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de análise das propostas de técnica e de preço, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.8.2 Nessas condições, as propostas de microempresa, empresa de pequeno porte e cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da maior Nota Final, terão o direito de preferência.

6.8.3 A microempresa, empresa de pequeno porte e cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007 melhor classificada dentre aquelas previstas nos termos do subitem 6.8.2, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em preço que corresponda a Nota Final superior à da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.8.4 Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007 melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007 que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.8.5 No caso de equivalência das Notas Finais atribuídas às microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007 que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta para desempate.

6.9 Havendo eventual empate entre propostas nas condições acima, o critério de desempate será aquele previsto no art. 56 do Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia nesta ordem:

a) disputa final, em que os proponentes empatados poderão apresentar nova proposta de preço, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;
b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, com base no cadastro de histórico de execução de contratos da COMPANHIA DO METRÔ;
c) os critérios estabelecidos no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;
d) sorteio.

6.10 Encerrada a etapa de análise das propostas, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação/comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento, observando-se que não serão aceitas propostas com valores superiores ao orçamento total estimado pela COMPANHIA DO METRÔ atualizado para a data-base das propostas por meio da aplicação da fórmula constante na Cláusula Reajuste integrante da Minuta do Contrato anexa a este Edital.

6.10.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.10.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.10.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.11 Após a negociação do preço, o agente de contratação/comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.12 Finda a negociação, a PROPONENTE deverá encaminhar por meio eletrônico, no prazo de 2 (duas) horas, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. A Planilha de Preços deve conter os preços unitários e total para o serviço, a partir do **valor total final** obtido no certame, a qual poderá ser apresentada com base no Anexo 7-A - Planilha Referencial para a Composição dos Preços Unitários, meramente orientativa, para a composição dos preços unitários com indicação dos quantitativos e dos preços unitários, acompanhada do detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), da Planilha de Sobressalentes, quando exigida, e dos dados necessários à alimentação de informações junto ao Sistema da Ferramenta de Análise de Risco de Obras (FARO) em conformidade com as regras estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - SP para análise e aprovação.

6.12.1 É facultado ao agente de contratação/comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.12.2 Recebidas as Planilhas de Preços mencionada no item anterior, a análise poderá ocorrer: i) no curso da sessão, onde será imediatamente divulgado o resultado e iniciada a fase de habilitação ou ii) em outra data – quando se tratar de análises mais complexas –, neste caso a sessão será suspensa e a retomada será divulgada por meio de Aviso Publicado no sistema Compras.GOV.

6.12.3 Quando a aquisição for realizada por agrupamento de itens, e caso se verifique que algum preço unitário constante da Planilha de Preços preliminar permaneça superior ao orçamento estimado pela COMPANHIA DO METRÔ, será lícito ao agente de contratação/comissão negociar esse valor unitário do item, bem como de outros itens da Planilha, conforme o item 6.12.3.1 e sem prejuízo do disposto no item 6.12.

6.12.3.1 Durante a negociação, será lícita a adequação dos valores unitários da Planilha.

6.12.3.2 Finalizada a adequação dos valores unitários descrita no item 6.12.3.1, a PROPONENTE deverá encaminhar a Planilha de Preços definitiva.

6.12.4 A COMPANHIA DO METRÔ poderá corrigir os erros materiais evidentes, configurados nas propostas, prevalecendo, em qualquer hipótese, o(s) valor(es) unitário(s) ofertado(s).

6.12.4.1 No caso de erro(s) aritmético(s), será(ão) considerado(s) pela COMPANHIA DO METRÔ, para fins de seleção e contratação, o(s) valor(es) retificado(s).

6.13 O agente de contratação/comissão examinará a aceitabilidade do preço ofertado, com base nos preços de mercado, apurados mediante pesquisa de preços realizada pela COMPANHIA DO METRÔ, decidindo motivadamente a respeito.

6.13.1 Sempre que entender necessário, o agente de contratação/comissão poderá exigir da PROPONENTE melhor classificada documentação que comprove que os custos dos insumos e, quando aplicável, que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, considerando sempre o critério do preço.

6.13.1.1 Caso a melhor oferta se enquadre no critério de presunção de inexequibilidade abaixo, será facultado à proponente, a demonstração de sua exequibilidade através de suas composições e respectivas justificativas técnicas que comprovem que os preços dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto ora licitado, sob pena de desclassificação da proposta.

6.13.1.2 Entende-se por inexequíveis as propostas cujos valores globais sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética das propostas no intervalo entre 50% (cinquenta por cento) e 100% (cem por cento) do orçamento estimado pela COMPANHIA DO METRÔ; ou.;

b) valor do Orçamento estimado pela COMPANHIA DO METRÔ.
Nota: Para o cálculo acima o orçamento estimado pela COMPANHIA DO METRÔ será atualizado para a data base das propostas por meio da aplicação da fórmula constante na Cláusula Reajuste integrante da Minuta do Contrato – anexa a este Edital.

6.13.1.3 Dos licitantes classificados cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem os subitens “a” e “b” acima, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual a diferença entre o valor a que se referem os subitens “a” e “b” acima e o valor da correspondente proposta.

6.13.2 Poderá ainda o agente de contratação/comissão, caso entenda necessário, realizar diligências adicionais para aferir o acima.

6.13.3 Oportunizada a comprovação do item 6.13.1 e analisados os documentos e informações fornecidas em conjunto com as diligências do item 6.13.2 (quando realizadas), poderão ser desclassificadas propostas que apresentem preços manifestamente inexequíveis.

6.13.4 Consideram-se manifestamente inexequíveis os preços que não tenham sua viabilidade efetivamente demonstrada, quando exigida essa comprovação, conforme subitens acima.

6.14 O agente de contratação/comissão consultará por meio do “chat” a PROPONENTE que obteve a maior nota na classificação, que deverá declarar nesse momento se está participando individual ou em Consórcio, se permitido.

6.14.1 Em caso de participação em consórcio, se permitido, deverá ser encaminhado neste momento o documento de compromisso público ou particular de constituição do consórcio, de acordo com as disposições das cláusulas 5.1.1. e 5.1.1.1.

6.14.1.1 Será desclassificado o consórcio que tenha sido beneficiado pelo tratamento jurídico diferenciado previsto pela Lei Complementar 123/2006 e que não seja constituído exclusivamente por microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas nos termos do item 2.9.2.

6.14.1.2 Será desclassificado o consórcio cuja empresa líder não esteja registrada no SICAF em atividade econômica compatível com o objeto da licitação nos termos do item 2.1.

6.15 Considerada aceitável a oferta de **MELHOR COMBINAÇÃO DE TÉCNICA E PREÇO**, é aberto automaticamente prazo de 10 minutos para intenção de recurso. O registro de intenção de recurso contra o julgamento da proposta não impede a continuidade da sessão com análise da habilitação. O agente de contratação/comissão passará à análise dos requisitos de habilitação, apresentados pela PROPONENTE individual ou por cada um dos membros do Consórcio, se permitido, observando as seguintes diretrizes:

a) Verificação dos dados e informações constantes do SICAF, e-Sanções, CEIS, e dos documentos indicados no item 5 deste Edital;

b) Verificação da possibilidade de serem supridas ou saneadas eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios hábeis de informações, caso os dados e informações constantes no SICAF não atendam ao(s) requisito(s) estabelecido(s) no item 5 deste Edital;

c) Deverão ser anexados aos autos da licitação, os documentos passíveis de obtenção mediante consultas efetuadas por meio hábil de informação distintos do SICAF, salvo impossibilidade certificada e devidamente justificada pelo agente de contratação/comissão.

d) A PROPONENTE, provocada pelo agente de contratação/comissão, poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, inerentes aos documentos de habilitação, mediante a apresentação de novos documentos ou a substituição de documentos anteriormente ofertados, desde que os envie no curso da própria sessão pública do LICITAÇÃO e até a decisão sobre a habilitação, por meio do Sistema Compras.gov.br ou meio eletrônico (e-mail).

e) A COMPANHIA DO METRÔ não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação a que se refere a alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos descritos na alínea “c”, ambas deste subitem. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, a PROPONENTE será inabilitada, mediante decisão motivada;

f) Exclusivamente para documentos que não é possível o envio de forma digital, nos termos do artigo 17, do REGULAMENTO DE CONTRATAÇÕES, os originais ou cópias autenticadas dos documentos enviados na forma constante da alínea “d”, a Planilha de Preços conforme modelo constante do Anexo 7, deverão ser apresentados na Gerência de Contratações e Compras, situada na Rua Boa Vista, nº 175 – Bloco B – 6º Andar , Centro, São Paulo – SP, no prazo de 2 (dois) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis;

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a PROPONENTE será habilitada e declarada vencedora do certame;

h) É prerrogativa da Comissão de Licitação nomeada nos autos do respectivo processo licitatório a decisão de classificar, desclassificar, habilitar, inabilitar e selecionar os proponentes, cabendo ao agente de contratação designado no sistema Compras.Gov a função de tornar pública a referida decisão do órgão colegiado.

6.16 A comprovação de regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15/06/2007, somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato, porém durante a fase de habilitação deverão ser apresentados os documentos indicados no item 5.2, ainda que apresentem alguma restrição.

6.16.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15/06/2007, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da COMPANHIA DO METRÔ, para a regularização da documentação, com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas;

6.16.2 A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 6.16.1 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

6.16.3 Conforme descrito em 2.9.3, a obtenção do benefício a que se refere este item fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.16.4 Nos casos em que o valor estimado do item proposto, ou do somatório dos itens propostos, ultrapasse o limite de receita bruta anual para enquadramento como empresa de pequeno porte, não serão aplicados os benefícios elencados acima, conforme disposto no inciso I do §1º do artigo 4º da Lei Federal nº 14.133/202.

6.17 Por ocasião da retomada da sessão, o agente de contratação/comissão decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal.

6.18 Se a oferta não for aceitável, se a PROPONENTE desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal, o agente de contratação/comissão, respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de **MELHOR COMBINAÇÃO DE TÉCNICA E PREÇO**, negociará com o seu autor, decidirá sobre a aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

6.19 Observadas as condições, dos artigos 82 e 83, do REGULAMENTO DE CONTRATAÇÕES o agente de contratação/comissão, a seu critério, poderá, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos e/ou comprovação dos documentos apresentados, destinados a esclarecer ou a completar a instrução do processo.

7. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

7.1 O procedimento licitatório terá fase recursal única.

7.2 Os recursos serão apresentados no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a habilitação/seleção e contemplarão, além dos atos praticados nessa fase, aqueles praticados em decorrência do julgamento e da verificação da efetividade das propostas.

7.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

7.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

7.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.

7.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

7.4 Os recursos deverão ser encaminhados no campo próprio do sistema, acompanhados obrigatoriamente de uma versão editável do documento (formato .doc ou equivalente).

7.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.8 As razões de recurso e as contrarrazões serão oferecidas por meio eletrônico, no sítio www.compras.gov.br. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

7.9 A ausência de manifestação imediata da PROPONENTE importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto da licitação à PROPONENTE vencedora e homologação pela autoridade competente.

7.10 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à PROPONENTE vencedora e homologará o procedimento.

7.11 O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

8.1 À PROPONENTE caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

8.2 A desconexão do sistema eletrônico com o agente de contratação/comissão, durante a sessão pública, implicará:

a) A sua suspensão e a sua retomada, desde o ponto em que foi suspensa;
b) Se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às PROPONENTES, de nova data e horário para a sua continuidade;

8.3 A desconexão do sistema eletrônico com qualquer PROPONENTE não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

9. VISITA TÉCNICA

9.1 A cláusula de visita técnica não é aplicável.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1 Nos termos da minuta integrante e da Planilha de Preços apresentada pela PROPONENTE e respeitando-se o prazo de validade de sua proposta, a contratação do objeto da Licitação com a PROPONENTE vencedora será formalizada por meio do seguinte instrumento contratual:

Contrato, com exigência de garantia de execução contratual.

10.2 Após a homologação, a PROPONENTE vencedora terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento de comunicação neste sentido, para:

a) Devolver o Contrato assinado pelos representantes legais em 1 (uma) via;

b) No caso de o objeto da licitação ser adjudicado a um consórcio, este deverá apresentar o Instrumento de Constituição do Consórcio, elaborado nos termos do Compromisso de Constituição de Consórcio, devidamente registrado na Junta Comercial de São Paulo;

c) No caso de o objeto da licitação ser adjudicado à licitante que tenha optado por constituir Sociedade de Propósito Específico – SPE, deverá ser promovida a constituição da SPE no prazo acima assinalado, observando as mesmas proporções constantes do termo de compromisso de constituição de SPE, caso esta seja constituída por mais de uma empresa;

d) Assinar o Termo de Ciência e de Notificação, conforme consta do Anexo 3 integrante deste Edital em cumprimento ao disposto na Resolução nº 10/2024 e Instrução nº 01/24 do Tribunal de Contas do Estado;

e) Informar, por escrito, o número da conta que mantém junto ao BANCO DO BRASIL S.A., indicando a agência e conta em que serão depositados os valores relativos aos pagamentos resultantes do Contrato, bem como a indicação do e-mail para o recebimento do Instrumento Contratual assinado e digitalizado, conforme Anexo 5, integrante deste Edital;

f) Apresentar Garantia de Execução Contratual no montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, com prazo de validade que abrange todo o período de vigência do instrumento.

10.3 O prazo estabelecido no item **10.2** poderá ser prorrogado por período igual, se solicitada a prorrogação pela PROPONENTE selecionada, desde que ocorra motivo justificado para tanto, aceito a critério da COMPANHIA DO METRÔ.

10.4 Na hipótese de a COMPANHIA DO METRÔ optar pela prorrogação referida no item acima e, ainda assim, a PROPONENTE, por sua culpa, apresentar com atraso em relação ao prazo final quaisquer dos documentos referidos acima, será aplicada multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor total atualizado mencionado na Cláusula Preços do instrumento contratual, que será descontada do 1º (primeiro) pagamento devido à CONTRATADA, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

10.5 Em atendimento ao artigo 6º e §1º da Lei estadual 12.799/08, a assinatura do Instrumento Contratual, fica vinculada à inexistência de qualquer dívida perante qualquer ente da Administração Direta e Indireta, salvo se suspensa, após a prévia consulta ao CADIN ESTADUAL.

10.5.1 Será também necessária a comprovação da regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, mediante a apresentação de certidão emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB.

10.6 A garantia, **se estipulada no item 10.2**, será prestada mediante caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, cabendo à PROPONENTE optar por uma dessas modalidades, estando, entretanto, os termos do seguro-garantia e os da fiança bancária sujeitos à prévia aprovação pela COMPANHIA DO METRÔ.

10.6.1 A garantia prestada na modalidade de fiança bancária deve estar acompanhada, obrigatoriamente, de original ou cópia autenticada do instrumento que dá poderes para os signatários do documento de garantia. Sendo os signatários diretores da instituição garantidora, apresentar original ou cópia autenticada da publicação da Ata de Assembleia Geral Ordinária, Extraordinária ou do Conselho de Administração. Sendo procuradores, original ou cópia autenticada da Procuração Pública. A(s) assinatura(s) deve(m) estar com firma reconhecida, exceto quando emitidas com certificação digital.

10.6.1.1 A modalidade de seguro garantia está dispensada da apresentação de comprovação dos poderes dos signatários, desde que seja possível a verificação do registro da apólice junto à SUSEP - Superintendência de Seguros Privados. A apólice deve estar com firmas reconhecidas das assinaturas, exceto se emitida por meio de certificação digital.

10.6.2 A Fiança Bancária, se esta vier a ser a modalidade de garantia ajustada, deverá ser apresentada na forma e conteúdo do modelo anexo deste Edital.

10.6.2.1 A garantia, se prestada por fiança bancária, deverá ser emitida por uma instituição bancária devidamente credenciada pelo Banco Central do Brasil – BACEN, ter seu valor expresso em REAL e, se aplicável, com atualização automática de seu valor, na mesma época, forma e periodicidade, estabelecidas na Cláusula Reajuste da Minuta do Contrato – Anexo deste Edital, devendo ser apresentada conforme modelo anexo do Edital vinculado.

10.6.2.1.1 Na hipótese de a garantia ser prestada por fiança bancária em caso de liquidação extrajudicial e/ou intervenção governamental na instituição garantidora, a CONTRATADA deverá providenciar e encaminhar à COMPANHIA DO METRÔ a substituição da garantia em até 30 (trinta) dias da data da liquidação ou intervenção.

10.6.3 A documentação e valores que caracterizam a prestação inicial de garantia deverão ser apresentados na Gerência de Contratações e Compras - GCP, situada na Rua Boa Vista, 175 - 6º Andar - São Paulo, Capital.

10.7 A PROPONENTE vencedora fica obrigada a manter a sua condição de habilitação, desde a data da homologação e durante todo o prazo de vigência do Instrumento Contratual, sob pena de rescisão contratual.

10.8 As eventuais alterações de razão social do fornecedor deverão ser comunicadas à COMPANHIA DO METRÔ devidamente documentadas em tempo hábil, pois as divergências nesse sentido acarretarão o não recebimento dos materiais, a não aceitação dos serviços ou a suspensão do pagamento até que a situação seja regularizada.

10.9 Será permitida a subcontratação de empresa para prestação dos serviços objetivados nesta licitação, mediante anuência prévia da COMPANHIA DO METRÔ e segundo os critérios estabelecidos na Cláusula Subcontratação da Minuta do Contrato- Segunda Parte deste Edital, observando-se, ainda, o disposto no subitem 10.9.1 a seguir:

10.9.1 Em nenhuma hipótese poderá ser subcontratada para o objeto da presente licitação qualquer licitante que tenha participado deste mesmo certame, classificada ou não.

10.10 Na hipótese de a PROPONENTE vencedora ser uma sociedade cooperativa, deverá indicar o gestor encarregado de representá-la com exclusividade perante a COMPANHIA DO METRÔ, conforme dispõe o artigo 1º, § 2º, item 2, do Decreto estadual nº 55.938/10, alterado pelo Decreto estadual nº 57.159/11.

10.11 No caso de o edital ter exigido a apresentação de certidão negativa de falência, a PROPONENTE vencedora deverá atender os subitens 10.11.1 e 10.11.2

10.11.1 No caso de empresa em situação de recuperação judicial deverá ser apresentada cópia do ato de nomeação do administrador judicial da Licitante, ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração recente, último relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a LICITANTE está cumprindo o plano de recuperação judicial;

10.11.2 No caso de empresa em situação de recuperação extrajudicial deverá ser apresentada comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

10.12 No caso de o edital ter exigido a apresentação de Balanço Patrimonial, a PROPONENTE vencedora deverá atender os subitens 10.12.1 ou 10.12.2.

10.12.1 Deverá ser apresentada no prazo previsto no item 10.2 a prova de registro do Balanço Patrimonial na Junta Comercial ou Cartório (Carimbo, etiqueta ou chancela da Junta Comercial) e o Termo de Abertura e o Termo de Encerramento do Livro Diário nos quais constam a indicação do número das páginas e número do livro, onde estão inscritos o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício, como condição para a celebração da contratação.

10.12.2 Caso a PROPONENTE tenha apresentado os demonstrativos contábeis, de acordo com o previsto no item 5.5.2.1.1.7, não haverá a necessidade do atendimento ao item 10.12.1.

10.13 A PROPONENTE que apresentou Certidão expedida por CREA de outro Estado fica obrigada, no momento da assinatura do Contrato, a apresentar o visto do CREA de São Paulo, válido, pelo menos, por 180 (cento e oitenta dias).

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS NA FASE LICITATÓRIA

11.1 A PROPONENTE que ensejar o retardamento da execução do certame, praticando condutas como: a) não apresentar documento(s) exigido(s) para a assinatura do contrato; b) não cumprir com as condições relativas à garantia de contrato; c) não comparecer para a assinatura do contrato; d) praticar qualquer ato que inviabilize a contratação; e) não apresentar o visto do CREA de São Paulo, se exigido; f) não mantiver a Proposta durante o período de sua validade; g) fizer declaração falsa, inclusive apresentando documentação falsa garantido o direito prévio ao contraditório e à ampla defesa, será excluída do certame, sujeitando-se, ainda, à sanção de suspensão para contratar com a COMPANHIA DO METRÔ pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2 A PROPONENTE que recusar-se injustificadamente a assinar o contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela COMPANHIA DO METRÔ, bem como tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a COMPANHIA DO METRÔ em virtude de atos ilícitos praticados, garantido o direito prévio ao contraditório e à ampla defesa, estará sujeita à aplicação das sanções previstas no Regulamento de Contratações da Companhia do Metropolitano - METRÔ.

11.3 A prática das condutas descritas nos itens 11.1. e 11.2, garantido o direito prévio ao contraditório e à ampla defesa, poderá ensejar a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

11.4 Aplicada a multa referida no subitem anterior, a PROPONENTE deverá pagá-la em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento do documento de cobrança respectivo, na Gerência de Execução Financeira da COMPANHIA DO METRÔ, situado na Rua Boa Vista, 175 – 5º andar –, São Paulo, Capital, sob pena de, não o fazendo, sujeitar-se às medidas cabíveis, inclusive sua inscrição no CADIN ESTADUAL

11.5 Nesse caso, a COMPANHIA DO METRÔ poderá, ainda, convocar as PROPONENTES remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o Contrato em igual prazo e nas mesmas condições da proposta vencedora ou revogar a licitação.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as PROPONENTES e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

12.2 Das sessões públicas de processamento da LICITAÇÃO serão lavradas atas circunstanciadas.

12.3 O sistema manterá sigilo quanto à identidade das PROPONENTES, para o agente de contratação/comissão até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta.

12.4 A COMPANHIA DO METRÔ poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros.

12.5 No caso de divergências entre o Edital e seus anexos, prevalecerá o disposto neste Edital.

12.6 No interesse da COMPANHIA DO METRÔ, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser adiada a abertura desta licitação, ou alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

12.7 Tanto a impugnação ao Edital quanto os pedidos de esclarecimentos deverão ser formulados e enviados por e-mail para os seguintes endereços: david.carneiro@metrosp.com.br e kelly.cristina@metrosp.com.br, no prazo de até **3 (três) dias úteis anteriores à data da sessão**. As impugnações e esclarecimentos deverão ser acompanhadas, obrigatoriamente, de **versão editável do documento (formato .doc ou equivalente)** e poderão ter efeito suspensivo ou ser respondidas até **1 (um) dia útil antes da sessão da LICITAÇÃO**. Os pedidos de esclarecimento deverão ser respondidos igualmente até **1 (um) dia útil antes da sessão da LICITAÇÃO.**

12.7.1 No campo “assunto” do e-mail deverá estar identificado se trata-se de Pedido de Esclarecimento ou Impugnação, contendo o n° e objeto desta Licitação. Exemplo: “Pedido de Esclarecimento - LICITAÇÃO Nº 10023315 - REPUBLICAÇÃO - COMPRAS.GOV Nº 17/2027 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E GEOLOGIA PARA O DESENVOLVIMENTO DO ANTEPROJETO DE ENGENHARIA E ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL DA LINHA 21-VINHO DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO-METRÔ.

12.8 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização da sessão pública.

12.9 Os casos omissos da presente LICITAÇÃO serão solucionados pelo agente de contratação/comissão e as questões relativas ao sistema pelo Governo Federal.

12.10 Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da capital do Estado de São Paulo.

12.11 O resultado da presente licitação e demais atos pertinentes, passíveis de divulgação, serão publicados no sítio www.compras.gov.br, opção “COMPRAS ELETRÔNICAS”.

13. ANEXOS

ANEXO 1 MODELO DE DECLARAÇÕES

ANEXO 2 MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

ANEXO 3 INFORMAÇÕES DA PROPONENTE.

ANEXO 4	MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA
ANEXO 5	INFORMAÇÕES DE DADOS BANCÁRIOS E E-MAIL
ANEXO 6	TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
ANEXO 7	MODELO DE PLANILHA DE SERVIÇOS E PREÇOS
ANEXO 7-A	PLANILHA REFERENCIAL PARA A COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS UNITÁRIOS
ANEXO 7-B	PLANILHA DE ORÇAMENTO ESTIMADO
ANEXO 8	MODELO DE PLANO DE FATURAMENTO
ANEXO 9	DOCUMENTO(S) TÉCNICO(S)
ANEXO 10	MODELO DE FIANÇA BANCÁRIA
ANEXO 11	INSTRUÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA, CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS, CÁLCULO DAS NOTAS COMERCIAIS, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E NOTA FINAL
ANEXO 12	DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PROFISSIONAIS
ANEXO 13	MODELO DE CURRÍCULO
ANEXO 14	CRITÉRIO PARA ENQUADRAMENTO NAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS
ANEXO 15	MATRIZ DE RISCOS, SEU RESPECTIVO REGULAMENTO E MODELO DE PLANO DE AÇÃO
ANEXO 16	CRONOGRAMA
ANEXO 17	DATAS MARCO
ANEXO 18	INSTRUÇÃO DE MEDIÇÃO
ANEXO 19	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO 20	MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E SEUS ANEXOS
ANEXO 21	ORIENTAÇÕES AMBIENTAIS, SOCIAIS, DE GOVERNANÇA E INTEGRIDADE - ASGI
ANEXO 22	MODELO DE TERMO DE ADESÃO DE SUBCONTRATADA
ANEXO 23	MODELO DE DECLARAÇÃO DE CESSÃO DE DIREITO AUTORAL PATRIMONIAL

São Paulo,

LUIS ALBERTO FERREIRA DIAZ:28495780100

Assinado de forma digital por LUIS ALBERTO FERREIRA DIAZ:28495780100
Dados: 2026.11.23 16:32:50 -03'00'

LUIS ALBERTO FERREIRA DIAZ
Gerente de contratações e Compras

ANEXO 1

MODELO DE DECLARAÇÕES
(EM CASO DE CONSÓRCIO, SE PERMITIDA A PARTICIPAÇÃO, ESTE MODELO DEVE SER APRESENTADO POR CADA UMA DAS EMPRESAS CONSTITUINTES DO CONSÓRCIO)

Local: _____ Data: _____/____/_____

Razão Social da Proponente: _____
CNPJ da Proponente: _____
À COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ - São Paulo - SP
Número da Licitação: _____
Objeto: _____

Eu, na condição de representante legal da empresa acima identificada, interessada em participar da Licitação em referência, da COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, declaro, sob as penas da lei:

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 117 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL
(I) sob as penas da lei, que observa as Normas de Segurança e Saúde no Trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo.

DECLARAÇÃO REFERENTE À LEI ESTADUAL Nº 12.799/08 – CADIN ESTADUAL
(II) ter ciência de que a existência de registro no CADIN ESTADUAL, exceto se suspenso, impede a contratação com a Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô, de acordo com a Lei estadual nº 12.799/08, sem prejuízo das demais cominações legais.

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA COMPANHIA DO METRÔ
(III) a) estar ciente do inteiro teor e submeter-se às disposições do Código de Conduta e Integridade da Companhia do Metrô – disponível no sítio oficial do Metrô, inclusive no que concernem às sanções previstas, abstendo-se da prática de qualquer ato de corrupção, imoral, antiético, desleal ou de má-fé. b) estar ciente que caso a empresa tenha seu próprio Código de Conduta e Integridade, este deverá ser encaminhado à Companhia do Metrô no momento da assinatura do contrato, para que seja avaliado e assegurado que o referido código é compatível com o Código de Conduta e Integridade da Companhia do Metrô. Atentamos que caso o mesmo não seja compatível a empresa ganhadora se submeterá integralmente ao Código de Conduta e Integridade da Companhia do Metrô.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DOS IMPEDIMENTOS DE LICITAR E CONTRATAR COM A COMPANHIA DO METRÔ
(IV) que não se encontra impedido de licitar e contratar com a COMPANHIA DO METRÔ, em razão das hipóteses previstas, nos termos dos itens 2.10 e 2.11 das Condições Específicas deste Edital, do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da Companhia do Metrô e do artigo 38, da Lei Federal nº 13.303/16.

DECLARAÇÃO PARA EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
[No caso de o edital exigir a apresentação de certidão negativa de falência, as empresas em recuperação judicial devem incluir a declaração abaixo]
(V) estar ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a LICITANTE está cumprindo o plano de recuperação judicial.

DECLARAÇÃO PARA EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL
[No caso de o edital exigir a apresentação de certidão negativa de falência, as empresas em recuperação extrajudicial devem incluir a declaração abaixo]
(V) estar ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
[Microempresas ou empresas de pequeno porte devem incluir a declaração abaixo]
(VI) a empresa não se enquadra nos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, aplicáveis a beneficiadas de qualquer forma pela Lei Complementar 123/2006, cujos termos declara conhecer na íntegra.

DECLARAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA DE PROPOSTA
(VII) especialmente para fins do disposto nas respectivas alíneas do item 4.12 do edital, declaro que: (a) a proposta apresentada para participar da licitação foi elaborada de maneira independente pela (licitante/Consórcio), e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório; (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório; (c) não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de participar ou em qualquer outra decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório ; (d) o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do seu objeto; (e) o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e (f) está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração .

REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE
Nome completo e legível: _____
CPF: _____
E-mail institucional: _____
E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

A PROPONENTE DEVERÁ ENCAMINHAR ESTE ANEXO DEVIDAMENTE PREENCHIDO E ASSINADO, CONFORME MODELO, NA ETAPA DE HABILITAÇÃO

ANEXO 2 - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO *(EM PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)*			
Local:		**Data:**	
Razão Social da proponente:			
À **COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ** **Rua Boa Vista, 175 - 7º Andar** **São Paulo – SP**			
Número da Licitação:	10023315 - REPUBLICAÇÃO		
Objeto:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E GEOLOGIA PARA O DESENVOLVIMENTO DO ANTEPROJETO DE ENGENHARIA E ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL DA LINHA 21-VINHO DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO-METRÔ.		
Tipo de Proponente:			Individual
			Consórcio
INDIVIDUAL			
A proponente indicada no Anexo 3, por seu(s) representante(s) legal(is) infra-assinado(s), CREDENCIA, delegando poderes totais para representá-la perante essa empresa, em todos os atos da Licitação referenciada, inclusive para desistir ou interpor recursos administrativos, exceto para a assinatura do Contrato:			
Nome do credenciado 1:		**R.G.**	
Nome do credenciado 2:		**R.G.**	
CONSÓRCIO			
O Consórcio indicado no Anexo 3, por seu(s) representante(s) legal(is) infra-assinado(s), CREDENCIA, delegando poderes totais para representá-la perante essa empresa, em todos os atos da Licitação referenciada, inclusive para desistir ou interpor recursos administrativos, exceto para a assinatura do Contrato:			
Nome do credenciado 1:		**R.G.**	
Nome do credenciado 2:		**R.G.**	
Indicação da empresa líder do Consórcio:			
REPRESENTANTE			
Nome do representante Legal:			
Assinatura do representante legal:			

ANEXO 3 – INFORMAÇÕES DA PROPONENTE ***(EM PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)***								
IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE *Obs: Em caso de consórcio, deverá ser apresentada essa ficha para o consórcio e para cada empresa consorciada, com a indicação da empresa líder.)*								
Nome Fantasia da proponente:								
Razão Social da proponente:								
DADOS DA PROPONENTE								
Endereço (Rua, Avenida etc.):								
Número:		**Complemento:**		**CEP:**				
Bairro:		**Cidade:**		**UF:**		**País:**		
CNPJ nº:		**Inscrição Estadual (Fornecedores)**						
Inscrição Municipal (Prestadores de Serviços)								
DADOS DOS REPRESENTANTES LEGAIS								
Nome do representante Legal (1):								
CPF do representante Legal (1):								
Nome do representante Legal (2):								
CPF do representante Legal (2):								
DADOS BANCÁRIOS								
Banco (Nome):		**Banco (Número)**		**Banco (DV):**				
Agência (Número):		**Agência (DV):**		**Conta Corrente CC (DV):**				
DADOS PARA CONTATO Obs 1: Estes dados serão utilizados para contato com as Proponentes no transcorrer desta licitação. Obs 2: É de responsabilidade da Proponente inserir as informações corretas e mantê-las atualizadas. Obs 3: Devem ser indicados, no mínimo, dois (2) e-mails para contato.								
Nome da pessoa para contato (1º):								
Cargo:		**Telefone/fax (1):**						
Telefone/fax (2):		**E-mail:**						
Nome da pessoa para contato (2º):								
Cargo:		**Telefone/fax (1):**						
Telefone/fax (2):		**E-mail:**						
REPRESENTANTE								
Nome do representante Legal:								
Assinatura do representante legal:								

ANEXO 4 - MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA TÉCNICA *(EM PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)*			
Local:		**Data:**	
Razão Social da proponente:			
À **COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ** **Rua Boa Vista, 175 - 7º Andar** **São Paulo – SP**			
Número da Licitação:	10023315 - REPUBLICAÇÃO		
Objeto:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E GEOLOGIA PARA O DESENVOLVIMENTO DO ANTEPROJETO DE ENGENHARIA E ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL DA LINHA 21-VINHO DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO-METRÔ.		
Data da Apresentação da Proposta:			

Prezados senhores,

Após exame do edital e seus anexos, a proponente indicada no Anexo 3 apresenta documentação que compõe a proposta técnica.

Declara que aceita incondicionalmente as condições estabelecidas na presente Licitação.

Declara, sob as penalidades legais, que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público, nem está impedia de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado de São Paulo ou com qualquer de seus órgãos descentralizados.

Esta proposta é válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data estabelecida para seu recebimento pela COMPANHIA DO METRÔ.

Declara também, que a COMPANHIA DO METRÔ colocou à disposição todas as informações para elaboração da proposta, bem como os locais onde serão realizados os serviços.

Declara mais, que, se esta proposta for a selecionada, comparecerá dentro de 15 (quinze) dias, contados da respectiva comunicação, para prestar a Garantia de Execução Contratual e firmar o consequente Instrumento contratual, estando ciente das penalidades aplicáveis no caso do não-comparecimento.

Declara, sob as penas da Lei, que não possui:

1) administrador ou sócio com poder de direção que seja familiar do(a) empregado(a) detentor(a) de função de confiança que demandou a contratação; e tampouco do(a) empregado(a) detentor(a) de função de confiança que operacionalizou a contratação;

2) administrador ou sócio com poder de direção que seja familiar de autoridade hierarquicamente imediatamente superior: ao(à) empregado(a) detentor(a) de função de confiança que demandou a contratação; e tampouco ao(à) empregado(a) detentor(a) de função de confiança que operacionalizou a contratação;

3) administrador ou sócio com poder de direção que seja familiar do(a) detentor(a) de função de confiança responsável pela autorização da contratação; e tampouco do(a) detentor(a) de função de confiança responsável pela assinatura do contrato.

4) profissional que prestará serviço no contrato que seja familiar do(a) empregado(a) detentor(a) de função de confiança que demandou a contratação; e tampouco do(a) empregado(a) detentor(a) de função de confiança que operacionalizou a contratação.

5) profissional que prestará serviço no contrato que seja familiar de autoridade hierarquicamente imediatamente superior ao(à) empregado(a) detentor(a) de função de confiança que demandou a contratação; e tampouco ao(à) empregado(a) detentor(a) de função de confiança que operacionalizou a contratação.

Rua Boa Vista, 175 - Bloco B - CEP 01014-920 - Centro - São Paulo - SP - Brasil
CNPJ Nº 62.070.362/0001-06 - Insc. Est. Nº 104.978.186.113 - E-mail: metrosp.docdigital@metrosp.com.br

6) profissional que prestará serviço no contrato que seja familiar do(a) detentor(a) de função de confiança responsável pela autorização da contratação; e tampouco do(a) detentor(a) de função de confiança responsável pela assinatura do contrato.	
REPRESENTANTE	
Nome do representante Legal:	
Assinatura do representante legal:	

ANEXO 5

INFORMAÇÕES DE DADOS BANCÁRIOS E E-MAIL
(EM CASO DE CONSÓRCIO, SE PERMITIDA A PARTICIPAÇÃO, ESTE MODELO DEVE SER APRESENTADO POR CADA UMA DAS EMPRESAS CONSTITUINTES DO CONSÓRCIO)

Local: _____ Data: _____/____/_____

Razão Social da Proponente: _____
CNPJ da Proponente: _____
À COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ - São Paulo - SP
Número da Licitação: _____
Objeto: _____

Eu, na condição de representante da Empresa acima identificada, vencedora do certame em referência, da COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ, informo, sob as penas da Lei, as informações a seguir, em atendimento às Normas da Companhia e, também, às Instruções do TCE-SP:

Dados da conta que mantém junto ao BANCO DO BRASIL S.A:
Agência nº: _____ Conta Corrente nº: _____

. Nome completo e legível: _____
. CPF: _____
. E-mail Pessoal: _____
. E-mail Profissional: _____

Assinatura: _____

NOTA: Estar ciente de que o Instrumento Contratual (digital e/ou digitalizado) será encaminhado via e-mail, ao endereço eletrônico informado acima, e no momento do recebimento a Contratada manifestará a recepção dele, bem como o encaminhamento de informações e/ou documentos de caráter sigiloso, como informe de rendimentos e outras informações fiscais. Caso a Contratada deixe de manifestar-se quanto ao recebimento do Instrumento Contratual (digital e/ou digitalizado), no prazo de 02 (dois) dias do envio, a COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ considerará esta última data como a do recebimento. Nos casos em que for exigida assinatura por parte da Contratada no instrumento contratual, as informações acima deverão ser preenchidas com os dados do(s) signatário(s).

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD): Os dados pessoais coletados por meio do presente Anexo, serão tratados de acordo com a LGPD e com a Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais da COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ.

A PROPONENTE DEVERÁ ENCAMINHAR ESTE ANEXO DEVIDAMENTE PREENCHIDO E ASSINADO, CONFORME MODELO, NA ETAPA DE HABILITAÇÃO

ANEXO 6
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: _____
CONTRATADO: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
E-mail pessoal: _____
E-mail institucional: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGACÃO DO CERTAME OU RATIFICACÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITACÃO:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
E-mail pessoal: _____
E-mail institucional: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____
E-mail pessoal: _____
E-mail institucional: _____

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
E-mail pessoal: _____
E-mail institucional: _____

Pela contratada:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
E-mail pessoal: _____
E-mail institucional: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome:_____
Cargo: _____
CPF: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

Referente ao Instrumento Contratual Número **1002331501**

ASSINATURA CONTRATADA:

_____

ASSINATURA COMPANHIA DO METRÔ (PRÓXIMA PÁGINA):

A PROPONENTE, SE PROVOCADA PELO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, DEVERÁ ENCAMINHAR ESTE ANEXO DEVIDAMENTE PREENCHIDO E ASSINADO, CONFORME MODELO, POR MEIO DO SISTEMA Compras.gov.br OU MEIO ELETRÔNICO (E-MAIL)

ANEXO 7

MODELO DE PLANILHA SERVIÇOS E PREÇOS
(EM PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

Número da Licitação	10023315 - Republicação
Objeto:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E GEOLOGIA PARA O DESENVOLVIMENTO DO ANTEPROJETO DE ENGENHARIA E ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL DA LINHA 21-VINHO DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO-METRÔ
Razão Social da proponente:	
Valor Total Proposto:	
Data da Apresentação da Proposta	

Os preços ofertados referem-se ao dia 01 (um) do mês e ano da apresentação da proposta.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UN.	PREÇOS EM REAIS	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	ANTEPROJETO DE ENGENHARIA				
1.1	CARACTERIZAÇÃO, ALTERNATIVAS, CONCEPÇÃO E DETALHAMENTO				
1.1.1	RT 01A: Bases Cartográficas Parte I: Imagem e Modelo do Terreno	1	Un.		
1.1.2	RT 02: Sistema de Transporte	1	Un.		
1.1.3	RT 03: Meio Físico – Geologia, Geomorfologia, Pedologia, Recursos Hídricos	1	Un.		
1.1.4	RT 04: Meio Físico - Níveis de pressão sonora - identificação dos receptores	1	Un.		
1.1.5	RT 05: Meio Físico – Áreas Contaminadas	1	Un.		
1.1.6	RT 06A: Meio Biótico – Flora e Áreas protegidas	1	Un.		
1.1.7	RT 07A: Diagnóstico do Meio Socioeconômico I	1	Un.		
1.1.8	RT 07B: Diagnóstico do Meio Socioeconômico II	1	Un.		
1.1.9	RT 08: Identificação de Interferências	1	Un.		
1.1.10	RT 09: Identificação dos principais riscos	1	Un.		
1.1.11	RT 10: Estudo de Alternativas Locacionais e Tecnologia	1	Un.		
1.1.12	RT 11: Relatório de indicadores das alternativas	1	Un.		
1.1.13	RT 12: Alternativa selecionada – caracterização do empreendimento	1	Un.		
1.1.14	RT 01B: Bases Cartográficas Parte II: Imagem e Modelo do terreno. Edificações.	1	Un.		
1.1.15	RT 13: Pesquisa de Nomenclatura das Estações e Percepção da População sobre o Futuro Empreendimento	1	Un.		
1.1.16	RT 14: Caracterização Hidrológica e Drenagem Urbana	1	Un.		
1.1.17	RT 15: Levantamento e detalhamento de interferências	1	Un.		
1.1.18	RT 16: Caracterização Geológico-Geotécnica e Hidrogeológica	1	Un.		
1.1.19	RT 17: Acompanhamento Geológico e Geotécnico - ATG	100	Un.		
1.1.20	RT 18A: Diretrizes para Integração Modal	1	Un.		
1.1.21	RT 18B: Consolidação da Integração Modal	1	Un.		
1.1.22	RT 19: Traçado, Pátios, Modelo Operacional e Sistemas	1	Un.		

1.1.23	RT 20A: Anteprojeto de Engenharia (Trecho 1A)	1	Un.		
1.1.24	RT 20B: Anteprojeto de Engenharia (Trecho 1B)	1	Un.		
1.1.25	RT 21A: Anteprojeto de Engenharia (Trecho 2A)	1	Un.		
1.1.26	RT 21B: Anteprojeto de Engenharia (Trecho 2B)	1	Un.		
1.1.27	RT 22A: Anteprojeto de Engenharia (Trecho 3A)	1	Un.		
1.1.28	RT 22B: Anteprojeto de Engenharia (Trecho 3B)	1	Un.		
1.1.29	RT 23: Relatório Síntese do Anteprojeto de Engenharia da Linha 21-Vinho	1	Un.		
1.1.30	RT 24: Relatório Técnico de Áreas para Disposição de Solo	1	Un.		
1.1.31	RT 25: Estimativa de Custo	1	Un.		
1.1.32	RT 26: Avaliação de Riscos	1	Un.		
1.1.33	RT 27: Aspectos Ambientais	1	Un.		
1.1.34	RT 06B: Meio Biótico - Flora – Requisitos legais específicos	1	Un.		
2	ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL				
2.1	DIAGNÓSTICO, ESTUDO DE IMPACTO E ACOMPANHAMENTO				
2.1.1	RT 28: Plano de Trabalho para elaboração do Termo de Referência do EIA-RIMA	1	Un.		
2.1.2	RT 29: Relatório de Diagnóstico do meio físico para o EIA/RIMA	1	Un.		
2.1.3	RT 30: Relatório de Níveis de Pressão Sonora (medição e modelagem)	1	Un.		
2.1.4	RT 31: Relatório de Áreas Contaminadas para o EIA/RIMA	1	Un.		
2.1.5	RT 32: Relatório de Diagnóstico do meio biótico para o EIA/RIMA	1	Un.		
2.1.6	RT 33: Relatório de Diagnóstico do meio socioeconômico e estudos urbanos para o EIA/RIMA	1	Un.		
2.1.7	RT 34: Estudo de Impacto Ambiental-EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental-RIMA (EIA-RIMA)	1	Un.		
2.1.8	RT 35: Relatório de Audiências Públicas	1	Un.		
2.1.9	RT 36: Estudo de Impacto na Vizinhança - EIV	1	Un.		
				PREÇO TOTAL:	

REPRESENTANTE	
Nome do representante Legal:	
Assinatura do representante legal:	

ANEXO 7-A - PLANILHA REFERENCIAL PARA A COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS UNITÁRIOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UN.	% REFERENCIAL
1	ANTEPROJETO DE ENGENHARIA			
1.1	CARACTERIZAÇÃO, ALTERNATIVAS, CONCEPÇÃO E DETALHAMENTO			
1.1.1	RT 01A: Bases Cartográficas Parte I: Imagem e Modelo do Terreno	1	Un.	8,4003%
1.1.2	RT 02: Sistema de Transporte	1	Un.	2,5041%
1.1.3	RT 03: Meio Físico – Geologia, Geomorfologia, Pedologia, Recursos Hídricos	1	Un.	1,1919%
1.1.4	RT 04: Meio Físico - Níveis de pressão sonora - identificação dos receptores	1	Un.	0,3792%
1.1.5	RT 05: Meio Físico – Áreas Contaminadas	1	Un.	0,3622%
1.1.6	RT 06A: Meio Biótico – Flora e Áreas protegidas	1	Un.	0,5975%
1.1.7	RT 07A: Diagnóstico do Meio Socioeconômico I	1	Un.	0,8694%
1.1.8	RT 07B: Diagnóstico do Meio Socioeconômico II	1	Un.	1,3835%
1.1.9	RT 08: Identificação de Interferências	1	Un.	0,6390%
1.1.10	RT 09: Identificação dos principais riscos	1	Un.	0,4043%
1.1.11	RT 10: Estudo de Alternativas Locacionais e Tecnologia	1	Un.	10,3728%
1.1.12	RT 11: Relatório de indicadores das alternativas	1	Un.	2,3172%
1.1.13	RT 12: Alternativa selecionada – caracterização do empreendimento	1	Un.	6,0254%
1.1.14	RT 01B: Bases Cartográficas Parte II: Imagem e Modelo do terreno. Edificações.	1	Un.	6,0517%
1.1.15	RT 13: Pesquisa de Nomenclatura das Estações e Percepção da População sobre o Futuro Empreendimento	1	Un.	2,3077%
1.1.16	RT 14: Caracterização Hidrológica e Drenagem Urbana	1	Un.	0,3822%
1.1.17	RT 15: Levantamento e detalhamento de interferências	1	Un.	4,5683%
1.1.18	RT 16: Caracterização Geológico-Geotécnica e Hidrogeológica	1	Un.	0,7808%
1.1.19	RT 17: Acompanhamento Geológico e Geotécnico - ATG	100	Un.	2,0470%
1.1.20	RT 18A: Diretrizes para Integração Modal	1	Un.	2,0864%
1.1.21	RT 18B: Consolidação da Integração Modal	1	Un.	1,1044%
1.1.22	RT 19: Traçado, Pátios, Modelo Operacional e Sistemas	1	Un.	8,3495%
1.1.23	RT 20A: Anteprojeto de Engenharia (Trecho 1A)	1	Un.	3,6459%
1.1.24	RT 20B: Anteprojeto de Engenharia (Trecho 1B)	1	Un.	3,6459%
1.1.25	RT 21A: Anteprojeto de Engenharia (Trecho 2A)	1	Un.	3,6459%
1.1.26	RT 21B: Anteprojeto de Engenharia (Trecho 2B)	1	Un.	3,6459%
1.1.27	RT 22A: Anteprojeto de Engenharia (Trecho 3A)	1	Un.	3,6459%
1.1.28	RT 22B: Anteprojeto de Engenharia (Trecho 3B)	1	Un.	3,6459%
1.1.29	RT 23: Relatório Síntese do Anteprojeto de Engenharia da Linha 21-Vinho	1	Un.	1,9259%
1.1.30	RT 24: Relatório Técnico de Áreas para Disposição de Solo	1	Un.	0,4515%
1.1.31	RT 25: Estimativa de Custo	1	Un.	0,7511%
1.1.32	RT 26: Avaliação de Riscos	1	Un.	0,6154%
1.1.33	RT 27: Aspectos Ambientais	1	Un.	0,9651%
1.1.34	RT 06B: Meio Biótico - Flora – Requisitos legais específicos	1	Un.	0,7440%

2	ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL			
2.1	DIAGNÓSTICO, ESTUDO DE IMPACTO E ACOMPANHAMENTO			
2.1.1	RT 28: Plano de Trabalho para elaboração do Termo de Referência do EIA-RIMA	1	Un.	0,1353%
2.1.2	RT 29: Relatório de Diagnóstico do meio físico para o EIA/RIMA	1	Un.	0,7640%
2.1.3	RT 30: Relatório de Níveis de Pressão Sonora (medição e modelagem)	1	Un.	1,0324%
2.1.4	RT 31: Relatório de Áreas Contaminadas para o EIA/RIMA	1	Un.	1,5536%
2.1.5	RT 32: Relatório de Diagnóstico do meio biótico para o EIA/RIMA	1	Un.	1,2412%
2.1.6	RT 33: Relatório de Diagnóstico do meio socioeconômico e estudos urbanos para o EIA/RIMA	1	Un.	1,0097%
2.1.7	RT 34: Estudo de Impacto Ambiental-EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental-RIMA (EIA-RIMA)	1	Un.	1,6923%
2.1.8	RT 35: Relatório de Audiências Públicas	1	Un.	0,7081%
2.1.9	RT 36: Estudo de Impacto na Vizinhança - EIV	1	Un.	1,4102%
	TOTAL			**100,0000%**

Nos termos do item 6.12 das Condições Específicas do edital, finda a negociação, a PROPONENTE melhor classificada deverá encaminhar Planilha de Serviços e Preços de acordo com a negociação realizada, a qual poderá ser apresentada com base no Anexo 7-A - Planilha Referencial para a Composição dos Preços Unitários, meramente orientativa, para a composição dos preços unitários.

ANEXO 7-B - PLANILHA DE ORÇAMENTO ESTIMADO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UN.	Data-base:	01/10/26
				PREÇOS EM REAIS	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	ANTEPROJETO DE ENGENHARIA				
1.1	CARACTERIZAÇÃO, ALTERNATIVAS, CONCEPÇÃO E DETALHAMENTO				
1.1.1	RT 01A: Bases Cartográficas Parte I: Imagem e Modelo do Terreno	1	Un.	1.202.222,52	1.202.222,52
1.1.2	RT 02: Sistema de Transporte	1	Un.	358.377,47	358.377,47
1.1.3	RT 03: Meio Físico – Geologia, Geomorfologia, Pedologia, Recursos Hídricos	1	Un.	170.582,80	170.582,80
1.1.4	RT 04: Meio Físico - Níveis de pressão sonora - identificação dos receptores	1	Un.	54.269,08	54.269,08
1.1.5	RT 05: Meio Físico – Áreas Contaminadas	1	Un.	51.830,23	51.830,23
1.1.6	RT 06A: Meio Biótico – Flora e Áreas protegidas	1	Un.	85.513,54	85.513,54
1.1.7	RT 07A: Diagnóstico do Meio Socioeconômico I	1	Un.	124.427,29	124.427,29
1.1.8	RT 07B: Diagnóstico do Meio Socioeconômico II	1	Un.	197.999,25	197.999,25
1.1.9	RT 08: Identificação de Interferências	1	Un.	91.455,42	91.455,42
1.1.10	RT 09: Identificação dos principais riscos	1	Un.	57.856,25	57.856,25
1.1.11	RT 10: Estudo de Alternativas Locacionais e Tecnologia	1	Un.	1.484.517,63	1.484.517,63
1.1.12	RT 11: Relatório de indicadores das alternativas	1	Un.	331.626,70	331.626,70
1.1.13	RT 12: Alternativa selecionada – caracterização do empreendimento	1	Un.	862.334,16	862.334,16
1.1.14	RT 01B: Bases Cartográficas Parte II: Imagem e Modelo do terreno. Edificações.	1	Un.	866.094,58	866.094,58
1.1.15	RT 13: Pesquisa de Nomenclatura das Estações e Percepção da População sobre o Futuro Empreendimento	1	Un.	330.268,78	330.268,78
1.1.16	RT 14: Caracterização Hidrológica e Drenagem Urbana	1	Un.	54.692,69	54.692,69
1.1.17	RT 15: Levantamento e detalhamento de interferências	1	Un.	653.796,59	653.796,59
1.1.18	RT 16: Caracterização Geológico-Geotécnica e Hidrogeológica	1	Un.	111.736,28	111.736,28
1.1.19	RT 17: Acompanhamento Geológico e Geotécnico - ATG	100	Un.	2.929,52	292.952,00
1.1.20	RT 18A: Diretrizes para Integração Modal	1	Un.	298.601,15	298.601,15
1.1.21	RT 18B: Consolidação da Integração Modal	1	Un.	158.058,44	158.058,44
1.1.22	RT 19: Traçado, Pátios, Modelo Operacional e Sistemas	1	Un.	1.194.958,90	1.194.958,90
1.1.23	RT 20A: Anteprojeto de Engenharia (Trecho 1A)	1	Un.	521.796,38	521.796,38
1.1.24	RT 20B: Anteprojeto de Engenharia (Trecho 1B)	1	Un.	521.796,38	521.796,38
1.1.25	RT 21A: Anteprojeto de Engenharia (Trecho 2A)	1	Un.	521.796,38	521.796,38
1.1.26	RT 21B: Anteprojeto de Engenharia (Trecho 2B)	1	Un.	521.796,38	521.796,38
1.1.27	RT 22A: Anteprojeto de Engenharia (Trecho 3A)	1	Un.	521.796,38	521.796,38
1.1.28	RT 22B: Anteprojeto de Engenharia (Trecho 3B)	1	Un.	521.796,38	521.796,38
1.1.29	RT 23: Relatório Síntese do Anteprojeto de Engenharia da Linha 21-Vinho	1	Un.	275.634,93	275.634,93
1.1.30	RT 24: Relatório Técnico de Áreas para Disposição de Solo	1	Un.	64.615,34	64.615,34
1.1.31	RT 25: Estimativa de Custo	1	Un.	107.498,06	107.498,06
1.1.32	RT 26: Avaliação de Riscos	1	Un.	88.067,02	88.067,02
1.1.33	RT 27: Aspectos Ambientais	1	Un.	138.127,89	138.127,89

1.1.34	RT 06B: Meio Biótico - Flora – Requisitos legais específicos	1	Un.	106.478,64	106.478,64
2	ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL				
2.1	DIAGNÓSTICO, ESTUDO DE IMPACTO E ACOMPANHAMENTO				
2.1.1	RT 28: Plano de Trabalho para elaboração do Termo de Referência do EIA-RIMA	1	Un.	19.358,48	19.358,48
2.1.2	RT 29: Relatório de Diagnóstico do meio físico para o EIA/RIMA	1	Un.	109.335,68	109.335,68
2.1.3	RT 30: Relatório de Níveis de Pressão Sonora (medição e modelagem)	1	Un.	147.758,42	147.758,42
2.1.4	RT 31: Relatório de Áreas Contaminadas para o EIA/RIMA	1	Un.	222.348,58	222.348,58
2.1.5	RT 32: Relatório de Diagnóstico do meio biótico para o EIA/RIMA	1	Un.	177.630,70	177.630,70
2.1.6	RT 33: Relatório de Diagnóstico do meio socioeconômico e estudos urbanos para o EIA/RIMA	1	Un.	144.508,27	144.508,27
2.1.7	RT 34: Estudo de Impacto Ambiental-EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental-RIMA (EIA-RIMA)	1	Un.	242.195,24	242.195,24
2.1.8	RT 35: Relatório de Audiências Públicas	1	Un.	101.346,22	101.346,22
2.1.9	RT 36: Estudo de Impacto na Vizinhança - EIV	1	Un.	201.827,87	201.827,87
	VALOR TOTAL (R$)				**14.311.681,37**

Notas:

1. Fontes de Pesquisas de Preços:

a. Publicações especializadas

b. Pesquisa de preços de mercado

2. BDI: 30% para pesquisa de mercado e Fator K de 2,46 para tarifas horárias de mão de obra

Rua Boa Vista, 175 - Bloco B - CEP 01014-920 - Centro - São Paulo - SP - Brasil
CNPJ Nº 62.070.362/0001-06 - Insc. Est. Nº 104.978.186.113 - E-mail: metrosp.docdigital@metrosp.com.br

ANEXO 8 MODELO DE PLANO DE FATURAMENTO

PLANO DE FATURAMENTO PARA CONTRATOS COM O METRO

DADOS COMERCIAIS: _____
RAZÃO SOCIAL / NOME: _____
CNPJ/ CPF: _____
CONTRATO Nº: _____
OBJETO DO CONTRATO: _____
OPTANTE DO SIMPLES: ☐ SIM ☐ NÃO

		TRIBUTOS INCIDENTES ALÍQUOTAS												
ITEM PSP	**DESCRIÇÃO:**	**ICMS**	**IPI**	**PIS**	**COFINS**	**CSLL**	**IR**	**INSS**	**ISS**	**Carga total de tributos (%)**	**NCM TIPI**	**CÓDIGO LEI 116/03**	**Tipo de doc. de cobrança**	**Empresa responsável pelo faturamento**

Nota: Havendo regime especial, isenção ou outro benefício fiscal, apresentar o ato de concessão e, se se referir a um ou mais itens do contrato, inserir coluna ao lado do item e detalhar o benefício (redução da alíquota, redução da base de cálculo etc.).

***Obs.: O objetivo desse plano é auxiliar no cadastramento dos tributos do contrato no Sistema "ERP/SAP". Portanto, as informações tributárias fornecidas são de inteira e exclusiva responsabilidade do contratado, que deverá observar o pleno atendimento à legislação vigente.**

Rua Boa Vista, 175 - Bloco B - CEP 01014-920 - Centro - São Paulo - SP - Brasil
CNPJ Nº 62.070.362/0001-06 - Insc. Est. Nº 104.978.186.113 - E-mail: metrosp.docdigital@metrosp.com.br

ANEXO 9

DOCUMENTOS TÉCNICOS

1. ET-9.00.00.00/8C9-001 – Base Cartográfica Digital;
2. ET-9.00.00.00/8C9-002 – Representação de Dados Geoespaciais e Publicação no Sistema GIS Corporativo;
3. ES-9.00.00.00/3D1-001 – Especificação de Serviços para cadastramento e mapeamento das redes Públicas das Concessionárias, Permissionárias e Órgãos Públicos;
4. ET-9.00.00.00/3W9-001 - Sondagens e Ensaios Geotécnicos;
5. ET-9.00.00.00/3W9-002 - Acompanhamento Técnico de Investigações Geológico-Geotécnicas - ATG;
6. IP-9-00.00.00-3U9-004 - Diretrizes para Cálculo do Gabarito de Livre Passagem;
7. IP-9.FN.00.00/0GE-001 - Conjunto de indicadores para seleção de alternativa de traçado;
8. RT-9.89.XX.XX/799-001 - Requisitos básicos de infraestrutura de manutenção para pátios;
9. NOR-09-204 - Gestão de riscos dos empreendimentos de expansão;
10. NOR-11-200 - Nomenclatura de estações de metrô, seus acessos e terminais de integração;
11. MAN-09-209 – Gerenciamento de partes interessadas nos empreendimentos de expansão;
12. MAN-10-200 – Aplicação dos códigos de trechos, subtrechos e unidades de construção utilizados em documentos técnicos;
13. MAN-10-203 – Diretrizes para desenvolvimento de projetos BIM;
14. MAN-10-204 – Formatos padronizados de documentos técnicos de Engenharia e Arquitetura;
15. MAN-09-206 - Ferramenta de Gestão de Riscos dos Empreendimentos de Expansão;
16. MAN-10-207 – Emissão, revisão, apresentação e arquivamento de documentos técnicos e de engenharia e arquitetura;
17. MAN-11-200 – Codificação da documentação técnica de planejamento e meio ambiente;
18. POL-00-204 - Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática do Metrô;
19. PP-9.00.00.00/5D1-001-B – Projeto Padrão Cadastro Unificado de Utilidades Públicas;
20. Instrumento de Planejamento, Acompanhamento e Controle.

ANEXO 10
MODELO DE FIANÇA BANCÁRIA

Local: _____ **Data: _____/____/_____**

Razão Social da Proponente: _____
CNPJ da Proponente: _____
À COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ - São Paulo - SP
Número da Licitação: _____
Objeto: _____
Número do Contrato: _____

Valor da Fiança: R$_____
Por extenso: _____
Prazo da Fiança: _____ Meses ou Dias: _____
Por extenso: _____

Recomendado o prazo de vigência contratual acrescido de 30 (trinta) dias.

DADOS DO BANCO FIADOR

Nome do Banco: _____
Endereço (Rua, Avenida etc.): _____
Número: _____ Complemento: _____ CEP: _____
Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____ País: _____
CNPJ n°: _____

DADOS DA PROPONENTE

Endereço (Rua, Avenida etc.): _____
Número: _____ Complemento: _____ CEP: _____
Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____ País: _____
CNPJ n°: _____

Prezados senhores,
Ref.: FIANÇA BANCÁRIA
1. Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o BANCO acima identificado, por seus representantes legais abaixo assinados, se declara fiador e principal pagador, até o limite informado, da empresa também já indicada, em garantia à fiel, completa, cabal e perfeita execução pela Contratada dos termos do Contrato supracitado, celebrado entre a empresa afiançada e essa Companhia, cujo objeto segue sobrescrito.
1.1 O valor limite acima estabelecido será automaticamente atualizado na mesma época, forma e periodicidade determinadas na Cláusula Reajuste do Contrato afiançado.
2. A fiança ora concedida visa assegurar o cumprimento, por parte da afiançada, de toda e qualquer cláusula e/ou condição relativa ao Contrato supra indicado, podendo o valor de tal fiança ser recebido por essa Companhia, a qualquer tempo, independentemente de autorização ou mera concordância da afiançada, ou ainda de ordem judicial, bem como de qualquer prévia justificação.
3. Este Banco, neste ato, renuncia expressamente aos benefícios do artigo 827, do Código Civil Brasileiro, e declara, sob as penas da Lei que:
3.1 Está legal e estatutariamente autorizado a emitir a presente carta de fiança;
3.2 Esta fiança acha-se devidamente contabilizada, satisfazendo todas as exigências da legislação bancária e regulamentações do Banco Central aplicáveis;
3.3 O valor da presente fiança se contém dentro dos limites permitidos por aquela instituição federal.

4. A presente Fiança Bancária vigorará pelo constante acima, contado a partir da data do Contrato ora afiançado, estando sua liberação, em qualquer caso, condicionada a comunicação, por escrito, dessa Companhia.

Nome do representante legal: _____
Assinatura do representante legal: _____

ANEXO 11 - INSTRUÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA, CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS, CÁLCULO DAS NOTAS COMERCIAIS, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E NOTA FINAL

1. CÁLCULO DAS NOTAS DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

1.1. Serão desclassificadas:

1.1.1. Propostas Técnicas que deixarem de apresentar, mesmo após solicitação de saneamento, qualquer documento ou informação exigidos na Proposta Técnica;

1.1.2 Propostas Técnicas que não apresentem, pelo menos, os profissionais indicados por cargo, objeto de pontuação, indicados no Item 1.6.1;

1.1.3 Proponentes que apresentarem profissionais que não atendam aos critérios de formação e experiência exigidos;

1.1.4 Propostas Técnicas que não cumprirem os requisitos do Item 1.6.1.1 – Critério 1 da Pontuação Técnica.

1.2 Para efeito de julgamento, as Propostas Técnicas serão classificadas na ordem decrescente de pontuação obtida.

1.3 Para cálculo das pontuações, quando for o caso, serão considerados os dígitos até a 2ª (segunda) casa decimal, desprezando-se as demais frações.

1.4 A avaliação das Propostas Técnicas será feita por parâmetros técnicos e serão levados em consideração o atendimento às especificações do Edital e a experiência da PROPONENTE nos Critérios para Avaliação da Equipe Técnica.

1.4.1 Deverá ser apresentada relação de profissionais por meio da DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PROFISSIONAIS DA EQUIPE TÉCNICA CHAVE.

1.4.2 Cada profissional, que será objeto de avaliação, deverá apresentar o respectivo:

1.4.2.1 CURRÍCULO para Equipe Técnica Chave conforme modelo;

1.4.2.2 Diploma devidamente registrado no órgão competente (MEC);

1.4.2.3 Carteira de Identidade emitida pelo respectivo órgão de classe profissional, e

1.4.2.4 Comprovantes de certificações específicas, quando aplicáveis.

1.4.3 Não é necessária a apresentação de atestados de capacidade técnica ou Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) de profissionais como parte integrante da Proposta Técnica.

1.4.4 A COMPANHIA DO METRÔ poderá ainda, para efeito da verificação das informações contidas nos currículos, solicitar qualquer documento pertinente, bem como proceder a diligências, inclusive perante terceiros.

1.4.5 Caso seja apresentada alguma documentação em idioma estrangeiro, ela deverá ser acompanhada da devida tradução juramentada.

1.5 Serão atribuídos pontos de 0 (zero) a 1.000 (mil) para cada Proposta Técnica.

1.5.1 Foram estabelecidos critérios que servirão para definir a pontuação.

1.5.2 A somatória dos pontos dos critérios definirá a nota da respectiva Proposta Técnica.

1.6 Para efeito de julgamento e pontuação, serão adotados os seguintes critérios objetivos:

1.6.1 Critérios para Avaliação da Equipe Técnica (CT)

Serão avaliados os seguintes profissionais:

a) CONSULTOR ESPECIALIZADO 1 (Estudos relacionados a Sistemas de Transporte, Estudos de Alternativas, Detalhamento de linhas de transporte metroviário).
b) COORDENADOR DE PROJETO 1 (Estudos relacionados a Sistemas de Transporte, Estudos de Alternativas, Detalhamento de linhas de transporte metroviário);
c) COORDENADOR DE PROJETO 2 (Estudos relacionados a Meio Físico, Áreas Contaminadas e Ruídos);
d) COORDENADOR DE PROJETO 3 (Estudos relacionados a Meio Biótico);
e) COORDENADOR DE PROJETO 4 (Estudos relacionados a Meio Socioeconômico);
f) COORDENADOR DE PROJETO 5 (Estudos relacionados a EIA-RIMA);
g) COORDENADOR DE PROJETO 6 (Gerenciamento técnico e integração dos produtos das equipes multidisciplinares);
h) COORDENADOR DE PROJETO 8 (BIM).

1.6.1.1 CT1 – Critério 1 – 440 pontos

Serão atribuídos 440 (quatrocentos e quarenta) pontos, mediante a apresentação da DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PROFISSIONAIS DA EQUIPE TÉCNICA CHAVE dos oito profissionais listados no item 1.6.1 e dos respectivos CURRÍCULOS (MODELO DE CURRICULO PARA EQUIPE TÉCNICA CHAVE), para comprovação de formação e experiência mínima exigidas na EQUIPE TÉCNICA CHAVE.

1.6.1.2 CT2 – Critério 2 – 280 pontos (máximo)

Serão atribuídos até 35 (trinta e cinco) pontos por profissional, listado no item 1.6.1 (a), (b), (c), (d), (e), (f), (g) e (h) conforme a tabela subsequente a cada profissional, pela apresentação de descrição de **experiências específicas adicionais** do profissional em coordenação de projetos ou estudos, após a conclusão da graduação.

NÃO SERÃO CONSIDERADAS, PARA COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DESTE CRITÉRIO, EXPERIÊNCIAS QUE TENHAM SIDO UTILIZADAS OU CONCOMITANTES COM AS EXPERIÊNCIAS UTILIZADAS NO CT1 – CRITÉRIO 1 E ESTAS DEVEM ESTAR CLARAMENTE INDICADAS NO RESPECTIVO CURRÍCULO.

a) CONSULTOR ESPECIALIZADO 1:

EXPERIÊNCIA **ADICIONAL** EM ATIVIDADES RELACIONADAS DIRETAMENTE A CONSULTORIA EM PROJETOS QUE CONTENHAM LINHAS DE TRANSPORTE URBANO SOBRE TRILHOS		
< 24 meses	≥ 24 < 48 meses	≥ 48 meses
0	20	35

b) COORDENADOR DE PROJETO 1:

EXPERIÊNCIA **ADICIONAL** EM ATIVIDADES RELACIONADAS DIRETAMENTE A COORDENAÇÃO DE PROJETOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO		
< 24 meses	≥ 24 < 48 meses	≥ 48 meses
0	20	35

c) COORDENADOR DE PROJETO 2;

EXPERIÊNCIA **ADICIONAL** EM ATIVIDADES RELACIONADAS DIRETAMENTE A COORDENAÇÃO DE ESTUDOS DE MEIO FÍSICO, ÁREAS CONTAMINADAS E RUÍDOS COM AVALIAÇÃO DE IMPACTO AMBIENTAL PARA OBTENÇÃO DE LICENÇA PRÉVIA

< 24 meses	≥ 24 < 48 meses	≥ 48 meses
0	20	35

d) COORDENADOR DE PROJETO 3;

EXPERIÊNCIA **ADICIONAL** EM ATIVIDADES RELACIONADAS DIRETAMENTE A COORDENAÇÃO DE ESTUDOS DO MEIO BIÓTICO COM AVALIAÇÃO DE IMPACTO AMBIENTAL PARA OBTENÇÃO DE LICENÇA PRÉVIA		
< 24 meses	≥ 24 < 48 meses	≥ 48 meses
0	20	35

e) COORDENADOR DE PROJETO 4;

EXPERIÊNCIA **ADICIONAL** EM ATIVIDADES RELACIONADAS DIRETAMENTE A COORDENAÇÃO E ELABORAÇÃO DE ESTUDOS DE MEIO SOCIOECONÔMICO VOLTADOS PARA TRANSPORTE URBANO		
< 24 meses	≥ 24 < 48 meses	≥ 48 meses
0	20	35

f) COORDENADOR DE PROJETO 5;

EXPERIÊNCIA **ADICIONAL** EM ATIVIDADES RELACIONADAS DIRETAMENTE A COORDENAÇÃO GERAL DE ESTUDOS COM AVALIAÇÃO DE IMPACTO AMBIENTAL (EIA/RIMA) PARA OBTENÇÃO DE LICENÇA PRÉVIA DE EMPREENDIMENTOS LINEARES		
< 24 meses	≥ 24 < 48 meses	≥ 48 meses
0	20	35

g) COORDENADOR DE PROJETO 6 (Gestão);

EXPERIÊNCIA **ADICIONAL** EM ATIVIDADES RELACIONADAS DIRETAMENTE A COORDENAÇÃO GERAL (TÉCNICA) DE PROJETOS DE TRANSPORTE PÚBLICO URBANO		
< 24 meses	≥ 24 < 48 meses	≥ 48 meses
0	20	35

h) COORDENADOR DE PROJETO 8 (BIM);

EXPERIÊNCIA **ADICIONAL** EM ATIVIDADES RELACIONADAS DIRETAMENTE A COORDENAÇÃO BIM DE PROJETOS DE TRANSPORTE PÚBLICO URBANO		
< 12 meses	≥ 12 < 24 meses	≥ 24 meses
0	20	35

1.6.1.3 CT3 – Critério 3 – 280 pontos (máximo)

Serão atribuídos, de forma não cumulativa, até no máximo 15 (quinze) pontos por profissional, pela apresentação da comprovação de conclusão de pós-graduação, realizadas no Brasil ou exterior:

- Latu-sensu (com carga horária mínima de 360 horas, conforme Resolução CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018 – comprovado com certificado de curso de pós-graduação em nível de especialização nas respectivas áreas listadas abaixo, conferido após atribuição de nota de aproveitamento) para obter 5 pontos, ou;

- Certificação ACP ou PSM (exclusivamente para o Coordenador de Projetos 6) para obter 5 pontos, ou;

- Mestrado stricto-sensu (comprovado com diploma de Mestre ou certificado de defesa e aprovação de dissertação, nas respectivas áreas listadas abaixo) para obter 10 pontos, ou;

- Doutorado stricto-sensu (comprovado com diploma de Doutor ou certificado de defesa e aprovação de tese, nas respectivas áreas listadas abaixo) para obter 15 pontos.

Adicional e independentemente da pontuação anterior, serão atribuídos, de forma não cumulativa, até no máximo 20 (vinte) pontos por profissional, pelo exercício do magistério superior, em disciplinas das respectivas áreas listadas abaixo, desenvolvido em Instituição de Ensino Superior pública e (ou) particular, reconhecida pelo Ministério da Educação, conforme segue:

- No mínimo dois anos letivos de tempo comprovado em magistério superior para obter 5 pontos, ou;

- No mínimo cinco anos letivos de tempo comprovado em magistério superior para obter 10 pontos, ou;

- No mínimo dez anos letivos de tempo comprovado em magistério superior para obter 20 pontos.

Para efeito de comprovação e contagem de tempo será necessário anexar o *Curriculum Lattes* ou outro documento fornecido pela instituição de ensino, que contenha os nomes das disciplinas lecionadas e respectivos períodos letivos. Será considerada a equivalência, em anos letivos, dos períodos letivos praticados na instituição de ensino na qual foi exercido o magistério superior (1 ano = 2 semestres = 3 quadrimestres = 4 trimestres letivos). O tempo de cada período letivo será computado uma única vez, mesmo que tenha sido lecionada mais de uma disciplina no mesmo período letivo.

Serão elegíveis à atribuição da pontuação, prevista neste item 1.6.1.3, os profissionais da equipe técnica listados no item 1.6.1 (a), (b), (c), (d), (e), (f), (g) e (h) com pós-graduação e/ou magistério nas seguintes áreas:

a) CONSULTOR ESPECIALIZADO 1 (pós-graduação com respectivo trabalho de conclusão de curso, dissertação ou tese e/ou magistério superior em Planejamento de Transporte Urbano).
b) COORDENADOR DE PROJETO 1 (pós-graduação com respectivo trabalho de conclusão de curso, dissertação ou tese e/ou magistério superior em Planejamento de Transporte Urbano);
c) COORDENADOR DE PROJETO 2 (pós-graduação com respectivo trabalho de conclusão de curso, dissertação ou tese e/ou magistério superior em Estudos do Meio Físico);
d) COORDENADOR DE PROJETO 3 (pós-graduação com respectivo trabalho de conclusão de curso, dissertação ou tese e/ou magistério superior em Estudos do Meio Biótico);
e) COORDENADOR DE PROJETO 4 (pós-graduação com respectivo trabalho de conclusão de curso, dissertação ou tese e/ou magistério superior em Estudos Socioeconômicos, de Mobilidade e/ou sobre Dinâmicas Urbanas);
f) COORDENADOR DE PROJETO 5 (pós-graduação com respectivo trabalho de conclusão de curso, dissertação ou tese e/ou magistério superior em Estudos de Avaliação de Impacto Ambiental);
g) COORDENADOR DE PROJETO 6 (pós-graduação com respectivo trabalho de conclusão de curso, dissertação ou tese e/ou magistério superior em Gestão de Projetos, certificação ACP ou PSM);
h) COORDENADOR DE PROJETO 8 (pós-graduação com respectivo trabalho de conclusão de curso, dissertação ou tese e/ou magistério superior em BIM).

1.6.2 A Pontuação Técnica (PT) será obtida da seguinte forma:

$$P_T = 0{,}7 \times C_{T1} + 0{,}7 \times C_{T2} + 0{,}7 \times C_{T3}$$

Onde:

PT = Somatória ponderada dos Critérios Técnicos – pontuação máxima 700 (setecentos);
CT1 = Critério 1 - pontuação obtida conforme item 1.6.1.1;
CT2 = Critério 2 - pontuação obtida conforme item 1.6.1.2;
CT3 = Critério 3 - pontuação obtida conforme item 1.6.1.3;

1.7 A COMPANHIA DO METRÔ poderá ainda, para efeito da verificação das informações contidas nos currículos, solicitar qualquer documento pertinente, bem como proceder a diligências, inclusive perante terceiros.

2 CÁLCULO DA PONTUAÇÃO COMERCIAL E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

2.1 Serão desclassificadas:

2.1.1 Eventuais propostas alternativas, ou seja, mais de uma oferta apresentada pela mesma PROPONENTE com condições técnicas e preços opcionais.

2.1.2 Propostas que não forem apresentadas, mesmo após solicitação de saneamento, com a Planilha de Serviços e Preços devidamente preenchidas em sua totalidade, conforme modelos anexos deste Edital

2.1.3 Propostas Comerciais que ofertarem valor total acima do valor orçado pela COMPANHIA DO METRÔ atualizado para a data-base dos preços das propostas por meio da aplicação da variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor do Município de São Paulo, publicado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

Na hipótese de, até a data de julgamento das propostas, não ter sido divulgado o índice correspondente ao mês de recebimento das propostas, a atualização será calculada por meio de projeção, utilizando-se a última variação mensal conhecida do índice.

2.1.4 Poderá haver saneamento das propostas técnicas, conforme previsto no artigo 82 do REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ, em qualquer fase do processo licitatório.

2.2 Serão atribuídas notas às propostas comerciais, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$C_P = 1.000 \times \frac{P_M}{F}$$

$$P_C = 0{,}3 \times C_P$$

Onde:
CP = Critério Preço da proposta em consideração;
PM = preço exequível mais baixo;
F = preço da proposta em consideração;
PC = Pontuação Comercial - pontuação ponderada do Critério Preço – pontuação máxima 300 (trezentos).

2.3 A valorização total final das propostas de cada PROPONENTE será igual à soma das notas obtidas na Pontuação Técnica e no Critério de Preço, conforme fórmula a seguir:

$$P_F = P_T + P_C$$

$$\mathrm{P}_F = 0{,}7 \times \mathrm{C}_{\mathrm{T1}} + 0{,}7 \times \mathrm{C}_{\mathrm{T2}} + 0{,}7 \times \mathrm{C}_{\mathrm{T3}} + 0{,}3 \times \mathrm{C}_{\mathrm{P}}$$

Onde:

PF = Pontuação Final;
PT = Pontuação Técnica - somatória ponderada dos Critérios Técnicos – (pontuação máxima 700 pontos);
PC = Pontuação Comercial - pontuação ponderada do Critério Preço – (pontuação máxima 300 pontos);
CT1 = Critério 1 - pontuação obtida conforme item 1.6.1.1;
CT2 = Critério 2 - pontuação obtida conforme item 1.6.1.2;
CT3 = Critério 3 - pontuação obtida conforme item 1.6.1.3;
CP = Critério Preço da proposta em consideração.

2.4 Para o cálculo das Pontuação Comercial (PC) e Finais (PF), a aproximação será feita até a segunda casa decimal, desprezando-se as demais frações.

2.5 As Propostas serão classificadas pela ordem decrescente dos valores de PF, a partir do maior PF, cuja Proposta será considerada a 1ª classificada.

2.6 A COMPANHIA DO METRÔ, selecionará a proposta que obtiver a maior Pontuação Final (PF), para a análise dos Documentos de Habilitação.

ANEXO 12

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PROFISSIONAIS

PAPEL TIMBRADO DA CONTRATADA
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PROFISSIONAIS DA EQUIPE TÉCNICA CHAVE
Declaro a disponibilidade dos profissionais, abaixo especificados, para execução de anteprojetos de engenharia/arquitetura e estudos de impacto ambiental (EIA/RIMA), para mobilização, quando solicitado, sob as penas cabíveis. OBS.: Para cada profissional indicado, anexar o currículo, conforme ANEXO 13 | MODELO DE CURRÍCULO PARA EQUIPE TÉCNICA CHAVE.

PROFISSIONAIS A SEREM INDICADOS NA PROPOSTA TÉCNICA							
ITEM	**CARGO**	**NOME DO PROFISSIONAL**	**RELAÇÃO PROFISSIONAL X EMPRESA**				
			VÍNCULO	**PARTICIPAÇÃO**	**REGIME**	**FUNÇÃO**	
						FORMAÇÃO	**MODALIDADE / ESPECICIALIZAÇÃO**
1	CONSULTOR ESPECIALIZADO 1						
2	COORDENADOR DE PROJETO 1						
3	COORDENADOR DE PROJETO 2						
4	COORDENADOR DE PROJETO 3						
5	COORDENADOR DE PROJETO 4						
6	COORDENADOR DE PROJETO 5						
7	COORDENADOR DE PROJETOS 6 (GESTÃO)						
8	COORDENADOR DE PROJETOS 8 (BIM)						

DATA	**EMPRESA**	**IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇAÕ**

VÍNCULO	**PARTICIPAÇÃO**	**REGIME**	**FORMAÇÃO**
1 – ACIONISTA 2 – SÓCIO 3 – CLT 4 – AUTÔNOMO 5 – FUTURO	1 – EVENTUAL 2 – PERMANENTE	1 - TEMPO INTEGRAL 2 - TEMPO PARCIAL 3 – OUTROS	1 – ENGENHEIRO 2 – ARQUITETO 3 – GEÓLOGO 4 – TÉCNICO 5 - OUTRA

Observação: Os integrantes da EQUIPE TÉCNICA CHAVE cuja declaração de disponibilidade de profissionais esteja definida como participação em período integral dedicação exclusiva ou tempo integral, deve ser disponibilizada apenas para atuar no projeto objeto desta contratação, não podendo estar envolvida em qualquer outro projeto.

ANEXO 13

MODELO DE CURRÍCULO

PAPEL TIMBRADO DA CONTRATADA					
MODELO DE CURRÍCULO PARA EQUIPE TÉCNICA CHAVE					
1 CARGO:			2 EMPRESA:		
3 NOME DO PROFISSIONAL:			4 Nº DO CPF:	5 CONSELHO /Nº:	
6 DATA DE ADMISSÃO:	7 ESPECIALIZAÇÃO:	8 POSIÇÃO NA EMPRESA:	9 DATA DE NASCIMENTO:	10 FONE DE CONTATO:	11 ENDEREÇO:

[12] GRADUAÇÃO, CURSO DE EXTENSÃO, PÓS-GRADUAÇÃO etc.

ESPECIFICAÇÃO	ESTABELECIMENTO DE ENSINO OU ENTIDADE	LOCALIDADE	DURAÇÃO	ANO DE CONCLUSÃO

[13] MAGISTÉRIO SUPERIOR (PREENCHIDO EXCLUSIVAMENTE PARA PONTUAÇÃO DE PROFISSIONAIS)

ESTABELECIMENTO DE ENSINO SUPERIOR	NOME DA DISCIPLINA LECIONADA	PERÍODO LETIVO
		____/_____
		____/_____
		____/_____
		____/_____
		____/_____

		___/_____

[14] QUALIFICAÇÃO E EXPERIÊNCIA ESPECÍFICA DO PROFISSIONAL

14.1 FAIXA:	14.2 CONTRATANTE:	14.3 PERÍODO DE EXECUÇÃO:	14.4 PERÍODO CONSIDERADO:	14.5 DESCRIÇÃO DO CONTEÚDO DA EXPERIÊNCIA:
		__/__/____ a __/__/____		
		__/__/____ a __/__/____		
		__/__/____ a __/__/____		
		__/__/____ a __/__/____		
		__/__/____ a __/__/____		

ASSINATURA DO PROFISSIONAL	LOCAL	DATA

OBS:

DEVERÁ SER PREENCHIDO ATENDENDO NA ÍNTEGRA AS INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

OUTRAS INFORMAÇÕES OU CONTINUAÇÃO DEVEM SER DADAS NO VERSO DA FOLHA

A ASSINATURA DO PROFISSIONAL REPRESENTA:
1 - SEU CONHECIMENTO E ANUÊNCIA SOBRE OS DADOS FORNECIDOS
2 - SUA CONCORDÂNCIA PARA SER INCLUSO NA EQUIPE NAS ATIVIDADES
3 - SEU COMPROMISSO DE ESTAR DISPONÍVEL NO PERÍODO PROPOSTO E DE QUE NÃO ASSUMIRÁ CARGOS SOBREPOSTOS NESTE PROJETO
4 - SUA RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS NO PRESENTE CURRÍCULO

MODELO DE CURRÍCULO PARA EQUIPE TÉCNICA CHAVE

A) INSTRUÇÕES GERAIS

- O currículo é individual, devendo ser assinado pelo profissional

- Deverão ser preenchidos todos os campos do formulário Currículo do Profissional

B) INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

1 CARGO: Cargo no qual se enquadra, conforme ANEXO (CONSULTOR, COORDENADOR, ENGENHEIRO, ARQUITETO, GEÓLOGO, TÉCNICO, etc.);

2 EMPRESA: Nome da empresa CONTRATADA ou da SPE ou consórcio do qual faz ou fará parte;

3 NOME COMPLETO DO PROFISSIONAL;

4 Nº DO CPF;

5 NÚMERO DO REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE PROFISSIONAL;

6 DATA DE ADMISSÃO: Se pertencer ao quadro permanente;

7 ESPECIALIZAÇÃO: Área de formação profissional;

8 POSIÇÃO NA EMPRESA: caso pertença ao quadro permanente da empresa, indicar qual condição (diretor, sócio, empregado); caso contrário, preencher com um "X"

9 DATA DE NASCIMENTO;

10 FONE DE CONTATO DO PROFISSIONAL;

11 ENDEREÇO: logradouro, número, bairro, Cidade, CEP;

12 GRADUAÇÃO, CURSO DE EXTENSÃO, PÓS-GRADUAÇÃO, etc.: Indicar cursos (graduação e pós-graduação);

13 MAGISTÉRIO SUPERIOR (PREENCHIDO EXCLUSIVAMENTE PARA PONTUAÇÃO DE PROFISSIONAIS): indicar estabelecimento de ensino e nome da disciplina lecionada. No período letivo especificar, para cada disciplina, somente o ano (se for anual) ou os respectivos períodos letivo/ano, se for trimestral, quadrimestral ou semestral. Se for necessário, acrescentar linhas adicionais.

14 QUALIFICAÇÃO E EXPERIÊNCIA ESPECÍFICA DO PROFISSIONAL:

14.1 FAIXA: indicar em qual Faixa essa experiência deve ser considerada. (Preencher somente para os profissionais pontuados na Proposta Técnica);

14.2 EMPRESA CONTRATANTE;

14.3 PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS;

14.4 PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONSIDERANDO APENAS PERÍODOS COM EXECUÇÃO NÃO SIMULTÂNEA: expressar o tempo em anos e/ou meses;

14.5 DESCRIÇÃO SINTETIZADA DA EXPERIÊNCIA ESPECÍFICA DO PROFISSIONAL NA DISCIPLINA CORRESPONDENTE;

ANEXO 14

CRITÉRIO PARA ENQUADRAMENTO NAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS

EQUIPE TÉCNICA CHAVE				
PRODUTOS/ATIVIDADES	**CARGO**	**PROFISSIONAL A SER PONTUADO NA PROPOSTA TÉCNICA?**	**FORMAÇÃO PERTINENTE E COMPATÍVEL COM A ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA, COM REGISTRO NO RESPECTIVO ÓRGÃO DE CLASSE PROFISSIONAL**	**EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL PERTINENTE E COMPATÍVEL COM ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA**
Estudos relacionados a Sistemas de Transporte, Estudos de Alternativas, Detalhamento de linhas de transporte metroviário	CONSULTOR ESPECIALIZADO 1	**SIM**	Curso Superior em Engenharia ou Arquitetura	Experiência mínima de 12 (doze) anos em atividades relacionadas diretamente a projetos de transporte coletivo urbano, e, durante esse período, deve constar no mínimo 8 (oito) anos como consultor em projetos que contenham linhas de transporte urbano sobre trilhos.
	CONSULTOR ESPECIALIZADO 2	**NÃO**	Curso Superior em Geologia	Experiência mínima de 12 (doze) anos em atividades relacionadas diretamente a projetos de infraestrutura de transporte subterrâneo.
	COORDENADOR DE PROJETO 1	**SIM**	Curso Superior em Engenharia ou Arquitetura	Experiência mínima de 12 (doze) anos em atividades relacionadas diretamente a projetos de engenharia ou arquitetura, e, durante esse período, deve constar no mínimo 5 (cinco) anos como Coordenador de projetos de transporte coletivo urbano.
	ARQUITETO SÊNIOR 1	**NÃO**	Curso Superior em Arquitetura	Experiência mínima de 8 (oito) anos em atividades relacionadas diretamente a projetos de engenharia ou arquitetura, e, durante esse período, deve constar no mínimo 2 (dois) anos como profissional sênior em estudos de inserção urbana de linhas estruturadoras de transporte coletivo, de uso e ocupação do solo e de planos e projetos de desenvolvimento urbano.

	ARQUITETO SÊNIOR 2 (OS4)	**NÃO**	Curso Superior em Arquitetura	Experiência mínima de 4 (quatro) anos em atividades relacionadas diretamente a projetos de engenharia ou arquitetura, e, durante esse período, deve constar no mínimo 2 (dois) anos como Profissional Sênior em projeto de estações de Metrô ou Ferrovia.
	ARQUITETO SÊNIOR 3 (OS5)	**NÃO**	Curso Superior em Arquitetura	Experiência mínima de 4 (quatro) anos em atividades relacionadas diretamente a projetos de engenharia ou arquitetura, e, durante esse período, deve constar no mínimo 2 (dois) anos como Profissional Sênior em projeto de estações de Metrô ou Ferrovia.
	ARQUITETO SÊNIOR 4 (OS6)	**NÃO**	Curso Superior em Arquitetura	Experiência mínima de 4 (quatro) anos em atividades relacionadas diretamente a projetos de engenharia ou arquitetura, e, durante esse período, deve constar no mínimo 2 (dois) anos como Profissional Sênior em projeto de estações de Metrô ou Ferrovia.
	ARQUITETO PLENO 1 (OS4)	**NÃO**	Curso Superior em Arquitetura	Experiência mínima de 4 (quatro) anos em atividades relacionadas diretamente a projetos de engenharia ou arquitetura, e, durante esse período, deve constar no mínimo 2 (dois) anos como Profissional Pleno em projeto de estações de Metrô ou Ferrovia.
	ARQUITETO PLENO 2 (OS4)	**NÃO**	Curso Superior em Arquitetura	Experiência mínima de 4 (quatro) anos em atividades relacionadas diretamente a projetos de engenharia ou arquitetura, e, durante esse período, deve constar no mínimo 2 (dois) anos como Profissional Pleno em projeto de estações de Metrô ou Ferrovia.
	ARQUITETO PLENO 3 (OS5)	**NÃO**	Curso Superior em Arquitetura	Experiência mínima de 4 (quatro) anos em atividades relacionadas diretamente a projetos de engenharia ou arquitetura, e, durante esse período, deve constar no mínimo 2 (dois) anos como Profissional Pleno em projeto de estações de Metrô ou Ferrovia.
	ARQUITETO PLENO 4 (OS5)	**NÃO**	Curso Superior em Arquitetura	Experiência mínima de 4 (quatro) anos em atividades relacionadas diretamente a projetos de engenharia ou arquitetura, e, durante esse período, deve constar no mínimo 2 (dois) anos como Profissional Pleno em projeto de estações de Metrô ou Ferrovia.

	ARQUITETO PLENO 5 (OS6)	**NÃO**	Curso Superior em Arquitetura	Experiência mínima de 4 (quatro) anos em atividades relacionadas diretamente a projetos de engenharia ou arquitetura, e, durante esse período, deve constar no mínimo 2 (dois) anos como Profissional Pleno em projeto de estações de Metrô ou Ferrovia.
	ARQUITETO PLENO 6 (OS6)	**NÃO**	Curso Superior em Arquitetura	Experiência mínima de 4 (quatro) anos em atividades relacionadas diretamente a projetos de engenharia ou arquitetura, e, durante esse período, deve constar no mínimo 2 (dois) anos como Profissional Pleno em projeto de estações de Metrô ou Ferrovia.
	ENGENHEIRO SÊNIOR 1	**NÃO**	Curso superior em Engenharia Civil	Experiência mínima de 8 (oito) anos em atividades relacionadas diretamente a projetos de engenharia ou arquitetura, e, durante esse período, deve constar no mínimo 2 (dois) anos como Profissional Sênior em proposição e elaboração de traçado, em planta e perfil, de sistemas metroferroviários.
	ENGENHEIRO SÊNIOR 2	**NÃO**	Curso Superior em Engenharia Elétrica	Experiência mínima de 8 (oito) anos em atividades relacionadas diretamente a projetos de engenharia ou arquitetura, e, durante esse período, deve constar no mínimo 2 (dois) anos como Profissional Sênior em estudos e especificações de sistemas de alimentação, tração, distribuição elétrica e sinalização.
	ENGENHEIRO SÊNIOR 3	**NÃO**	Curso Superior em Engenharia	Experiência mínima de 8 (oito) anos em atividades relacionadas diretamente a projetos de engenharia ou arquitetura, e, durante esse período, deve constar no mínimo 2 (dois) anos como profissional sênior em estudos de reorganização e integração do transporte coletivo.
	ENGENHEIRO SÊNIOR 4 OU GEÓLOGO SÊNIOR 1	**NÃO**	Curso superior em Engenharia Civil ou Geologia	Experiência mínima de 8 (oito) anos em atividades relacionadas diretamente a projetos de engenharia, e, durante esse período, deve constar no mínimo 2 (dois) anos como profissional sênior em estudos geológicos/geotécnicos de obras urbanas.

	ENGENHEIRO SÊNIOR 5 OU ECONOMISTA SÊNIOR	**NÃO**	Curso Superior de Economia ou Engenharia	Experiência mínima de 8 (oito) anos em atividades relacionadas diretamente a engenharia de custos, e, durante esse período, deve constar no mínimo 2 (dois) anos como profissional sênior em estudos de custos relacionados a implantação de projetos de transporte coletivo.
Estudos relacionados a Meio Físico, Áreas Contaminadas e Ruídos *	COORDENADOR DE PROJETO 2	**SIM**	Curso superior em Geologia, Geografia, Engenharia civil ou ambiental	Experiência mínima de 8 (oito) anos em licenciamento ambiental, especificamente estudos de meio físico, e, durante esse período, deve constar no mínimo 5 (cinco) anos como coordenador em estudos ambientais com avaliação de impacto ambiental para obtenção de licença prévia.
	CONSULTOR ESPECIALIZADO 3	**NÃO**	Curso Superior em geologia, engenharia civil, química ou ambiental e pós-graduação lato sensu ou stricto sensu com trabalho de conclusão de curso ou dissertação/tese em gerenciamento de áreas contaminadas	Experiência mínima de 10 (dez) anos em gerenciamento de áreas contaminadas, contemplando a elaboração ou consultoria em estudos sobre o tema.
	GEÓLOGO SÊNIOR 2	**NÃO**	Curso superior em Geologia	Experiência mínima de 8 (oito) anos em estudos de meio físico, e, durante esse período, deve constar no mínimo 4 (quatro) anos na elaboração de estudos para obtenção de licença prévia.
	ENGENHEIRO PLENO 1 (QUÍMICO OU AMBIENTAL) OU GEÓLOGO PLENO	**NÃO**	Curso Superior em Geologia, engenharia química ou ambiental	Experiência mínima de 05 (cinco) anos em gerenciamento de áreas contaminadas, contemplando a elaboração de estudos sobre o tema.
	ENGENHEIRO PLENO	**NÃO**	Curso Superior em Engenharia ou Arquitetura	Experiência mínima de 5 (cinco) anos na elaboração de estudos de ruído, incluindo medições em campo para fins de licenciamento ambiental.

	CONSULTOR ESPECIALIZADO 4	**NÃO**	Curso Superior e pós-graduação lato sensu ou stricto sensu em estudos de ruído	Experiência mínima de 10 (dez) anos na elaboração de estudos de ruído, e, durante esse período, deve constar no mínimo 3 (três) anos na elaboração de modelagem matemática para estudos previsionais de ruído para fins de licenciamento ambiental.
Estudos relacionados a Meio Biótico *	COORDENADOR DE PROJETO 3	**SIM**	Curso superior em Biologia	Experiência mínima de 8 (oito) anos em licenciamento ambiental, especificamente estudos do meio biótico, e, durante esse período, deve constar no mínimo 5 (cinco) anos como coordenador em estudos ambientais com avaliação de impacto ambiental para obtenção de licença prévia.
	ORNITÓLOGO	**NÃO**	Curso superior em Biologia e pós-graduação stricto sensu com dissertação/tese em estudos de avifauna	Experiência mínima de 10 (dez) anos no levantamento e elaboração de estudos de avifauna.
	ENGENHEIRO PLENO 2 (FLORESTAL OU AGRÔNOMO)	**NÃO**	Curso superior em engenharia florestal ou engenharia agronômica	Experiência mínima de 05 (cinco) anos em estudos de flora para fins de licenciamento ambiental.
Estudos relacionados a Meio Socioeconômico *	COORDENADOR DE PROJETO 4	**SIM**	Curso superior em Geografia, Arquitetura ou Engenharia Civil	Experiência mínima de 8 (oito) anos em estudos de meio socioeconômico e estudos urbanos e, durante esse período, deve constar no mínimo 5 (cinco) anos como coordenador de estudos de meio socioeconômico voltados para transporte urbano.
	ARQUITETO SÊNIOR 3	**NÃO**	Curso superior em Arquitetura	Experiência mínima de 8 (oito) anos em estudos de meio socioeconômico e estudos urbanos, sendo pelo menos 4 (anos) anos em estudos voltados para transporte urbano.
	ANALISTA PLENO	**NÃO**	Curso superior ou pós-graduação latu sensu ou stricto sensu em Ciências Sociais, Estatística, Demografia ou Economia	Experiência mínima de 5 (cinco) anos em estudos de meio socioeconômico e estudos urbanos.
	ARQUEÓLOGO	**NÃO**	Curso superior em arqueologia ou pós-graduação stricto sensu em Arqueologia	Experiência mínima de 10 (dez) anos na coordenação de estudos do Patrimônio Arqueológico, Histórico e Cultural Brasileiro.

	ANTROPÓLOGO	**NÃO**	Curso superior em antropologia ou pós-graduação latu sensu ou stricto sensu em Antropologia	Experiência mínima de 5 (cinco) anos em elaboração de estudos de meio socioeconômico, especificamente voltados para licenciamento ambiental.
Estudos relacionados a EIA-RIMA *	COORDENADOR DE PROJETO 5	**SIM**	Curso superior em Geologia, Engenharia, Geografia, Biologia ou Arquitetura	Experiência mínima de 10 (dez) anos em licenciamento ambiental, e, durante esse período, deve constar no mínimo 5 (cinco) anos como coordenador geral em estudos com avaliação de impacto ambiental para obtenção de licença prévia de empreendimentos lineares.
Cartografia para os estudos ambientais	CONSULTOR ESPECIALIZADO 5	**NÃO**	Curso Superior em Engenharia, Geologia, Agrimensura, Geografia ou Agronomia ou pós-graduação lato sensu ou stricto sensu com trabalho de conclusão de curso ou dissertação/tese em geoprocessamento e cartografia	Profissional com formação que permita emissão de ART como responsável técnico em cartografia e geoprocessamento ou equivalente relacionado às atividades de elaboração de mapas, levantamentos cadastrais e geoprocessamento, com experiência mínima de 05 (cinco) anos em elaboração de material cartográfico por meio de software específico.
	TÉCNICO EM GEOPROCESSAMENTO	**NÃO**	Curso técnico nível médio	Experiência mínima 3 (três) anos em cartografia e geoprocessamento relacionado às atividades de elaboração de mapas, levantamentos cadastrais e geoprocessamento, por meio de software específico.
Gerenciamento técnico e integração dos produtos das equipes multidisciplinares*	COORDENADOR DE PROJETOS 6 (GESTÃO)	**SIM**	Curso superior em Arquitetura ou Engenharia e Certificação em Gerenciamento de Projetos (PMP) ou Gerenciamento de Riscos (RMP)	Experiência mínima de 12 (doze) anos em atividades relacionadas diretamente coordenação geral (técnica) de projetos multidisciplinares de engenharia ou arquitetura em regiões metropolitanas, e, durante esse período, deve constar no mínimo 5 (cinco) anos como Coordenador Geral de projetos de transporte público urbano.
	CONSULTOR ESPECIALIZADO 6	**NÃO**	Curso Superiorem Arquitetura ou Engenharia e Certificação em Gerenciamento de Projetos (PMP)	Experiência mínima de 12 (doze) anos em Gerenciamento de Projetos de grande porte, com pelo menos 6 (seis) anos em atividades relacionadas diretamente a Gerenciamento de Riscos em projetos de grande porte.

Gerenciamento administrativo	COORDENADOR DE PROJETOS 7 (GESTÃO)	**NÃO**	Curso superior	Experiência mínima de 12 (doze) anos em atividades relacionadas diretamente coordenação geral (administrativa) de projetos multidisciplinares de engenharia ou arquitetura em regiões metropolitanas, e, durante esse período, deve constar no mínimo 5 (cinco) anos como Coordenador Geral de projetos de transporte público urbano.
Modelagem em BIM*	COORDENADOR DE PROJETOS 8 (BIM)	**SIM**	Curso superior em Arquitetura ou Engenharia	Experiência mínima de 4 (quatro) anos em Coordenação BIM de projetos lineares de infraestrutura de grande porte como rodovias, ferrovias, monotrilhos, metrôs, etc, que abranjam no mínimo 3 matérias distintas relacionadas à arquitetura e engenharia.

* Obs: Os profissionais deverão Registrar a Responsabilidade Técnica perante aos conselhos de classe competentes referente a sua atuação profissional, obedecendo os critérios das categorias descritas neste anexo e exigências da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo.

Rua Boa Vista, 175 - Bloco B - CEP 01014-920 - Centro - São Paulo - SP - Brasil
CNPJ Nº 62.070.362/0001-06 - Insc. Est. Nº 104.978.186.113 - E-mail: metrosp.docdigital@metrosp.com.br

ANEXO 15

MATRIZ DE RISCOS, SEU RESPECTIVO REGULAMENTO E MODELO DE PLANO DE AÇÃO

Em arquivos apartados

Rua Boa Vista, 175 - Bloco B - CEP 01014-920 - Centro - São Paulo - SP - Brasil
CNPJ Nº 62.070.362/0001-06 - Insc. Est. Nº 104.978.186.113 - E-mail: metrosp.docdigital@metrosp.com.br

ANEXO 16

MODELO DE CRONOGRAMA

Em arquivo apartado

Rua Boa Vista, 175 - Bloco B - CEP 01014-920 - Centro - São Paulo - SP - Brasil
CNPJ Nº 62.070.362/0001-06 - Insc. Est. Nº 104.978.186.113 - E-mail: metrosp.docdigital@metrosp.com.br

ANEXO 17

DATAS MARCO

PRINCIPAIS DATAS MARCO

	Dias após abertura da OS nº1
Evento 5 - Apresentação das alternativas de traçado	120
	Dias após abertura da OS nº3
Evento 7 - Apresentação do detalhamento do traçado	130
Aprovação do RT 23 - Relatório Síntese do Anteprojeto de Engenharia da Linha 21-Vinho	530
	Dias após abertura da OS nº8
Aprovação do RT 34 – Estudo de Impacto Ambiental-EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental-RIMA (EIA-RIMA)	240

DIONISIO MATRIGANI DE SOUZA GUTIERRES:29795428810

Assinado de forma digital por DIONISIO MATRIGANI DE SOUZA GUTIERRES:29795428810
Dados: 2026.02.03 16:47:20 -03'00'

ANEXO 18

INSTRUÇÃO DE MEDIÇÃO

ANTEPROJETO DE ENGENHARIA E ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL

ITEM DA PSP **DE 1.1.1 ATÉ 1.1.12**
1.1.14
DE 1.1.16 ATÉ 1.1.21
DE 1.1.29 ATÉ 1.1.31
DE 1.1.33 ATÉ 1.1.34
DE 2.1.1 ATÉ 2.1.7
2.1.9

PRELIMINARES: O preço inclui a elaboração de relatórios em conformidade com o TERMO DE REFERÊNCIA, todos os serviços necessários para subsidiar a preparação dos relatórios e revisões em função de comentários.

MEDIÇÃO: Será medido por unidade (un) de relatório técnico, sendo:

i. 100% do preço unitário na aprovação de cada relatório técnico em sua Emissão Final[1].

ITEM DA PSP **1.1.13**

PRELIMINARES: O preço inclui a elaboração de relatórios em conformidade com o TERMO DE REFERÊNCIA, todos os serviços necessários para subsidiar a preparação dos relatórios e revisões em função de comentários.

MEDIÇÃO: Será medido por unidade (un) de relatório técnico, sendo:

i. 80% do preço unitário na aprovação da entrega parcial, detalhada no Termo de Referência (item 5.3.1.1.6.).

ii. 20% do preço unitário na aprovação do relatório técnico em sua Emissão Final[1], detalhada no Termo de Referência (item 5.3.1.1.6.).

ITEM DA PSP **1.1.15**

PRELIMINARES: O preço inclui a elaboração de relatórios em conformidade com o TERMO DE REFERÊNCIA, todos os serviços necessários para subsidiar a preparação dos relatórios e revisões em função de comentários.

MEDIÇÃO: Será medido por unidade (un) de relatório técnico, sendo:

i. 20% do preço unitário na aprovação da entrega parcial, detalhada no Termo de Referência (item 5.3.1.2.1.).

ii. 80% do preço unitário na aprovação do relatório técnico em sua Emissão Final[1], detalhada no Termo de Referência (item 5.3.1.2.1.).

[1] Segundo MAN-10-207, a Emissão Final é a versão do documento entregue para verificação e aprovação formal, registrada em meio digital e contendo as assinaturas obrigatórias do emitente, da análise técnica e da liberação, para arquivamento definitivo.

ITEM DA PSP **1.1.22**

PRELIMINARES: O preço inclui a elaboração de relatórios em conformidade com o TERMO DE REFERÊNCIA, todos os serviços necessários para subsidiar a preparação dos relatórios e revisões em função de comentários.

MEDIÇÃO: Será medido por unidade (un) de relatório técnico, sendo:

i. 40% do preço unitário na aprovação da entrega parcial, detalhada no Termo de Referência (item 5.3.1.9.1.).

ii. 60% do preço unitário na aprovação do relatório técnico em sua Emissão Final[1], detalhada no Termo de Referência (item 5.3.1.9.1).

ITEM DA PSP **DE 1.1.23 ATÉ 1.1.28**

PRELIMINARES: O preço inclui a elaboração de relatórios em conformidade com o TERMO DE REFERÊNCIA, todos os serviços necessários para subsidiar a preparação dos relatórios e revisões em função de comentários.

MEDIÇÃO: Será medido por unidade (un) de relatório técnico, sendo:

i. 40% do preço unitário na aprovação da entrega parcial de cada relatório, detalhada no Termo de Referência (item 5.4.3).

ii. 60% do preço unitário na aprovação de cada relatório técnico em sua Emissão Final[2] detalhada no Termo de Referência (item 5.4.3).

ITEM DA PSP **1.1.32**

PRELIMINARES: O preço inclui a elaboração de relatórios em conformidade com o TERMO DE REFERÊNCIA, todos os serviços necessários para subsidiar a preparação dos relatórios e revisões em função de comentários.

MEDIÇÃO: Será medido por unidade (un) de relatório técnico, sendo:

i. 50% do preço unitário na aprovação da entrega parcial, detalhada no Termo de Referência (item 5.3.1.14.1).

ii. 50% do preço unitário na aprovação do relatório técnico em sua Emissão Final[1], detalhada no Termo de Referência (item 5.3.1.14.1).

ITEM DA PSP **2.1.8**

PRELIMINARES: O preço inclui a elaboração de relatórios em conformidade com o TERMO DE REFERÊNCIA, todos os serviços necessários para subsidiar a preparação dos relatórios e revisões em função de comentários.

[2] Segundo MAN-10-207, a Emissão Final é a versão do documento entregue para verificação e aprovação formal, registrada em meio digital e contendo as assinaturas obrigatórias do emitente, da análise técnica e da liberação, para arquivamento definitivo.

MEDIÇÃO: Será medido por unidade (un) de relatório técnico, sendo:

i. 70% do preço unitário na aprovação de cada relatório técnico em sua Emissão Final[3].

ii. 30% do preço unitário na obtenção da Licença Prévia.

[3] Segundo MAN-10-207, a Emissão Final é a versão do documento entregue para verificação e aprovação formal, registrada em meio digital e contendo as assinaturas obrigatórias do emitente, da análise técnica e da liberação, para arquivamento definitivo.

Rua Boa Vista, 175 - Bloco B - CEP 01014-920 - Centro - São Paulo - SP - Brasil
CNPJ Nº 62.070.362/0001-06 - Insc. Est. Nº 104.978.186.113 - E-mail: metrosp.docdigital@metrosp.com.br

ANEXO 19

TERMO DE REFERÊNCIA

Em arquivo apartado

ANEXO 20

SEGUNDA PARTE

MINUTA DO CONTRATO E SEUS ANEXOS

ÍNDICE

1.	OBJETO	fl.
2.	DOCUMENTOS INTEGRANTES	fl.
3.	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	fl.
4.	VIGÊNCIA/ PRAZOS	fl.
5.	PREÇOS	fl.
6.	ADIANTAMENTO	fl.
7.	MEDIÇÃO	fl.
8.	COBRANÇA	fl.
9.	PAGAMENTOS	fl.
10.	REAJUSTE	fl.
11	TRIBUTOS	fl.
12	INCENTIVOS FISCAIS	fl.
13	EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO	fl.
14	OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA COMPANHIA DO METRÔ	fl.
15.	OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA	fl.
16.	FISCALIZAÇÃO	fl.
17.	SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	fl.
18.	OBRIGAÇÕES RELACIONADAS A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)	fl.
19.	GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	fl.
20.	RESCISÃO	fl.
21.	SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DOS SERVIÇOS	fl.
22.	SUBCONTRATAÇÃO	fl.
23.	PROPRIEDADE INTELECTUAL E INDUSTRIAL	fl.
24	ENTREGA E APROVAÇÃO DE DOCUMENTOS	fl.
25.	ALTERAÇÕES CONTRATUAIS	fl.
26.	ACEITAÇÃO	fl.
27.	GARANTIA DOS SERVIÇOS	fl.
28.	MATRIZ DE RISCOS	fl.
29.	COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS	fl.
30.	DISPOSIÇÕES GERAIS	fl.

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____
CÓDIGO FORNECEDOR _____

Pelo presente Instrumento feito em 1 (uma) via de um lado a COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO METRÔ, CNPJ nº 62.070.362/0001-06, com sede em São Paulo, situada na Rua Boa Vista, 175, doravante denominada simplesmente COMPANHIA DO METRÔ, e de outro:

EMPRESA: _____ CNPJ: _____

doravante denominada simplesmente CONTRATADA, legalmente representadas e ao final assinadas, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, nos termos do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô (REGULAMENTO DE CONTRATAÇÕES), disponível para acesso em seu sítio eletrônico, e pelas disposições da Lei federal nº 13.303, de 30 de Junho de 2016, assim como da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, mediante as cláusulas que se seguem:

1. OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E GEOLOGIA PARA O DESENVOLVIMENTO DO ANTEPROJETO DE ENGENHARIA E ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL DA LINHA 21-VINHO DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO-METRÔ.

1.2 Os serviços serão executados sob o regime de empreitada por preço **unitário.**

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Integram este Instrumento todos os documentos do processo licitatório e mais os seguintes:

2.1.1 Planilha de Serviços e Preços – Anexo _;

2.1.2 Modelo de Plano de Faturamento – Anexo _;

2.1.3 Modelo de Termo de Adesão de Subcontratada – Anexo __;

2.1.4 Modelo de Declaração de Cessão de Direito Autoral Patrimonial – Anexo ___;

2.1.5 Critério para Enquadramento nas Categorias Profissionais – Anexo ___;

2.1.6 Modelo de Declaração de Disponibilidade de Profissionais da Equipe Técnica Chave – Anexo __;

2.1.7 Modelo de Currículo – Anexo ___;

2.1.8 Termo de Referência – Anexo ___:

2.1.9 Instrução de Medição – Anexo __;

2.1.10 Matriz de Riscos, seu respectivo Regulamento e Modelo de Plano de Ação – Anexo __;

2.1.11 Datas marco – Anexo __;

2.1.12 Modelo de Cronograma Orientativo – Anexo __:

2.1.13 Documentos Técnicos – Anexo __;

2.1.14 Orientações Ambientais, Sociais, de Governança e Integridade – ASGI – Anexo __

2.2 No caso de divergências entre o contrato e seus anexos, prevalecerá o disposto neste contrato.

2.2.1 Se a divergência for entre anexos, prevalecerá aquele de data mais recente.

3. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser executados em estrita observância à documentação técnica que o integra, notadamente o Termo de Referência.

3.2 A prestação de serviços objeto deste contrato será de acordo com as necessidades específicas a serem identificadas e caracterizadas pela COMPANHIA DO METRÔ, mediante a emissão de Ordens de Serviço – OS e consiste nos serviços constantes da Planilha de Serviços e Preços, de acordo com o Termo de Referência.

3.3 Serão emitidas as seguintes Ordens de Serviço (OS), conforme TdR:

- OS nº 01 - Caracterização e Estudo de Alternativas (contempla o desenvolvimento das atividades referentes ao desenvolvimento dos produtos RT 01A, RT 02 a 05, RT 06A, RT 07A e 07B, RT 08 a 11)

- OS nº 02 – ATG (contempla o desenvolvimento das atividades referentes ao desenvolvimento dos produtos RT17)

- OS nº 03 - Inserção Urbana e Estudos complementares (contempla o desenvolvimento das atividades referentes ao desenvolvimento dos produtos RT 01B, RT 06B, RT 12 a 16, RT18A e 18B, RT 19, RT 23 a 27)

- OS nº 04: Concepção - Estudo Preliminar e Anteprojeto (contempla o desenvolvimento das atividades referentes ao desenvolvimento dos produtos RT 20A e 20B)

- OS nº 05: Concepção - Estudo Preliminar e Anteprojeto (contempla o desenvolvimento das atividades referentes ao desenvolvimento dos produtos RT 21A e 21B)

- OS nº 06: Concepção - Estudo Preliminar e Anteprojeto (contempla o desenvolvimento das atividades referentes ao desenvolvimento dos produtos RT 22A e 22B)

- OS nº 7 - Plano de Trabalho EIA/RIMA (contempla o desenvolvimento das atividades referentes ao desenvolvimento do produto RT 28)

- OS nº 8 - EIA/RIMA (contempla o desenvolvimento das atividades referentes ao desenvolvimento dos produtos RT 29 a 34)

- OS nº 9: Audiências Públicas, EIV e Emissão da LP (contempla o desenvolvimento das atividades referentes ao desenvolvimento dos produtos RT 35 e 36)

4. VIGÊNCIA/PRAZOS

4.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de 49 (quarenta e nove) meses, contados da data deste instrumento contratual.

4.1.1 Os serviços objeto do Contrato têm prazo de execução de 45 (quarenta e cinco) meses, contados a partir da data de início da execução dos serviços presente na primeira Ordem de Serviço.

4.1.2 O prazo máximo para a emissão da **primeira** Ordem de Serviço - OS é de até 30 (trinta) dias a contar da data deste Instrumento.

4.1.3 O prazo para a COMPANHIA DO METRÔ aprovar e emitir o Termo de Aceitação Provisória (TAP), contado da entrega do Relatório Final Administrativo pela CONTRATADA, é de 30 (trinta) dias.

4.1.4 O prazo para a COMPANHIA DO METRÔ efetuar a aprovação final dos serviços e emitir o Termo de Aceitação Definitiva (TAD), contado da emissão do Termo de Aceitação Provisória (TAP), desde que não haja nenhuma pendência de ordem técnica, é de 30 (trinta) dias.

4.1.5 Após a aceitação definitiva, a COMPANHIA DO METRÔ emitirá o Termo de Encerramento Contratual (TEC), desde que não haja pendências fiscais, tributárias, financeiras e trabalhistas.

4.2 O Contrato somente poderá ser prorrogado nas hipóteses estabelecidas no REGULAMENTO DE CONTRATAÇÕES.

4.2.1 A prorrogação dos prazos de execução e vigência do Contrato deverá ser acompanhada por revisão no Cronograma, citado no item 15.29 deste Contrato, por parte da CONTRATADA e aprovação pela COMPANHIA DO METRÔ.

4.3 A inobservância dos prazos previstos neste Instrumento somente será admitida pela COMPANHIA DO METRÔ quando fundamentada nos motivos de força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, ou por motivos imputáveis à COMPANHIA DO METRÔ, os quais deverão ser comprovados sob pena de a CONTRATADA incorrer nas penalidades estipuladas neste Contrato.

4.4 A hipótese de que trata o item antecedente somente será considerada mediante solicitação escrita e fundamentada da CONTRATADA, até no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da ocorrência do fato gerador do atraso, e, também por escrito, aceita pela COMPANHIA DO METRÔ.

5. PREÇOS

5.1 O valor total deste contrato é de R$..... (extenso), na data-base de 01/___/___, conforme Planilha de Serviços e Preços – Anexo ___.

5.2 Os preços deste Contrato contemplam toda mão-de-obra, materiais, transportes, equipamentos, acessórios, tributos, encargos de natureza previdenciária, fiscal e trabalhista, incluindo benefícios sociais e os demais custos inerentes ao objeto contratual.

6. ADIANTAMENTO

6.1 Este Contrato não prevê pagamento antecipado.

7. MEDIÇÃO

7.1 Medição será aplicável, conforme detalhado nos itens abaixo:

7.1.1 Os serviços objeto deste Contrato realizados no mês da apuração serão apontados por medições mensais únicas apresentadas pela CONTRATADA, as quais deverão conter todos os serviços realizados no mês da apuração, constantes da(s) Ordem(ns) de Serviço(s), e que tenham sido aprovados pela COMPANHIA DO METRÔ.

7.1.2 As medições serão feitas diretamente pela CONTRATADA, através de um sistema de medição, a ser disponibilizado pela COMPANHIA DO METRÔ, devendo ser numeradas sequencialmente, discriminando o número deste Contrato, o objeto, os serviços realizados e as respectivas quantidades bem como, os locais de sua realização.

7.1.3 Procedidas as medições, os seus resultados deverão ser encaminhados pela CONTRATADA à COMPANHIA DO METRÔ, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao mês apurado, para exame e aprovação ou rejeição, o que deverá ocorrer em até 10 (dez) dias, contados da data de entrega da medição.

7.1.3.1 As medições deverão ser encaminhadas por meio do portal eletrônico informado pela COMPANHIA DO METRÔ.

7.1.3.2 Os serviços que não tenham constado nas medições correspondentes aos meses em que foram realizados deverão ser apresentados em medição posterior, pelo valor da época de sua realização, obedecidas as demais condições contratuais.

7.1.4 No caso de rejeição de parte da medição, por responsabilidade da CONTRATADA, deverá ser observado o seguinte

7.1.4.1 A parcela não rejeitada seguirá o processamento normal, conforme estabelecido esta Cláusula.

7.1.4.2 A parcela de medição rejeitada pela COMPANHIA DO METRÔ será devolvida à CONTRATADA para cancelamento ou correção. Neste caso os prazos estabelecidos nesta Cláusula serão contados novamente, a partir da sua reapresentação.

7.1.4.3 A devolução total ou parcial das medições e/ou dos documentos de cobrança, não aprovados, bem como os prazos para sua reapresentação e reexame, em hipótese alguma será motivo para suspensão da execução dos serviços contratados.

8. COBRANÇA

8.1 Os documentos de cobrança deverão ser entregues, diretamente a/c do Gestor do Contrato, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de seus vencimentos e deverão estar em conformidade com a legislação vigente e, caso contrário, serão devolvidos.

8.2 Nesses documentos deverão ser indicadas, obrigatoriamente, sob pena de rejeição, **ou no corpo do documento fiscal ou em documento apartado**, as seguintes informações:

a) Número do contrato.
b) Número da ordem de serviço (quando aplicável).
c) Número da medição (quando aplicável).
d) Identificação do item ou itens da planilha contratual correspondente ao faturamento apresentado (na hipótese de faturamento de valor do total de um item planilha do ou mais de um item).

e) Identificação do item ou itens da planilha contratual correspondente ao faturamento apresentado (na hipótese de faturamento de valores parciais do valor total de um item planilhado ou mais de um item) acompanhada de memória de cálculo que demonstre a apuração do valor faturado com base nas quantidades ou percentuais medidos em conformidade com o quanto pactuado no contrato.

8.3 A COMPANHIA DO METRÔ devolverá à CONTRATADA os documentos de cobrança apresentados com erros. Neste caso, todos os prazos estabelecidos serão contados novamente, a partir da reapresentação da documentação devolvida.

8.4 Caso a CONTRATADA incorra em atraso na entrega de qualquer documento de cobrança e/ou medição, a COMPANHIA DO METRÔ postergará a respectiva data de vencimento pelo mesmo número de dias correspondente ao período de tal atraso. Excetuam-se os atrasos decorrentes de caso fortuito ou de força maior previstos no Artigo 393 do Código Civil Brasileiro, desde que devidamente comprovados.

8.4.1 Ocorrendo atraso na apresentação de ambos, documento de cobrança e medição, a respectiva data de vencimento será postergada em função do documento que apresentar maior período de atraso.

8.5 A Nota Fiscal/Fatura/Recibo de Prestação de Serviços deverá ser emitido de acordo com as exigências estabelecidas no artigo 219 e §§ do Decreto Federal nº 3.048, de 06/05/99, e suas regulamentações, devendo ainda a CONTRATADA, nos termos do mesmo Decreto e de Instruções do Ministério da Previdência Social – Secretaria da Receita Previdenciária (MPS/SRP) em vigor à época da prestação do serviço/faturamento, fornecer, juntamente com tal documento, cópia da GFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, correspondente ao mês da prestação de serviços, se aplicável. Para empresas que já estão obrigadas ao eSocial e DCTFWeb, fornecer instrumentos de confissão de dívida e de constituição do crédito previdenciário substituto.

8.5.1 Nos casos de inobservância, discrepância ou incorreção na indicação de valores, conforme estabelecido no referido Decreto, ou em casos de glosas aplicadas, a COMPANHIA DO METRÔ efetuará o ajuste necessário, comunicando tal fato à CONTRATADA.

9. PAGAMENTOS

9.1 O pagamento à CONTRATADA se fará no 30º (trigésimo) dia subsequente ao mês da realização dos serviços ou eventos que constem de medições mensais, desde que estas tenham sido aprovadas pela COMPANHIA DO METRÔ.

9.1.1 Os valores deste contrato serão pagos conforme disposto no Anexo “Instrução de Medição”.

9.2 Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente junto ao Banco do Brasil S/A.

9.3 A CONTRATADA dará como quitadas todas as duplicatas ou outros documentos de cobrança sacados contra a COMPANHIA DO METRÔ, pela simples efetivação do crédito correspondente em sua conta corrente.

9.4 Caso ocorram atrasos nos pagamentos, por motivos imputáveis à COMPANHIA DO METRÔ, os valores devidos serão atualizados com base na variação do IPC - Índice de Preços ao Consumidor do Município de São Paulo, publicado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, calculado “pro rata tempore” desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, conforme fórmula abaixo. Excetuam-se os atrasos decorrentes de caso fortuito ou de força maior nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro:

$$VDA = VDO \times \left(\frac{IPC-FIPE\ 1}{IPC-FIPE\ 0}\right)^{(n/m)} \times \left(\frac{IPC-FIPE\ 2}{IPC-FIPE\ 1}\right) \times \left(\frac{IPC-FIPE\ 3}{IPC-FIPE\ 2}\right)^{(y/z)}$$ em que:

VDA = Valor atualizado do pagamento em atraso;

VDO = Valor em atraso;

IPC-FIPE 0 = IPC-FIPE correspondente ao 3º (terceiro) mês anterior ao mês de vencimento da obrigação;

IPC-FIPE 1 = IPC-FIPE correspondente ao 2º (segundo) mês anterior ao mês vencimento da obrigação;

IPC-FIPE 2 = IPC-FIPE correspondente ao 3º (terceiro) mês anterior ao mês de pagamento da obrigação;
IPC-FIPE 3 = IPC-FIPE correspondente ao 2º (segundo) mês anterior ao mês de pagamento da obrigação;

n = número de dias contados da data do vencimento da obrigação, exclusive, até o último dia do mês do vencimento da obrigação, inclusive;

m = número de dias do mês do vencimento da obrigação;

y = número de dias contados do primeiro dia do mês do pagamento da obrigação, até o dia do pagamento da obrigação;

z = número de dias do mês do pagamento da obrigação.

9.4.1. No caso de o pagamento ocorrer no mesmo mês do vencimento, a fórmula a ser aplicada é:

$$VDA = VDO \times \left(\frac{IPC-FIPE\ 1}{IPC-FIPE\ 0}\right)^{(n/m)}$$ em que:

VDA = Valor atualizado do pagamento em atraso;

VDO = Valor em atraso;

IPC-FIPE 0 = IPC-FIPE correspondente ao 3º (terceiro) mês anterior ao mês do vencimento da obrigação/pagamento da obrigação;

IPC-FIPE 1 = IPC-FIPE correspondente ao 2º (segundo) mês anterior ao mês do vencimento da obrigação/pagamento da obrigação;

n = número de dias contados da data do vencimento da obrigação, exclusive, até a data do efetivo pagamento da obrigação, inclusive;

m = número de dias do mês do vencimento da obrigação/pagamento da obrigação.

9.5 Fica expressamente estabelecido que a COMPANHIA DO METRÔ não aporá aceite em duplicatas, triplicatas e letras de câmbio e que somente liquidará os títulos que portem, no verso, a condição "Vinculado a Verificação e Cumprimento de Cláusulas Contratuais - Contrato nº 1002331501", firmada pelo emitente e eventuais endossatários.

9.6 Não será admitida a cessão de créditos da CONTRATADA em favor de subcontratadas.

10. REAJUSTE

10.1 Os preços constantes do presente Contrato poderão ter seus valores reajustados a partir de 1 (um) ano da sua data-base, com periodicidade de 12 (doze) meses, em conformidade com a legislação que dispõe sobre o Plano Real e o Sistema Monetário Nacional, e observados os termos do Decreto Estadual 48.326, de 12/12/03, aplicando-se a fórmula de reajuste abaixo:

$$R = Po\ [\left(\frac{IPC}{IPCo}\right) - 1],$$ em que

R = Parcela de reajuste;
Po = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços;
IPC = Índice IPC - Índice de Preços ao Consumidor do Município de São Paulo apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, referente ao segundo mês anterior ao mês de aplicação do reajuste, segundo a periodicidade estabelecida na legislação vigente à época;
IPCo = Mesmo índice, porém referente ao segundo mês anterior ao mês da data-base dos preços.

10.2 Na hipótese de vir a ser editada legislação conflitante com o quanto disposto nesta Cláusula, as partes concordam desde já com a sua adequação aos dispositivos legais pertinentes.

10.2.1 O reajuste de preços de que trata o item anterior incidirá somente sobre eventos que estejam fixados contratualmente para cumprimento posterior à data de sua aplicação.

10.3 Em caso de aditamento ao Contrato, ocorrendo atraso atribuível à CONTRATADA, antecipação ou prorrogação na realização dos serviços, o reajuste obedecerá às seguintes condições:

10.3.1 Havendo atraso atribuível à CONTRATADA, se os índices aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas previstas para realização da atividade. Se os índices diminuírem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que a atividade for executada ou concluída;

10.3.2 Ocorrendo o atraso por razões não imputáveis à CONTRATADA ou que não poderia ser evitado por sua atuação diligente, prevalecerão os índices vigentes nas datas em que a atividade for executada ou concluída, sendo permitido o pagamento do mesmo, antes da regularização dos prazos por meio de aditivo, desde que autorizado expressamente pela COMPANHIA DO METRÔ e limitado ao prazo de execução contratual.

10.3.3 Quando houver antecipação dos serviços, prevalecerão os valores da Tabela de Preços ou os índices do período em que os serviços foram realmente executados.

10.4 Caso até a emissão do documento de cobrança não seja conhecido o índice de reajuste correspondente, e a fim de permitir que o cálculo do mesmo seja feito na data de sua aplicação, adotar-se-á, de forma provisória, o índice calculado com base na última variação mensal disponível, projetada pelo número de meses faltantes, até a data de sua aplicação, sem prejuízo da observância da periodicidade do reajuste previsto nesta Cláusula.

10.4.1 Quando da publicação dos índices definitivos far-se-á a apuração e a realização do correspondente ajuste financeiro da diferença a maior ou a menor, considerada a mesma data do vencimento do documento de cobrança que tenha dado origem à ocorrência, e sujeito à mesma regra prevista na Cláusula Pagamentos deste Contrato.

10.5 Na eventualidade de qualquer dos indicadores referidos nesta Cláusula deixar de existir, sem prejuízo do previsto no item 10.4, a aplicação dos indicadores substitutivos definitivos somente se dará por meio de Aditivo Contratual.

10.6 Os valores de reajuste deverão ser indicados no corpo do documento de cobrança, separado do valor do principal, e acompanhado da respectiva memória de cálculo.

11. TRIBUTOS

11.1 Todos os tributos e demais encargos devidos em decorrência direta ou indireta da execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, que os recolherá sem direito a reembolso. A COMPANHIA DO METRÔ, quando ela for a fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos de lei, dos pagamentos que efetuar, a parte que for devida pela CONTRATADA, segundo a legislação vigente.

11.1.1 Tais tributos e encargos deverão ser listados e detalhados conforme modelo de Planilha constante no Anexo Plano de Faturamento deste Contrato, que deverá ser elaborado e entregue, em até 30 dias da data deste instrumento contratual, diretamente a/c do Gestor do Contrato.

11.2 Havendo, após a data-base dos preços, alteração, isenção, extinção de tributos ou encargos legais, ou instituição de outros que, incidam direta e comprovadamente nos preços contratados, a COMPANHIA DO METRÔ procederá conforme abaixo:

11.2.1 Caso haja diferença a maior, a COMPANHIA DO METRÔ somente procederá ao pagamento, após a aceitação da comprovação, pela CONTRATADA, dos ônus daí decorrentes.

11.2.2 Na hipótese de a CONTRATADA, ou a COMPANHIA DO METRÔ, vir a beneficiar-se de isenções ou reduções junto ao Fisco, proceder-se-á à revisão do indicado na data-base dos preços.

11.3 A CONTRATADA deverá comprovar o recolhimento de tributos e demais encargos devidos, direta ou indiretamente, por conta deste instrumento, sempre que solicitado pela COMPANHIA DO METRÔ, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Sanções Administrativas deste instrumento.

11.4 Quando, por disposição legal, a COMPANHIA DO METRÔ for a responsável pelo recolhimento de tributos decorrentes deste Contrato, e, por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, vier a responder por acréscimo e/ou outros encargos em decorrência de erro no faturamento ou do não cumprimento das condições que possibilitem o seu correto recolhimento, tais valores, atualizados, serão descontados de quaisquer créditos da CONTRATADA perante à COMPANHIA DO METRÔ, ou por cobrança pela emissão de Nota de Débito.

11.5 A COMPANHIA DO METRÔ, em cumprimento a Lei Federal 9.711/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.048, de 06/05/99, e instruções do Ministério da Previdência Social – Secretaria da Receita Previdenciária (MPS/SRP) em vigor à época da prestação do serviço/faturamento, efetuará a retenção e o recolhimento ao INSS da contribuição à Seguridade Social sobre os valores devidos por conta do presente Contrato, na forma e prazos no mesmo estabelecidos, se aplicável.

12 INCENTIVOS FISCAIS

12.1 Caso a COMPANHIA DO METRÔ obtenha, das autoridades governamentais, benefícios fiscais ou isenções, os preços serão reformulados com base nos atos concessivos, de modo que a CONTRATADA transfira à COMPANHIA DO METRÔ, os incentivos expressamente concedidos, segundo sua regulamentação e tempestividade de utilização, na medida em que comprovadamente possam ser utilizados.

12.2 A aplicação dos referidos incentivos fica condicionada à prévia comprovação, pela COMPANHIA DO METRÔ das respectivas concessões e do cumprimento de todas as condições e termos estipulados nos atos concessivos das autoridades fazendárias.

12.3 Se, por qualquer razão, os incentivos, vierem a ser revogados com efeito retroativo, total ou parcialmente, pelas autoridades, a COMPANHIA DO METRÔ reembolsará a CONTRATADA de todos os abatimentos concedidos a esse título, assim como de todos os tributos e demais acréscimos exigidos legalmente, em virtude da referida revogação.

13 EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1 Considera-se caracterizado o desequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato quando qualquer das partes sofrer os efeitos financeiros, positivos ou negativos, de evento cujo risco não tenha sido a ela alocado, que sejam impeditivos à continuidade da execução de suas obrigações contratuais ou retardem seu cumprimento, de forma prejudicial à finalidade do contrato.

13.2 Nenhuma das partes fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato nas hipóteses em que riscos a ela alocados vierem a se materializar

13.3 A CONTRATADA, para pleitear a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, deverá apresentar à COMPANHIA DO METRÔ requerimento fundamentado, demonstrando e justificando a ocorrência de qualquer fato que possa caracterizar o desequilíbrio, nos 30 (trinta) dias seguintes ao da ocorrência, devendo o pedido estar acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito, inclusive quanto a:

13.3.1 Identificação precisa do evento que dá ensejo ao pedido de reequilíbrio, acompanhado de evidência de que o risco estava alocado à COMPANHIA DO METRÔ, nos termos deste;

13.3.2 Comprovação dos gastos, diretos e indiretos, efetivamente incorridos pela CONTRATADA, decorrentes do evento que deu origem ao pleito;

13.3.3 A COMPANHIA DO METRÔ poderá, de acordo com a complexidade do pleito, devidamente justificada pela CONTRATADA, deferir prazo adicional para apresentação da documentação mencionada no item 13.3.

13.4 A COMPANHIA DO METRÔ terá livre acesso a quaisquer informações, bens e instalações da CONTRATADA ou de terceiros por ela contratados para aferir, diretamente ou por meio de terceiros contratados, o quanto alegado pela CONTRATADA.

13.4.1 A CONTRATADA arcará com eventuais custos decorrentes da verificação de suas alegações pela COMPANHIA DO METRÔ, sendo ressarcida dos mesmos, em caso de mérito do pleito.

13.5 A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato pela via administrativa não poderá importar efeito retroativo superior a 180 (cento e oitenta) dias da apresentação do pleito ou da comunicação.

13.6 Caracterizando-se a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, previsto nesta cláusula, este deverá ser formalizado por meio de aditivo contratual.

13.7 Igual direito a reequilíbrio do Contrato, detém a COMPANHIA DO METRÔ, a qual pleiteará e comunicará à CONTRATADA, na forma e no que couber, conforme disposto nesta cláusula.

14 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA COMPANHIA DO METRÔ

14.1 A COMPANHIA DO METRÔ disponibilizará à CONTRATADA e eventuais SUBCONTRATADAS, em seu sítio oficial, material de divulgação sobre o seu CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE, cabendo às mesmas a divulgação do material e orientação sobre o seu cumprimento a todos os empregados que prestarão serviços à COMPANHIA DO METRÔ, em atendimento ao código de conduta vigente e futuras atualizações disponíveis no sítio oficial do Metrô.

14.1.1 Caberá a CONTRATADA o repasse à eventuais SUBCONTRATADAS, do material de divulgação sobre o CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE da COMPANHIA DO METRÔ, referido no item anterior.

14.2 A COMPANHIA DO METRÔ dará apoio à CONTRATADA nas atividades de consulta às partes interessadas do projeto ao longo do desenvolvimento do contrato.

15. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

15.1 A CONTRATADA obriga-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, a manter todas as condições de habilitação exigidas na LICITAÇÃO que deu origem ao presente Instrumento, comunicando imediatamente qualquer fato ou circunstância superveniente que altere tais condições.

15.1.1 A CONTRATADA deverá manter seu endereço atualizado junto ao SICAF, obrigando-se a informar imediatamente qualquer alteração que ocorra durante a execução do Contrato.

15.1.2 Caso a CONTRATADA seja constituída na forma de consórcio, se permitida a participação, deverá apresentar à COMPANHIA DO METRÔ no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do contrato, o Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, nos moldes da Instrução Normativa RFB nº 2119, de 06 de dezembro de 2022.

15.2 A CONTRATADA obriga-se a cumprir todos os requisitos de segurança da informação, cumprindo e respeitando a preservação, o sigilo, a integridade, os direitos autorais, os aspectos legais, os diversos tipos de acessos a sistemas e a dados, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe aplicadas as penalidades previstas neste Instrumento contratual, independentemente de sujeitar-se aos procedimentos judiciais cabíveis e eventuais ressarcimento de danos.

15.3 A CONTRATADA obriga-se a responder pelo pagamento de todos e quaisquer ônus, tributos e multas oriundas deste contrato, inclusive os de origem fiscal, previdenciária e/ou trabalhista.

15.3.1 A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais e ambientais não transfere à COMPANHIA DO METRÔ a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

15.4 A CONTRATADA é a responsável pelos danos causados diretamente à COMPANHIA DO METRÔ ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela COMPANHIA DO METRÔ.

15.5 A CONTRATADA é responsável pela execução deste Contrato em plena conformidade com as especificações e normas técnicas pertinentes, obrigando-se no prazo que lhe for fixado pela COMPANHIA DO METRÔ a reparar, refazer ou repor qualquer parte da execução do serviço, que venha a apresentar defeitos ou incorreções, sem ônus adicionais e sem prejuízo do disposto na Cláusula Sanções Administrativas deste instrumento, inclusive a inobservância de requisitos técnicos e da adequada análise dos estudos prévios(ou que fundamentam o projeto), resultantes de vícios na execução ou nos materiais empregados.

15.6 Caso sejam constatadas situações que possam caracterizar transgressão a normas técnicas, ou a regulamentos, ou a leis em vigor, caberá à CONTRATADA comunicar imediatamente à COMPANHIA DO METRÔ, por escrito, sobre tais possibilidades, a fim de que as eventuais irregularidades possam ser sanadas em tempo hábil.

15.7 A CONTRATADA obriga-se a substituir, imediatamente, os profissionais alocados para realização do objeto contratado, sempre que a COMPANHIA DO METRÔ observar ineficiência na qualidade dos serviços e/ou na capacitação técnica.

15.8 A CONTRATADA zelará, no que lhe compete, pelo correto encaminhamento dos documentos de cobrança e demais documentos relativos a este Contrato, inclusive certificando-se da identificação do destinatário, de forma a evitar extravios que possam implicar morosidade ou até a suspensão na liquidação de compromissos e obrigações por parte da COMPANHIA DO METRÔ.

15.9 A CONTRATADA obriga-se a observar as normas aplicáveis, tanto federais, estaduais, municipais e de segurança e saúde do trabalho, constantes da CLT, da Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho, como, especialmente, as previstas no Instrumento Normativo NOR-00-206 da COMPANHIA DO METRÔ, nas Especificações Contratuais Ambiental e Especificações Contratuais de Segurança e Saúde Ocupacional emitidas pela COMPANHIA DO METRÔ, sob pena de, além de incorrer nas penalidades legais e contratuais estabelecidas, ter anotação em seu cadastro pelo descumprimento de quaisquer normas de segurança e meio ambiente, bem como ensejar a rescisão do Contrato.

15.10 A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela Companhia do Metrô e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à COMPANHIA DO METRÔ.

15.10.1 A CONTRATADA deverá informar imediatamente a Companhia do Metrô, caso apresente pedido de recuperação judicial/extrajudicial, durante a execução deste contrato.

15.11 É de responsabilidade da CONTRATADA comunicar à COMPANHIA DO METRÔ eventuais alterações em seu Código de Conduta e Integridade ou que implantou um Código de Conduta e Integridade, que até o momento da assinatura do contrato ainda não o tinha implantado.

15.11.1 As alterações no Código de Conduta e Integridade da CONTRATADA bem como o Código recém implantado deverão ser encaminhados à COMPANHIA DO METRÔ para avaliação, a fim de que seja assegurado que as referidas alterações ou que o novo Código recém implantado são compatíveis com o Código de Conduta e Integridade da COMPANHIA DO METRÔ. Se não mantida a compatibilidade, a empresa deverá submeter-se integralmente ao Código de Conduta e Integridade da COMPANHIA DO METRÔ.

15.11.2 Com relação às Redes Sociais, a CONTRATADA se obriga a orientar seus empregados e das eventuais subcontratadas para que:

1. se abstenham de publicar em suas páginas pessoais em redes sociais comentários que de qualquer forma permitam ou facilitem a identificação por terceiros de informações relevantes sobre o andamento dos serviços ou quaisquer ocorrências que tenham tomado conhecimento no exercício de suas funções;

2. evitem publicar em suas páginas pessoais em redes sociais conteúdos que possam ser interpretados como atos de preconceito em razão de origem, raça, sexo, cor, idade ou de discriminação de qualquer outra natureza, contrastando com a política da COMPANHIA DO METRÔ;

3. ao manifestarem opiniões pessoais em suas páginas nas redes sociais se abstenham de as vincular à COMPANHIA DO METRÔ ou a sua atuação funcional;

4 utilizem e-mail institucional exclusivamente para fins relacionados à atividade funcional e que mantenham o respeito e a urbanidade no trato com os destinatários das mensagens;

5. não publiquem fotos de áreas técnicas ou de equipamentos da COMPANHIA DO METRÔ.

15.12 A CONTRATADA deverá observar e cumprir, no que aplicáveis, as recomendações constantes do Anexo ORIENTAÇÕES ASGI – Orientações Ambientais, Sociais, de Governança e Integridade deste Contrato.

15.12.1 Caso a CONTRATADA deixe de cumprir as obrigações mencionadas acima, a COMPANHIA DO METRÔ poderá cumpri-las em seu lugar e descontar o respectivo custo de quaisquer créditos da CONTRATADA perante a COMPANHIA DO METRÔ, ou cobrá-los pela emissão de Nota de Débito, ou execução da garantia contratual estabelecida na Cláusula Garantia de Execução Contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula de Sanções Administrativas deste Instrumento e das medidas judiciais cabíveis.

15.13 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, e sem implicar alterações do prazo contratual, o objeto do Contrato quer tenham sido ou não estes projetos ou informações, aprovados pela COMPANHIA DO METRÔ, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de ação ou omissão involuntária, negligência, imperícia, imprudência e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à COMPANHIA DO METRÔ, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela COMPANHIA DO METRÔ e sem prejuízo do disposto na Cláusula Sanções Administrativas deste Instrumento.

15.14 A CONTRATADA confirma ter celebrado o Contrato com base em um adequado exame dos dados relativos ao objeto deste Contrato, fornecidos pela COMPANHIA DO METRÔ, e baseada nas informações que a CONTRATADA possa ter obtido por meio de uma inspeção visual do local objeto do Contrato e de outros disponibilizados.

15.14.1 A CONTRATADA reconhece que qualquer falha na tomada de conhecimento de todos esses dados e informações não deverá aliviar sua responsabilidade de estimar adequadamente a dificuldade ou o custo de executar com sucesso o objeto deste Contrato.

15.14.1.1 A CONTRATADA será responsável pelo estudo de todos os documentos integrantes do Contrato bem como por todos os elementos fornecidos pela COMPANHIA DO METRÔ, para a execução do objeto deste instrumento, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância dos mesmos.

15.14.1.2 A CONTRATADA será a responsável por quaisquer diferenças, erros ou omissões dos documentos ou outras informações que vier a fornecer, quer tenham sido ou não esses documentos ou informações, aprovados pela COMPANHIA DO METRÔ.

15.14.1.2.1 Não se aplica a responsabilidade prevista no item anterior, caso tais diferenças, erros ou omissões sejam devidos a dados ou informações fornecidas, por escrito, pela COMPANHIA DO METRÔ.

15.14.2 Se, nos estudos realizados no âmbito de suas atividades específicas, como responsável pela execução deste Contrato, a CONTRATADA vier a constatar quaisquer discrepâncias, omissões ou erros, inclusive qualquer transgressão às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, deverá comunicar o fato, por escrito, e de imediato, à COMPANHIA DO METRÔ, para que os mesmos sejam sanados em tempo hábil.

15.14.3 A CONTRATADA é responsável pela análise da suficiência quantitativa e qualitativa dos elementos fornecidos pela COMPANHIA DO METRÔ, bem como pela obtenção de cadastros de instalações de redes públicas de concessionárias, permissionárias e de órgãos públicos municipais, tais como redes de água, esgoto, gás, telefonia, eletricidade, oleodutos e outros, para subsidiar a execução dos serviços.

15.14.4 A CONTRATADA reconhece que qualquer falha na tomada de conhecimento de todos esses dados e informações não deverá aliviar sua responsabilidade de estimar adequadamente a dificuldade ou o custo de executar com sucesso o objeto deste Contrato, inclusive sua dificuldade para estimar prazos.

15.15 A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar todas as medidas necessárias no atendimento ou remoção de seus funcionários para hospitais em caso de acidente ou mal súbito.

15.15.1 Nos casos em que a COMPANHIA DO METRÔ tenha que providenciar a remoção, as despesas correspondentes serão ressarcidas quando da liberação do(s) pagamento(s) posterior(es).

15.16 A CONTRATADA deverá estabelecer uma equipe com pessoal capacitado e experiente em gerenciamento de projetos para promover as ações de planejamento, acompanhamento e controle estabelecidas, visando à conclusão do escopo objeto do Contrato com sucesso, considerando os prazos a qualidade e o orçamento estabelecidos.

15.16.1 Deverá ser implantado pela CONTRATADA um sistema de informações gerenciais, que através de relatórios, reuniões de coordenação e contatos interpessoais assegure o suporte necessário à avaliação do desempenho dos serviços e a tomada de decisões.

15.16.2 A CONTRATADA se obriga a elaborar um plano de garantia da qualidade do projeto conforme preconizado na NBRISO9001:2015 - Sistemas de gestão da qualidade – Requisitos e NBRISO10005:2007 - Sistemas de gestão da qualidade - Diretrizes para planos da qualidade.

15.16.3 A CONTRATADA se obriga a elaborar cronograma das atividades de desenvolvimento de projeto, com sequenciamento aderente aos interesses da COMPANHIA DO METRÔ.

15.17 A CONTRATADA deverá garantir a participação da Equipe Técnica Chave, aprovada previamente a assinatura do Contrato, na execução dos serviços objeto deste Contrato.

15.18 A composição dos demais integrantes da equipe técnica para a elaboração do Anteprojeto de Engenharia e EIA-RIMA deverá ser apresentada à COMPANHIA DO METRÔ, antes da emissão da Ordem de Serviço respectiva, acompanhado dos respectivos currículos, conforme anexo MODELO DE CURRÍCULO.

15.18.1 Considerando que as Ordens de Serviço de número 04, 05 e 06: Concepção - Estudo Preliminar e Anteprojeto serão executadas concomitantemente, a CONTRATADA deverá disponibilizar, além dos demais profissionais necessários a execução dos serviços, equipes de projeto arquitetônico distintas para cada uma das OS. A quantidade mínima das equipes de projeto arquitetônico deve incluir 1 (um) Arquiteto Sênior e 2 (dois) Arquitetos Pleno, conforme os critérios de avaliação desses profissionais e sua disponibilidade constantes no Anexo “CRITÉRIO PARA ENQUADRAMENTO NAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS”.

15.19 A CONTRATADA deverá participar de reuniões técnicas, tanto presenciais quanto virtuais, e visitas técnicas, conforme solicitação da COMPANHIA DO METRÔ, com registro e participação obrigatória dos profissionais da Equipe Técnica Chave. As decisões e encaminhamentos deverão ser formalmente registrados.

15.19.1 Em caso da não constatação da participação dos profissionais da Equipe Técnica Chave, pela fiscalização da COMPANHIA DO METRÔ, a CONTRATADA deverá justificar a sua ausência em até 48 horas.

15.19.2 Na hipótese de substituição dos profissionais da equipe técnica chave aprovada previamente a assinatura do Contrato, esta somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa autorização da COMPANHIA DO METRÔ. O profissional substituto deve possuir qualificação equivalente ou superior àquela exigida no edital no caso da equipe não pontuada. O profissional substituto deve possuir qualificação equivalente ou superior do profissional que está sendo substituído, no caso de equipe chave pontuada. As substituições deverão se limitar a casos de força maior, doença, falecimento ou desligamento, devidamente justificados.

15.19.2.1 A CONTRATADA obriga-se a apresentar a documentação do profissional substituto com antecedência de 15 (quinze) dias corridos da efetiva troca de profissionais. Sendo que a substituição só poderá ocorrer após a aprovação do profissional pela COMPANHIA DO METRÔ.

15.19.2.2 A CONTRATADA deverá apresentar e manter atualizada a LISTA DE PROFISSIONAIS AUTORIZADOS A ASSINAR DOCUMENTOS TÉCNICOS.

15.20 A CONTRATADA deverá manter atualizada a relação da equipe total ou parcial, através dos CURRÍCULOS PROFISSIONAIS (conforme modelo do anexo), observando as exigências do Anexo “CRITÉRIO PARA ENQUADRAMENTO NAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS”.

15.20.1 A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do início efetivo da execução dos serviços, a lista dos empregados que ocuparão as vagas disponibilizadas, sendo obrigação da CONTRATADA manter durante toda a execução do Contrato tal disponibilidade de vagas, atualizando a lista apresentada.

15.20.2 A CONTRATADA deverá fornecer e manter atualizada lista contendo os nomes de seus empregados que prestarão serviços nas dependências da COMPANHIA DO METRÔ. Estes, quando em serviço, deverão obedecer às normas internas de segurança e portar crachá de identificação em lugar visível, bem como estar uniformizados.

15.20.3 Os funcionários alocados ao serviço deverão ter vínculo profissional com a CONTRATADA, o qual poderá ser mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, inclusive autônomos que preencham os requisitos e se responsabilizem tecnicamente pela execução dos serviços.

15.20.4 A CONTRATADA deverá apresentar e manter atualizada no Sistema de Gestão CDE.

15.21 A CONTRATADA deverá estar à disposição da Companhia do Metrô para atendimento às solicitações complementares relacionadas ao Anteprojeto de Engenharia e ao processo de licenciamento ambiental, feitas pelos órgãos ambientais e demais órgãos competentes, até a emissão da respectiva Licença Prévia do empreendimento.

15.21.1 Para atendimento às solicitações complementares feitas pelos órgãos ambientais e demais órgãos competentes, mencionadas na cláusula acima, estão previstas a realização de atividades de campo, elaboração de relatórios de complementação, participação em reuniões e apresentações, dentre outras atividades complementares.

15.22 A CONTRATADA deverá providenciar, junto aos Poderes Públicos e empresas Concessionárias de Serviços Públicos, Prefeituras Municipais (São Paulo, Osasco, Cotia, entre outras) CET, SPTRANS, DETRAN, DSV, SIURB, CONVIAS, SABESP, COMGÁS, ENEL e outras, com a antecedência que se fizer necessária, e em conformidade com as regulamentações, portarias, legislação e normas técnicas vigentes e em com completa consonância com os órgãos competentes, as medidas, licenças, alvarás, autorizações e aprovações exigidas e adequadas para viabilizar a implantação do objeto contratual, bem como o pagamento das respectivas taxas e emolumentos.

15.22.1 Todas as tratativas com órgãos externos deverão ser registradas e disponibilizadas ao Metrô, incluindo atas, e-mails, ofícios e demais documentos, garantindo rastreabilidade e transparência.

15.22.2 Todos os equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços, bem como as peças e componentes para substituição, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

15.22.3 A CONTRATADA obriga-se a arcar com os ônus decorrentes de despesas de reparos necessários, na eventualidade de ser verificada a ocorrência de danos a bens da COMPANHIA DO METRÔ ou de terceiros provocados pela CONTRATADA.

15.22.4 A CONTRATADA obriga-se a observar a legislação e as normas aplicáveis, tanto federais, estaduais, municipais e de segurança e saúde do trabalho, constantes da CLT, da Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho, como, especialmente, as previstas no Instrumento Normativo NOR 00-206 da COMPANHIA DO METRÔ, na Especificação Contratual Ambiental e Especificação Contratual de Segurança e Saúde Ocupacional emitidas pela COMPANHIA DO METRÔ, sob pena de, além de incorrer nas penalidades legais e contratuais estabelecidas, ter anotação em seu cadastro pelo descumprimento de quaisquer normas de meio ambiente, bem como ensejar a rescisão do Contrato.

15.23 A CONTRATADA deverá apresentar o Planejamento Geral do Trabalho (PGT) e também os seguintes cronogramas e documentos de acompanhamento do Contrato:

a) Planejamento de Trabalho específico para cada OS emitida;
b) Cronograma;
c) Relatório de Progresso Mensal;
d) Cronograma Físico-Financeiro;
e) Plano de Execução BIM;
f) Plano de Ação e/ou Plano de Contingência.

15.23.1 É de responsabilidade da CONTRATADA emitir, em até 3 (três) dias após a data de início de abertura de cada OS, o plano de trabalho específico para embasamento das atividades contendo, no mínimo, quando aplicável:

a) Equipe técnica envolvida;
b) Introdução contendo justificativas e objetivos do trabalho;
c) Revisão bibliográfica (quando aplicável);
d) Materiais e métodos a serem utilizados;
e) Produtos esperados;
f) Cronograma executivo.

15.23.2 O Plano Geral de Trabalho (PGT) deverá contemplar, no mínimo:

a) Escopo detalhado das atividades de cada OS do Anteprojeto de Engenharia e EIA/RIMA;
b) Cronograma físico com marcos e prazos;
c) Recursos humanos e técnicos alocados;
d) Metodologia de execução e padrões técnicos aplicáveis;
e) Indicadores de desempenho e critérios de controle;
f) Procedimentos para comunicação e gestão de riscos.

15.23.3 Após a apresentação do Planejamento Geral de Trabalho (PGT) e o Plano de Execução BIM à COMPANHIA DO METRÔ, a CONTRATADA deve atender aos comentários que condicionem a validação dos referidos documentos.

15.23.4 O Plano de Execução BIM (EB) deverá ser atualizado ao longo do desenvolvimento dos trabalhos, garantindo que o documento reflita, de forma precisa e completa, os processos, procedimentos e diretrizes adotados.

15.23.4.1 Todas as atualizações do EB deverão ser previamente alinhadas com a COMPANHIA DO METRÔ, assegurando conformidade com os padrões e requisitos estabelecidos por ela.

15.23.4.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar à COMPANHIA DO METRÔ cada versão atualizada do EB.

15.24 O Relatório de Progresso Mensal deverá conter os seguintes itens:
a) Evolução física dos projetos no mês e acumulado;
b) Planejamento/Programação das atividades/serviços para o próximo mês;
c) Indicação dos pontos críticos e das interfaces;
d) Evolução financeira dos projetos no mês e acumulado;
e) Curva de desempenho Físico-Financeiro do empreendimento – Curva “S“;
f) Status de desenvolvimento de todos os projetos previstos para o período do relatório, bem como o acumulado até o momento;
g) Gestão de riscos contratuais com indicação de plano de ação de mitigação e evidências de probabilidade e impacto dos riscos.
h) relação dos empregados que trabalharam nas atividades referentes ao escopo contratado, bem como destacando os eventualmente desligados.

15.25 A CONTRATADA deverá disponibilizar uma solução integrada de gestão de projeto, Software as a Service-SAAS, baseada em nuvem e acesso remoto para a gestão do cronograma e dos riscos, contemplando o fornecimento de ao menos 05 licenças para acesso pelo Metrô, durante a execução do Contrato, que permita realização do planejamento, monitoramento e controle contendo minimamente os seguintes itens:

a) O planejamento, monitoramento e controle do cronograma e suas métricas de desempenho, de forma colaborativa, com integração das equipes de planejamento, elaboração e análise de projetos;
b) Visibilidade em tempo real das informações, status e indicadores de desempenho do projeto;
c) Validação da qualidade do cronograma e exequibilidade do projeto juntamente com a possibilidade de simulação de cenários, permitindo análises para recuperação de desvios;
d) Comparativo de linha de base (planejado x realizado) e cenários de simulação;
e) Integração com aplicativo de inteligência de negócios (BI) e ambiente comum de dados-CDE (Project Wise-PW)
f) Visualização do planejamento de longo (contratual), médio (6 meses) e curto prazo (6 semanas);
g) Integração da Gestão de riscos e cronograma (execução das atividades do projeto), com indicação de plano de ação de mitigação e evidências da redução de probabilidade e/ou impacto dos riscos.

15.26 Caberá à CONTRATADA informar e justificar, com antecedência, qualquer alteração no que foi proposto anteriormente no plano de trabalho.

15.27 O Relatório de Progresso deverá ser entregue mensalmente, por meio de carta endereçada ao gestor do Contrato designado pela COMPANHIA DO METRÔ até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente, durante toda a vigência contratual. Na ocorrência de aditivo de prazo, este também deve ser estendido.

15.28 Deverá ser designado pela contratada um representante (Gestor – Coordenador de Projeto 7) devidamente habilitado para adotar as providências necessárias ao bom andamento dos serviços. Será por meio deste que serão feitos os contatos oficiais entre as partes e, com sua ciência, o contato técnico entre as partes. O Coordenador de Gestão da CONTRATADA deverá mensalmente, ou a qualquer momento, se reunir com a COMPANHIA DO METRÔ para acompanhamento da execução dos serviços prestados.

15.29 No caso de alterações contratuais que impliquem a revisão do Cronograma, a CONTRATADA deve revisar o referido documento e a Planilha de Evolução Física, em conformidade com Planejamento Geral dos Trabalhos (PGT), e apresentá-los para análise e aprovação da COMPANHIA DO METRÔ, conforme estabelecido neste Contrato.

15.30 A CONTRATADA deverá apresentar cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), em conformidade com a Lei federal nº 6.496 de 07/12/77, devidamente expedida pelo CREA e cópia do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), em conformidade com a Lei federal nº 12.378 de 31/12/10, devidamente expedida pelo CAU, dos Responsáveis Técnicos do presente Contrato, em até 20 (vinte) dias da data do Contrato ou do aditivo contratual ou da formalização da substituição de qualquer profissional.

15.31 Após 20 (vinte) dias da data de início dos serviços da Ordem de Serviço para a elaboração dos Projetos, a CONTRATADA deverá entregar as ARTs e RRTs do restante da Equipe Técnica Chave dos demais responsáveis técnicos, autores, coautores ou corresponsáveis pela elaboração dos documentos.

15.31.1 Se a CONTRATADA for uma empresa estrangeira, ela deverá antes de iniciar os serviços, providenciar seus respectivos registros junto ao CREA de São Paulo, procedendo a indicação de profissionais legalmente habilitados para responsabilizarem-se tecnicamente por suas atividades.

15.32 A CONTRATADA obriga-se a proceder o descarte de todo e qualquer material referente ao Contrato, na forma fragmentada de modo a garantir a total descaracterização do mesmo. Esta obrigação é válida tanto para os descartes que possam ocorrer durante o desenvolvimento dos trabalhos como para os descartes que possam ocorrer a qualquer tempo, após o encerramento dos trabalhos, de materiais mantidos em seu poder.

15.32.1 A CONTRATADA utilizará, atendendo a critérios padronizados, o Ambiente Comum de Dados (CDE) da COMPANHIA DO METRÔ, para cadastramento, recebimento de comentários, revisão, versionamento e aprovação dos documentos técnicos elaborados.

15.33 A CONTRATADA deve adquirir licenças da ferramenta WEB do Project Wise da Bentley ou equivalente que o METRÔ indicar, em número suficiente para o seu corpo técnico participar do processo colaborativo de emissão de documentos técnicos, na plataforma que o METRÔ utiliza para o desenvolvimento de projetos, de modo a participar adequadamente dos processos de fluxos de trabalho, visualizar documentos, dashboards e iModel ou outro sistema que o ProjectWise utilizar para visualização dos modelos e seus Issues, visualizar/aprovar Issues, aceder/visualizar conteúdo de Integração de Design PW."

15.34 A CONTRATADA será responsável pela aquisição dos acessos, licenças, aplicativos ou softwares necessários para viabilizar o uso dos ambientes de interface com o CDE, assegurando a entrega dos produtos nos formatos nativos exigidos pela da COMPANHIA DO METRÔ.

15.35 CONTRATADA deverá disponibilizar arquivos editáveis no formato nativo, sem senhas ou restrições de acesso e alterações, e, quando aplicável, os softwares aplicativos e programas fonte desenvolvidos quando da aprovação de cada produto correspondente. A não entrega dos editáveis impede a emissão do(s) Termo(s) de Aceitação Provisória (TAP).

15.36 A CONTRATADA deverá publicar os entregáveis georreferenciados no sistema GIS Corporativo do Metrô (sistema ArcGIS Online) de acordo com as orientações constantes na especificação técnica ET-9.00.00.00/8C9-002. A Companhia do Metrô fornecerá o acesso ao banco de dados, ficando a Contratada responsável em providenciar a licença do serviço. A definição da quantidade e do tipo de licenças (mobile worker, creator etc.) é de responsabilidade da contratada, visando atender ao escopo e cronograma contratados.

16. FISCALIZAÇÃO

16.1 A COMPANHIA DO METRÔ exercerá ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, sustando qualquer atividade em execução que, comprovadamente, não esteja sendo realizada, de acordo com o objeto contratado.

16.2 Para efeito de fiscalização a CONTRATADA ficará obrigada a:

16.2.1 Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela COMPANHIA DO METRÔ ou pelo preposto por ela designado, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução, bem como às suas dependências;

16.2.2 Atender prontamente às reclamações, exigências ou observações feitas pela COMPANHIA DO METRÔ ou pelo preposto por ela designado, refazendo ou corrigindo, quando for o caso e às suas expensas, as partes dos serviços que não obedeçam aos respectivos projetos, especificações, normas, exigências dos órgãos ambientais ou Ordens de Serviços;

16.2.3 Sustar qualquer serviço em execução que não esteja, comprovadamente, sendo executado com boa técnica ou que ponha em risco a segurança pública ou de bens de terceiros, independentemente de solicitação da COMPANHIA DO METRÔ;

16.2.4 Informar, por escrito, à COMPANHIA DO METRÔ, em prazo de vinte e quatro horas, qualquer ocorrência anormal ou acidentes que se verificarem no local dos serviços, independentemente de comunicação verbal, que deve ser imediata.

16.2.5 O gerenciamento da equipe técnica e a coordenação dos trabalhos estarão sob a responsabilidade da CONTRATADA, ficando a cargo da COMPANHIA DO METRO o acompanhamento dos serviços executados.

16.3 Para exercer completa fiscalização sobre a execução dos serviços, a COMPANHIA DO METRÔ terá amplos poderes, inclusive para:

16.3.1 Ordenar a imediata retirada, de suas instalações, de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou sem equipamento de segurança individual necessário, ou ainda, que embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, ou cuja permanência na área for considerada inconveniente em razão de comportamento inadequado ou de inaptidão técnica para a execução dos serviços;

16.3.2 Exigir, da CONTRATADA, a estrita obediência às especificações e normas contratuais;

16.3.3 Rejeitar ou sustar a execução de serviços insatisfatórios e exigir que estes sejam refeitos na extensão que entender necessária;

16.3.4 Vetar a utilização de materiais, equipamentos, métodos de trabalho ou de processos executivos que estejam, a seu juízo, em desacordo com as exigências e padrões técnicos e administrativos estipulados pelo presente Contrato.

16.3.5 Examinar, quando julgar conveniente, os documentos referentes à quitação regular da CONTRATADA para com a Previdência Social.

16.4 A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização da COMPANHIA DO METRÔ não restringe e nem exime a CONTRATADA da total responsabilidade pelos encargos e serviços que são de sua atribuição e competência, nem mesmo das obrigações assumidas neste Instrumento.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 No caso de descumprimento de obrigações contratuais pela CONTRATADA, a COMPANHIA DO METRÔ, dependendo da gravidade do fato, e ressalvados os casos previstos no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, poderá independentemente de a qualquer momento exercer o seu direito de rescindir este Contrato, aplicar, cumulativa ou isoladamente, as seguintes penas, com respectiva anotação no SICAF:

17.1.1 Advertência por escrito, por infração leve que não cause lesão efetiva ou potencial ao interesse público e à COMPANHIA DO METRÔ.

17.1.2 Multa por dia que exceda o prazo estabelecido para execução dos serviços e dos prazos estabelecidos no Anexo Datas Marco (se houver), a ser calculada segundo a expressão abaixo, limitada a 20% (vinte por cento) do valor total da obrigação em atraso.

$$Ma = \left(\frac{0{,}075}{100}\right) x\ Vo\ x\ n$$

Onde:

Ma = valor da multa por atraso em moeda corrente nacional.

Vo = Valor total do Contrato.

n = número de dias de atraso.

17.1.3 Multa por dia que exceda o prazo estabelecido para atendimento de quaisquer solicitações requeridas no Contrato e/ou seus anexos ou, ainda, eventuais solicitações formalizadas pela COMPANHIA DO METRÔ no âmbito da gestão do contrato, a ser calculada segundo a seguinte expressão, limitada a 20% (vinte por cento) do valor total atualizado do Contrato, exceto para aquelas cujas sanções e procedimentos de regularização são os especificamente estabelecidos:

$$M_a = \left(0{,}005 \times \frac{V_c}{P_o}\right) \times n$$ em que:

Ma = valor da multa por atraso em moeda corrente nacional.

Po = prazo da obrigação em dias consecutivos e ininterruptos.

Vc = Valor total atualizado do Contrato.

n = número de dias de atraso.

17.1.4 Multa de 1% (um por cento) do valor total atualizado deste Contrato mencionado na Cláusula Preços e o dobro no caso de reincidência, pelo não cumprimento de quaisquer outras cláusulas ou condições deste Contrato, exceto para aquelas cujas sanções e procedimentos de regularização são os especificamente estabelecidos;

17.1.5 Multa de 20% (vinte por cento) do valor total atualizado deste Instrumento, por descumprimento total do seu objeto;

17.1.6 Multa de 20% (vinte por cento) do valor do saldo atualizado deste Instrumento, na hipótese de desistência ou não conclusão do objeto do contrato por ação ou omissão da Contratada.

17.1.7 Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor da complementação da garantia devida por dia que exceda o prazo estabelecido para sua apresentação, limitado a 12% (doze por cento), quando motivada por aditivo de suplementação/majoração de valor, aplicação de reajustamento contratual.

17.1.8 Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor total da garantia devida por dia que exceda o prazo estabelecido para sua apresentação, limitado a 12% (doze por cento), quando motivada por aditivo de prorrogação de prazo ou alteração de razão social.

17.1.9 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a COMPANHIA DO METRÔ, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

17.2 Serão consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, entre outras:

I. não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do Contrato ou retirada do instrumento equivalente;

II. apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela COMPANHIA DO METRÔ;

III. demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a COMPANHIA DO METRÔ em virtude de atos ilícitos praticados;

IV. afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

V. agir de má fé na relação contratual, comprovada em processo específico;

VI. incorrer em inexecução contratual;

VII. ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

VIII. ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

IX. ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

X. ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;

XI. ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

XII. ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

XIII. ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

XIV. ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos;

XV. ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização;

XVI. ter sofrido condenação definitiva por prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

XVII. ter deixado de proceder ao pagamento de salários, vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada;

XVIII. ter deixado de cumprir com as obrigações relativas a encargos sociais, previdenciários e trabalhistas;

XIX. deixar de manter o nível de qualidade exigido pela COMPANHIA DO METRÔ na execução do Contrato, bem como deixar de evitar a sua degeneração quando for o caso;

17.2.1 Estendem-se os efeitos das sanções também aos profissionais que tenham praticado quaisquer dos atos acima indicados.

17.3 Aplicadas as multas, a COMPANHIA DO METRÔ as descontará dos pagamentos devidos à CONTRATADA, logo após a sua imposição.

17.4 No caso de não existirem pagamentos previstos, efetivamente configurados, a CONTRATADA deverá efetuar a quitação da multa em até quarenta e oito horas contadas do recebimento do documento de cobrança respectivo, na Gerência de Execução Financeira da COMPANHIA DO METRÔ, situado na Rua Boa Vista, 175 – 5º andar –, São Paulo nesta, Capital, sujeitando-se, em não o fazendo, à execução da garantida contratual estabelecida na Cláusula Garantia de Execução Contratual, sem prejuízo dos procedimentos judiciais cabíveis.

17.4.1 Caso a multa tenha valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença.

17.5 O não pagamento da multa no prazo estipulado importará, ainda, na atualização do valor a ser pago, com base na variação do IPC - Índice de Preços ao Consumidor do Município de São Paulo, publicado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, calculado “pro rata tempore” desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, conforme fórmulas previstas na Cláusula Pagamentos deste Contrato.

17.6 O pagamento das multas estabelecidas nos itens acima ou o seu desconto como aqui especificado, com exceção da multa referente à desistência ou descumprimento total do objeto contratado, não exime a CONTRATADA do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste Instrumento.

17.7 O pagamento de quaisquer das multas estabelecidas nesta Cláusula, ou o seu desconto como aqui especificado, não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que vierem a ser causados diretamente à COMPANHIA DO METRÔ, seus empregados, prepostos, usuários e/ou terceiros em decorrência da execução do objeto deste Contrato.

17.8 As sanções de suspensão temporária e impedimento (item 17.1.9) são cumuláveis com sanções de multa para sancionar um mesmo fato.

17.8 É possível a cumulação das sanções de multa previstas nos itens acima quando tiverem origem em fatos geradores diversos.

17.9 As sanções previstas nesta cláusula, quando aplicadas isolada ou cumulativamente, não poderão ultrapassar o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de outras sanções de caráter não pecuniário e rescisão contratual.

17.10 A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, os princípios da administração pública, o CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA COMPANHIA DO METRÔ - acessível através do sítio oficial https://governancacorporativa.metrosp.com.br/Paginas/Conduta-e-Integridade.aspx, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2.013, do Decreto Estadual nº 60.106/2.014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no Regulamento de Licitações, Contratos e demais ajustes e no Código de Conduta e Integridade da Companhia do Metrô, devendo o contratado abster-se da prática de qualquer ato de corrupção, imoral, antiético, desleal ou de má-fé.

17.11 O cabimento das sanções estabelecidas nesta cláusula será analisado em processo administrativo sancionatório nos termos do Título IX do REGULAMENTO DE CONTRATAÇÕES DA COMPANHIA.

18. OBRIGAÇÕES RELACIONADAS A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

18.1 **Tratamento de Dados Pessoais.** As Partes reconhecem que, na execução do objeto deste Contrato, realizarão atividades de tratamento de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis ("Dados Pessoais") e declaram que, no contexto do desempenho de suas obrigações contratuais, cumprirão toda a legislação aplicável a tal tratamento, incluindo, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018, doravante "LGPD"), além das normas e regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados, notadamente, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD"), conforme aplicáveis à presente contratação.

18.1.1 **Agentes de Tratamento.** As Partes concordam que, no âmbito da execução do Contrato, a COMPANHIA DO METRÔ atuará como controladora dos Dados Pessoais e a CONTRATADA atuará como operadora, nos termos da legislação aplicável.

18.1.2 **Finalidades de Tratamento.** A CONTRATADA somente poderá tratar os Dados Pessoais a que tenha acesso em razão de suas atribuições sob o Contrato com o objetivo exclusivo de alcançar as finalidades diretamente relacionadas à execução do seu objeto e ao cumprimento das suas obrigações contratuais, sendo vedado o tratamento de Dados Pessoais para quaisquer outras finalidades não expressamente previstas neste Contrato.

18.1.2.1 Qualquer tratamento de Dados Pessoais realizado pela CONTRATADA que extrapole as finalidades previstas neste Contrato e o escopo das instruções fornecidas pela COMPANHIA DO METRÔ é proibido e será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, obrigando-se a CONTRATADA a indenizar a COMPANHIA DO METRÔ por todo e qualquer dano e prejuízo eventualmente causado à COMPANHIA DO METRÔ e a terceiros em razão de tal tratamento irregular. Caso a CONTRATADA precise de qualquer porção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato para cumprir obrigações legais ou regulatórias a que esteja sujeita ou para exercer seus direitos em processos judiciais, administrativos ou arbitrais existentes, deverá informar tais necessidades à COMPANHIA DO METRÔ, por escrito e de forma detalhada, com razoável antecedência em relação à realização do tratamento almejado.

18.1.2.2 A CONTRATADA deverá prontamente notificar a COMPANHIA DO METRÔ por escrito caso: (i) entenda que qualquer instrução fornecida pela COMPANHIA DO METRÔ à CONTRATADA contraria a legislação aplicável à proteção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato; (ii) exista qualquer fato ou situação específica que razoavelmente impeça a CONTRATADA de cumprir quaisquer de suas obrigações previstas no Contrato e/ou na legislação aplicável no contexto do tratamento dos Dados Pessoais sob este Contrato; e (iii) seja acionada judicial ou administrativamente em relação ao tratamento dos Dados Pessoais realizado sob este Contrato.

18.1.2.3 Na hipótese de a CONTRATADA entender que alguma instrução fornecida pela COMPANHIA DO METRÔ contraria a legislação aplicável à proteção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato a CONTRATADA deverá suspender o início da execução do tratamento em questão, ou, caso já tenha iniciado o tratamento, interromperá toda operação de tratamento (exceto o armazenamento e a manutenção da segurança dos Dados Pessoais afetados) até o momento em que a COMPANHIA DO METRÔ emitir novas instruções ou as referidas instruções forem confirmadas pela COMPANHIA DO METRÔ.

18.1.2.4. A CONTRATADA está ciente que não será permitida a comercialização, divulgação ou transferência de quaisquer dados pessoais que tenha recebido em razão deste Contrato a terceiros.

18.1.3 **Compartilhamento.** A CONTRATADA não poderá compartilhar quaisquer Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato com quaisquer terceiros. No entanto, a COMPANHIA DO METRÔ poderá autorizar certos compartilhamentos com terceiros nas hipóteses em que se fizerem necessários para o cumprimento do Contrato pela CONTRATADA, autorizações estas que deverão ser feitas por escrito e não poderão ser presumidas.

18.1.3.1 Caso a CONTRATADA compartilhe Dados Pessoais tratados sob este Contrato com terceiros, a CONTRATADA (i) permanecerá integralmente responsável perante a COMPANHIA DO METRÔ pelas obrigações previstas neste Contrato, inclusive no contexto de eventual tratamento de Dados Pessoais realizados por terceiros em seu nome; e (ii) deverá impor aos terceiros por ela selecionados condições de proteção de Dados Pessoais e segurança da informação que sejam no mínimo equivalentes às presentes neste Contrato.

18.1.4 **Segurança e Governança.** A CONTRATADA se compromete a aplicar medidas técnicas e organizacionais de segurança da informação e governança corporativa aptas a proteger os Dados Pessoais tratados no âmbito do Contrato. Para tanto, a CONTRATADA declara e garante que dispõe de medidas, processos, controles e políticas de segurança e governança apropriadas à proteção dos Dados Pessoais tratados em razão deste Contrato e compatíveis com a legislação aplicável, incluindo, sem limitação, a adoção de apropriadas salvaguardas administrativas, técnicas e físicas para a proteção dos Dados Pessoais contra Incidentes (conforme definição abaixo) de qualquer natureza.

18.1.4.1. A CONTRATADA se compromete a garantir o estabelecimento de uma trilha de auditoria para documentar se e por quem os Dados Pessoais foram inseridos, modificados ou removidos no âmbito da execução do presente Contrato; bem como para garantir que os Dados Pessoais sejam tratados apenas de acordo com o presente Contrato e eventuais instruções por escrito.

18.1.4.2. A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar na execução deste Contrato, nos termos do disposto na LGPD.

18.1.4.3. A CONTRATADA deve tomar medidas razoáveis para garantir que qualquer acesso a estes dados pessoais por qualquer funcionário, agente ou contratado da CONTRATADA seja limitado ao estritamente necessário para a execução dos fins do Contrato e para cumprir as Leis de Proteção de Dados, bem como que todo colaborador ou contratado da CONTRATADA que possa ter acesso a estes dados pessoais esteja sujeito a compromisso de confidencialidade

18.1.5. **Incidentes.** Caso a CONTRATADA tenha conhecimento da ocorrência ou mera suspeita de qualquer tratamento de Dados Pessoais não autorizado, indevido e/ou incompatível com a legislação aplicável ou com os termos deste Contrato, acidental ou doloso, incluindo, sem limitação, acessos ou compartilhamentos não autorizados e quaisquer tipos de incidentes de segurança da informação (qualquer destes eventos será considerado, para os fins deste contrato, um “Incidente”), ela deverá, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas contadas da ciência da ocorrência ou suspeita do Incidente, notificar a COMPANHIA DO METRÔ por escrito e de forma detalhada sobre tal Incidente, com a apresentação à COMPANHIA DO METRÔ de todas as informações e detalhes disponíveis sobre tal Incidente.

18.1.5.1 A notificação deve conter ao menos uma descrição sobre: i) a natureza da violação ou incidente de segurança; ii) as categorias de dados pessoais e os Titulares afetados; iii) as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados; iv) os riscos relacionados à violação ou incidente de segurança ao incidente; e v) as medidas que foram ou que serão adotadas pela CONTRATADA para reverter ou mitigar os efeitos da violação.

18.1.6. **Auditoria.** Durante a vigência do Contrato e por até três anos após o seu término, será facultado à COMPANHIA DO METRÔ, a seu exclusivo critério, realizar auditorias, por si ou por terceiros por ela indicados, nos documentos ou no ambiente de controle de segurança da informação (físico e digital) da CONTRATADA para verificar as medidas e controles de segurança da informação aplicados pela CONTRATADA com o objetivo de avaliar o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato e na legislação aplicável pela CONTRATADA. Para tanto, a CONTRATADA disponibilizará à COMPANHIA DO METRÔ toda a documentação e acesso necessário para demonstrar cumprimento às obrigações previstas no Contrato e na legislação aplicável.

18.1.6.1. Caso a auditoria realizada pela COMPANHIA DO METRÔ ou o relatório de auditoria entregue pela CONTRATADA à COMPANHIA DO METRÔ revele alguma inadequação em relação à legislação aplicável e/ou aos termos deste Contrato, a COMPANHIA DO METRÔ poderá rescindir o Contrato, sem prejuízo da CONTRATADA arcar com todos os custos incorridos na realização da auditoria, sejam os vícios sanáveis ou não.

18.1.7. **Propriedade de Resultados.** Nada neste Contrato deve ser considerado como cessão ou transferência da propriedade da base de dados da COMPANHIA DO METRÔ à CONTRATADA, sendo certo que todas e quaisquer informações resultantes do tratamento de Dados Pessoais realizado pela CONTRATADA sob este Contrato, incluindo quaisquer inferências geradas a partir de um Dado Pessoal serão de propriedade exclusiva da COMPANHIA DO METRÔ.

18.1.8. **Cooperação com a ANPD e demais órgãos:** A CONTRATADA deve fornecer à COMPANHIA DO METRÔ todas as informações necessárias para permitir que estas cumpram as Leis de Proteção de Dados e para responder a quaisquer perguntas da ANPD e outros órgãos que atuem na proteção de Dados Pessoais.

18.1.8.1 A COMPANHIA DO METRÔ deve ser informada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas toda vez que a Operadora estiver sob investigação ou for parte de uma investigação por uma autoridade competente em conexão com violações a qualquer disposição referente ao tratamento de Dados Pessoais em conexão com este Contrato.

18.1.8.2 Na medida em que a COMPANHIA DO METRÔ estiver sujeita a uma inspeção por uma autoridade competente, uma multa administrativa, uma liminar ou procedimento criminal, uma reivindicação de responsabilidade por um titular dos dados ou por um terceiro ou qualquer outra reivindicação relacionada ao tratamento de dados pela CONTRATADA em razão deste Contrato, a CONTRATADA fará todos os esforços para auxiliá-la.

18.1.8.3 A CONTRATADA deverá fornecer assistência à COMPANHIA DO METRÔ, com relação aos dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato, na elaboração de quaisquer Relatórios de Impacto à Proteção de Dados Pessoais e demais requerimentos de informação, consultas e outros pedidos feitos pela ANPD ou por demais órgãos competentes no tocante ao tratamento de Dados Pessoais.

18.1.9 **Exercício de Direitos por Titulares.** Caso alguma pessoa a quem se refere qualquer porção dos Dados Pessoais tratados sob este Contrato (um “Titular”) questione a CONTRATADA sobre o tratamento de seus Dados Pessoais realizado pelas Partes e/ou solicite o exercício de quaisquer de seus direitos previstos na legislação aplicável, a CONTRATADA deverá se abster de responder ao Titular diretamente e deverá imediatamente informar tal fato à COMPANHIA DO METRÔ, por escrito. A CONTRATADA deverá tomar apenas as medidas indicadas pela COMPANHIA DO METRÔ para auxiliá-la no atendimento de tais requisições nos termos da legislação aplicável.

18.1.10 **Exclusão dos Dados.** A CONTRATADA deverá, a exclusivo critério da COMPANHIA DO METRÔ, restituir ou eliminar os Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato após (i) serem cumpridas as finalidades de tratamento dos Dados Pessoais previstas sob este Contrato; ou (ii) ser terminada a relação contratual entre as Partes; ou (iii) o recebimento de instrução específica da COMPANHIA DO METRÔ para a exclusão de Dados Pessoais pela CONTRATADA.

18.1.10.1 A CONTRATADA poderá reter após o término ou expiração do Contrato as informações necessárias para demonstrar a conformidade das atividades de tratamento realizadas, bem como para cumprir obrigações legais.

18.1.11 **Responsabilidade e Indenização.** A CONTRATADA será responsável, por si e por seus Colaboradores, pelo tratamento de Dados Pessoais realizado no âmbito do Contrato, devendo manter a COMPANHIA DO METRÔ livre de quaisquer responsabilidades, danos ou prejuízos, diretos e indiretos, decorrentes de qualquer operação de tratamento de Dados Pessoais realizada em desacordo com o Contrato ou com a legislação aplicável, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato por inadimplemento.

18.1.11.1 Havendo responsabilização, dano ou prejuízo suportado pela COMPANHIA DO METRÔ em razão de qualquer descumprimento, por ação ou omissão, de obrigações legais, regulatórias ou contratuais relacionadas à proteção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato pela CONTRATADA, incluindo sanções administrativas e condenações em processos judiciais ou arbitrais, deverá a COMPANHIA DO METRÔ ser indenizada pela CONTRATADA no valor integral das perdas e danos sofridos, incluindo valores com eventuais condenações, acordos, termos de ajuste de conduta, custas processuais, honorários advocatícios, honorários periciais e demais despesas decorrentes direta ou indiretamente de tal descumprimento pela CONTRATADA.

19. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

19.1 **Será exigida Garantia de Execução Contratual, conforme detalhado nos itens abaixo:**

19.1.1 Para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, a CONTRATADA prestou garantia de 5 % (cinco por cento) do valor total deste Contrato, com prazo de validade que abrange todo o período de vigência do mesmo.

19.1.1.1 Em contratos que não sejam de natureza contínua, o valor de cobertura de tal garantia poderá ser reduzido, caso seja de interesse da CONTRATADA, na proporção da realização do Contrato e na mesma época do reajustamento de preços, passando a ser exigível sobre o saldo atualizado do mesmo, desde que especificamente atestado pelo Gestor designado pela COMPANHIA DO METRÔ para este Instrumento, que não reste qualquer pendência relativamente à parte já executada do Contrato.

19.1.2 Poderá haver substituição entre as modalidades de garantia previstas no Edital, quais sejam: caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, durante a vigência deste Contrato, desde que previamente aprovada pela COMPANHIA DO METRÔ.

19.1.3 A garantia, se prestada por fiança bancária, deverá ser emitida por uma instituição bancária devidamente credenciada pelo Banco Central do Brasil – BACEN, ter seu valor expresso em REAL e, se aplicável, com atualização automática de seu valor, na mesma época, forma e periodicidade, estabelecidas na Cláusula Reajuste da Minuta do Contrato – Anexo deste Edital, devendo ser apresentada conforme modelo anexo do Edital vinculado.

19.1.4 Em caso de aditamento ao Contrato que implique majoração ou complementação em seu valor, a CONTRATADA deverá apresentar, em até 30 (trinta) dias da data de emissão do respectivo Aditamento, a devida complementação do valor da garantia, de forma a manter a equivalência já estabelecida no item 19.1.1, sob pena de ser adotado o procedimento previsto em 19.1.8, e sem prejuízo na aplicação das penalidades previstas contratualmente.

19.1.4.1 No caso de aditamento para prorrogação de prazo, caso seja de interesse da CONTRATADA, a garantia também poderá ser prestada sobre o saldo atualizado a realizar, considerado para tal o somatório do valor reajustado do saldo remanescente do contrato, desde que efetivamente atestado pelo Gestor do Contrato e que não reste qualquer pendência relativamente à parte já executada.

19.1.4.1.1 Não serão considerados na redução os valores das multas relativas a processos administrativos em andamento.

19.1.5 Em caso de aditamento de alteração de razão social ou de prorrogação de prazo, a CONTRATADA também deverá apresentar, no mesmo prazo indicado no item 19.1.4, a devida regularização da garantia, quando prestado na modalidade de fiança bancária ou seguro garantia.

19.1.6 As complementações de garantia previstas nos itens acima deverão ser apresentadas para análise da Companhia do Metrô da seguinte forma:

• Documentos eletrônicos: por meio do endereço eletrônico compromissos@metrosp.com.br, e a data de envio e recebimento do e-mail será o protocolo;
• Documentos em papel: na Gerência de Execução Financeira, na Rua Boa Vista, 175 – Bloco B – 5º andar.

19.1.7 Quando se tratar da modalidade caução em dinheiro ou Seguro-Garantia, obriga-se a CONTRATADA, independentemente de qualquer comunicação prévia da COMPANHIA DO METRÔ, a apresentar sua devida complementação até o último dia do mês da aplicação do reajuste.

19.1.8 A não apresentação do complemento da garantia de execução contratual, qualquer que seja a modalidade prestada como garantia, implicará na retenção dos créditos da CONTRATADA vincendos a partir de seu inadimplemento, até o limite do valor previsto para a complementação, caracterizando-se, assim, a prestação de garantia como caução em dinheiro.

19.1.9 A COMPANHIA DO METRÔ devolverá à CONTRATADA o(s) valor(es) retido(s) por conta da aplicação das regras de retenção aqui estabelecidas, em até 10 (dez) dias após a data da apresentação do complemento ou da renovação da garantia, sem qualquer tipo de atualização.

19.1.10 A garantia de execução contratual responde por todos os danos e prejuízos que a Contratada causar à COMPANHIA DO METRÔ no curso da execução contratual, em especial pela exequibilidade das multas e pagamento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais de qualquer natureza, não honradas pela contratada.

19.1.10.1 Não sendo suficiente a garantia prestada, a CONTRATADA será responsável pelas diferenças que vierem a ser apuradas e pela reposição e/ou complementação de garantia a ser mantida, observadas as condições estabelecidas neste Instrumento.

19.1.11 Atendidos todos os termos deste Contrato que se refiram à garantia prestada, em até 30 (trinta) dias após a lavratura do Termo de Encerramento do Contrato (TEC), haverá a devolução do total ou de eventual saldo da mesma, conforme for o caso

19.1.12 A garantia, quando prestada em dinheiro, ou seu saldo, será devolvida atualizada com base na variação do IPC - Índice de Preços ao Consumidor do Município de São Paulo, publicado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, calculado "pro rata tempore" desde a data do depósito até a data da efetiva devolução, exceto para o procedimento previsto no item 20.1.8, conforme fórmula abaixo:

$$VDA = VDO \times \left(\frac{IPC - FIPE\ 1}{IPC - FIPE\ 0}\right)^{\left(\frac{n}{m}\right)} \times \left(\frac{IPC - FIPE\ 2}{IPC - FIPE\ 1}\right) \times \left(\frac{IPC - FIPE\ 3}{IPC - FIPE\ 2}\right)^{\left(\frac{y}{z}\right)}$$

Em que:

VDA = Valor atualizado da garantia em dinheiro;

VDO = Valor original da garantia em dinheiro;

IPC-FIPE 0 = IPC-FIPE correspondente ao 3º (terceiro) mês anterior ao mês do depósito da garantia;

IPC-FIPE 1 = IPC-FIPE correspondente ao 2º (segundo) mês anterior ao mês do depósito da garantia;

IPC-FIPE 2 = IPC-FIPE correspondente ao 3º (terceiro) mês anterior ao mês da devolução da garantia;

IPC-FIPE 3 = IPC-FIPE correspondente ao 2º (segundo) mês anterior ao mês da devolução da garantia;

n = número de dias contados da data do depósito da garantia, exclusive, até o último dia do mês do depósito da garantia, inclusive;

m = número de dias do mês do depósito da garantia;

y = número de dias contados do primeiro dia do mês da devolução da garantia, até o dia da devolução da garantia;

z = número de dias do mês da devolução da garantia.

19.1.12.1 No caso de a devolução da garantia ocorrer no mesmo mês do depósito, a fórmula a ser aplicada é:

$$VDA = VDO \times \left(\frac{IPC - FIPE\ 1}{IPC - FIPE\ 0}\right)^{\left(\frac{n}{m}\right)}$$

Em que:

VDA = Valor atualizado da garantia em dinheiro;

VDO = Valor original da garantia;

IPC-FIPE 0 = IPC-FIPE correspondente ao 3º (terceiro) mês anterior ao mês do depósito da garantia/devolução da garantia;

IPC-FIPE 1 = IPC-FIPE correspondente ao 2º (segundo) mês anterior ao mês do depósito da garantia/devolução da garantia;

n = número de dias contados da data do depósito, exclusive, até a data da efetiva devolução da garantia, inclusive;

m = número de dias do mês do depósito da garantia/devolução da garantia.

19.1.13 A garantia responderá, também, por serviços executados por eventuais SUBCONTRATADAS.

19.2 GARANTIA DE PAGAMENTO ANTECIPADO

Não está prevista Garantia de Pagamento Antecipado.

20. RESCISÃO

20.1 A rescisão do Contrato poderá ocorrer:

20.1.1 por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

20.1.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a COMPANHIA DO METRÔ;

20.1.3 judicial, nos termos da legislação;

20.1.4 por caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

20.2 Constitui motivo de rescisão do presente Contrato, mediante denúncia da COMPANHIA DO METRÔ, independentemente da aplicação de penalidades contratuais:

20.2.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, observadas as disposições deste Instrumento;

20.2.2 O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento ou no cumprimento de datas intermediárias ou datas marco que comprovadamente ensejem a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados e acarretem prejuízos à COMPANHIA DO METRÔ e em outros contratos;

20.2.3 A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à COMPANHIA. DO METRÔ;

20.2.4 A subcontratação não autorizada pela COMPANHIA DO METRÔ ou efetuada sem observar a Cláusula subcontratação;

20.2.5 A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem prévia autorização da COMPANHIA DO METRÔ;

20.2.6 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar execução do contrato, assim como as de seus superiores;

20.2.7 A cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste Contrato sem prévia comunicação à COMPANHIA DO METRÔ, a qual poderá ou não anuir com a condição proposta;

20.2.8 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do objeto deste Contrato, e desde que não comunicado à COMPANHIA DO METRÔ, a qual poderá anuir ou não com a continuidade deste Instrumento.

20.2.9 O inadimplemento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

20.2.10 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

20.2.11 A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

20.2.12 As razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas por ato do Diretor Presidente da COMPANHIA DO METRÔ.

20.2.13 A inobservância pela CONTRATADA ao Código de Integridade e Conduta da COMPANHIA DO METRÔ;

20.2.14 No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

20.2.15 No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

20.2.16 Em qualquer hipótese de rescisão contratual, passarão à propriedade da COMPANHIA DO METRÔ os serviços já elaborados ou em elaboração pela CONTRATADA até a data da decisão rescisória.

20.2.17 Se a CONTRATADA for uma cooperativa, o Contrato será imediatamente rescindido na hipótese de caracterização superveniente da prestação de trabalho não eventual, por pessoa física, com relação de subordinação ou dependência, em face da contratante.

20.3 Rescindido o Contrato nos casos acima, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas na legislação licitatória e neste Contrato, assim como a sua responsabilização por prejuízos causados à COMPANHIA DO METRÔ, com retenção de eventuais créditos decorridos e/ou execução da garantia contratual estabelecida na Cláusula Garantia de Execução Contratual, até o limite dos prejuízos causados.

20.4 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, sob pena de rescisão.

20.5 Constituem motivo para rescisão do Contrato, mediante denúncia do(a) contratado(a) comunicada à COMPANHIA DO METRÔ, observado o previsto nos artigos 207 a 210 de seu REGULAMENTO DE CONTRATAÇÕES e com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

- A suspensão total da execução do objeto do contrato, por ordem escrita da COMPANHIA DO METRÔ, por prazo superior a 4 (quatro) meses , salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

- O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela COMPANHIA DO METRÔ decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

20.6 A CONTRATADA não poderá suspender a execução contratual com base em pleito de reequilíbrio econômico-financeiro já rejeitado pela COMPANHIA DO METRÔ ou pendente de sua avaliação que, ressalvado estabelecimento de prazo diverso por consenso entre os contratantes, deverá ser concluída no prazo máximo de 4 (quatro) meses contados da apresentação do pedido ou da entrega dos documentos necessários para avaliação do pedido.

20.7 O desequilíbrio econômico-financeiro não autoriza a rescisão unilateral do Contrato, devendo ser reparado pelo aditamento ao Contrato quando reconhecido pelos contratantes ou pela instância responsável pela solução de conflitos do Contrato.

20.8 Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato por parte da COMPANHIA DO METRÔ ou por motivos alheios à vontade das partes, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

20.9 Em qualquer das hipóteses de rescisão, uma vez apurada a culpa ou dolo de uma das partes, ensejará o ressarcimento, pela outra parte, dos prejuízos regularmente comprovados.

20.9.1 Havendo concorrência de culpa, os prejuízos experimentados poderão ser compensados.

20.9.2 Inexistindo culpa ou dolo da CONTRATADA, além do ressarcimento de eventuais prejuízos regularmente comprovados, terá ela o direito a:

a) devolução de garantia;

b) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

c) pagamento do custo da desmobilização.

20.9.3 Ocorrendo dolo ou culpa da CONTRATADA, de forma individual ou concorrente, a COMPANHIA DO METRÔ terá o direito de:

a) executar a garantia contratual, para ressarcimento dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos sofridos por ela.

20.10 Incluem-se nas indenizações devidas à COMPANHIA DO METRÔ o custo arcado por ela com terceiros e em ajustes ou Contratos que tenham sofrido diretamente impactos por atuação do Contrato rescindido.

20.11 A rescisão por ato unilateral da COMPANHIA DO METRÔ acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos - RILC:

a) assunção imediata do objeto contratado, pela COMPANHIA DO METRÔ, no estado e local em que se encontrar;

b) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à COMPANHIA DO METRO.

20.12 Constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

21. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DOS SERVIÇOS

21.11 **Cláusula - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DOS SERVIÇOS aplicável, conforme detalhado nos itens abaixo:**

21.1.1 A COMPANHIA DO METRÔ poderá determinar a suspensão total ou parcial da execução dos serviços, mediante aviso por escrito à CONTRATADA, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

21.1.2 Na ocorrência do acima previsto, a COMPANHIA DO METRÔ indicará, a título orientativo, o prazo estimado e as condições da suspensão.

21.1.3 Em tal caso, a COMPANHIA DO METRÔ pagará à CONTRATADA somente a importância devida por força e nos termos da Cláusula Pagamentos deste Instrumento, pelos serviços realizados até a data da efetiva paralisação das atividades, conforme previsto nesta Cláusula.

21.1.4 Decorridos 4 (quatro) meses da data da suspensão determinada pela COMPANHIA DO METRÔ, a CONTRATADA deverá formalizar, por escrito, em até 15 (quinze) dias, eventual interesse na rescisão contratual ou em suspender as suas obrigações até que seja normalizada a situação. O seu silêncio, após esse prazo, será considerado como opção pela suspensão de suas obrigações.

21.1.5 A comunicação para reinício dos serviços deverá ser feita por escrito pela COMPANHIA DO METRÔ, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data prevista para tal, período no qual deverá ser revisto o planejamento geral dos trabalhos e readequadas as “Ordens de Serviço”, sem contudo ferir qualquer cláusula ou condição definida neste Instrumento.

22. SUBCONTRATAÇÃO

22.1 Será permitida a subcontratação, conforme detalhado nos itens abaixo:

22.1.1 Será permitida a subcontratação de empresas para a prestação dos serviços acessórios ao objeto da contratação, nos termos do artigo 172 do REGULAMENTO DE CONTRATAÇÕES até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, sem descaracterizar as obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, que continuará sendo a responsável perante a COMPANHIA DO METRÔ, órgãos e entidades públicas e privadas e terceiros, pelos termos deste Contrato, inclusive pela qualidade dos serviços subcontratados.

22.1.1.1 Poderão ser subcontratados os serviços acessórios à elaboração do Anteprojeto de Engenharia e Estudo de Impacto Ambiental, até o limite admitido no item acima, tais como os seguintes:

a) Serviços relacionados a obtenção e composição das bases cartográficas para os locais em que não existam dados disponíveis suficientes. Contempla levantamento planialtimétrico complementar, a aquisição do material e tratamento dos dados;

b) Mapeamento de interferências;

c) Serviços relacionados a Pesquisa de Nomenclatura das Estações e Percepção da População sobre o Futuro Empreendimento;

d) Serviços referentes a contagem de campo - contagem de veículos, necessários ao desenvolvimento do projeto;

e) Serviços relacionados aos estudos de pressão sonora;

f) Demais serviços complementares.

22.1.2 Não obstante a CONTRATADA ser a responsável pelos termos deste ajuste, a SUBCONTRATADA responderá solidariamente pelos mesmos, perante a COMPANHIA DO METRÔ, órgãos e entidades públicas e privadas e terceiros, com relação aos serviços e/ou fornecimentos por ela praticados.

22.2 Toda e qualquer subcontratação deverá ser previamente submetida para aprovação da COMPANHIA DO METRÔ, que, mediante decisão motivada, poderá aprovar ou não a subcontratação proposta, levando-se em conta as seguintes condições:

22.2.1 Em nenhuma hipótese poderá ser subcontratada empresa que tenha participado do certame que deu origem a este contrato, classificada ou não;

22.2.2 A SUBCONTRATADA deverá estar cadastrada no SICAF – SISTEMA DE CADASTRO DE FORNECEDORES e mantê-lo devidamente atualizado.

22.2.3 Não será permitido à SUBCONTRATADA emitir Nota Fiscal ou Fatura diretamente à COMPANHIA DO METRÔ.

22.2.4 A empresa subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, os requisitos técnicos exigidos pela COMPANHIA DO METRÔ.

22.2.5 A documentação referente aos requisitos técnicos da subcontratada deverá ser apresentada para aprovação da COMPANHIA DO METRÔ, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início dos serviços objeto da subcontratação, juntamente com o Termo de Adesão elaborado conforme modelo constante deste Contrato.

22.2.6 Não será considerada subcontratação a contratação de profissionais por intermédio de pessoa jurídica para o quadro de profissionais da contratada.

22.3 Em sendo aprovada a subcontratação pela COMPANHIA DO METRÔ a SUBCONTRATADA deverá submeter-se, por escrito, às normas, cláusulas e condições deste contrato.

22.4 Na hipótese de não aprovação de determinada subcontratação, a CONTRATADA poderá apresentar nova(s) SUBCONTRATADA(S) nas mesmas condições propostas, não ficando, a CONTRATADA, eximida da responsabilidade sobre os prazos estabelecidos nos documentos previstos neste Contrato.

22.5 A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado e, obrigatoriamente, durante a etapa de submissão para aprovação da subcontratação pela COMPANHIA DO METRÔ, a comprovação detalhada dos valores efetivamente subcontratados, incluindo: identificação da empresa subcontratada descrição dos serviços prestados, valor e % da subcontratação em relação ao valor total do contrato. Essas informações deverão ser apresentadas em formato que permita à COMPANHIA DO METRÔ verificar o cumprimento do limite de 25% (vinte e cinco por cento) estabelecido, sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA pelos serviços executados.

23. PROPRIEDADE INTELECTUAL E INDUSTRIAL

23.1 A COMPANHIA DO METRÔ não será responsável pelo emprego indevido de conteúdo ou uso indevido de quaisquer processos protegidos por propriedade intelectual e industrial, ou ainda reprodução de documentos sem prévia autorização do autor, durante a execução dos serviços pela CONTRATADA, correndo por sua exclusiva responsabilidade quaisquer indenizações ou despesas decorrentes de infrações dessa natureza.

23.2 A CONTRATADA deverá garantir, indenizar e proteger a COMPANHIA DO METRÔ, seus sucessores, cessionários, clientes e usuários contra quaisquer responsabilidades, inclusive custos, indenizações, despesas, reclamações, ações ou processos judiciais, sejam de que natureza forem, resultantes ou relacionados com qualquer infração dos dispositivos de propriedade intelectual e industrial, com relação ao fornecimento objeto deste Contrato.

23.3 A COMPANHIA DO METRÔ comunicará a CONTRATADA, por escrito, quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais contra ela propostas, obrigando-se a CONTRATADA, conforme opção da COMPANHIA DO METRÔ a:

23.3.1 Defendê-la na forma entendida como a mais conveniente, pagando quaisquer danos, prejuízos e/ou custos que venha a COMPANHIA DO METRÔ a ser condenada, por força das citadas medidas.

23.3.2 Substituir por produtos não infringentes, os produtos ou parte desses produtos declarados como tais, por decisão judicial, ou modificá-los, de forma a torná-los produtos não infringentes.

23.3.3 Garantir à COMPANHIA DO METRÔ, a continuidade e qualidade dos fornecimentos previstos no Contrato.

23.4 Em qualquer das hipóteses referidas anteriormente, correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas para adoção da opção entendida como conveniente pela COMPANHIA DO METRÔ, bem como as despesas relativas à consecução das alternativas indicadas e aprovadas pela COMPANHIA DO METRÔ.

23.5 PROPRIEDADE DO PROJETO E DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

23.5.1 Os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados desenvolvidos pelos empregados da CONTRATADA ou por profissionais autônomos ou por empresas subcontratadas pela CONTRATADA, passam a ser propriedade da COMPANHIA DO METRÔ, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.

23.5.1.1 A COMPANHIA DO METRÔ será proprietária exclusiva de todos os materiais preliminares, não se limitando, mas incluindo, levantamentos, medições, memorias de cálculo, croquis, vídeos, arquivos digitais, modelos de simulação, fotos, relatórios, mapas, desenhos, diagramas, planos estatísticos, memorando, enfim, quaisquer documentos elaborados pela CONTRATADA no cumprimento do Contrato, obrigando-se a mesma a entregá-los à COMPANHIA DO METRÔ sempre que solicitado.

23.5.1.2 No prazo de 20 (vinte) dias após a conclusão, a CONTRATADA deverá entregar a Declaração de Cessão do Direito Patrimonial constante do modelo anexo deste Contrato, dos responsáveis técnicos, autores, coautores ou corresponsáveis pela elaboração do projeto.

23.5.2 Em função do Contrato, a CONTRATADA desde já cede, em caráter irrevogável e por tempo indeterminado à COMPANHIA DO METRÔ, todos os direitos patrimoniais e autorais sobre os produtos intermediários e finais decorrentes da prestação dos serviços ajustados, nos termos da lei nº 9.610 de 19/02/1998, que deverão ser encaminhados à COMPANHIA DO METRÔ, exclusivamente, pelo representante da CONTRATADA.

23.5.2.1 Fica vedada à CONTRATADA, a divulgação parcial ou total, por quaisquer meios e a qualquer tempo, bem como a utilização dos produtos, documentos e materiais, objeto do Contrato, sem prévia e formal autorização da COMPANHIA DO METRÔ.

23.5.3 A totalidade dos projetos e da documentação técnica relacionados nas Especificações Técnicas, a serem elaborados pela CONTRATADA, será entregue à COMPANHIA DO METRÔ, tornando-se sua propriedade, à exceção dos direitos morais autorais e de propriedade industrial.

23.5.3.1 Em decorrência da previsão acima, a contratada, desde já, autoriza a COMPANHIA DO METRÔ a realização de revisões na documentação técnica entregue ao término do contrato, a seu critério e sem consulta prévia de seu elaborador, assumindo para si toda a responsabilidade técnica pelo(s) documento(s) revisados, preservando-se assim, a responsabilidade técnica da obra originalmente elaborada e fornecida pela contratada, nos termos da legislação aplicável.

23.5.3.2 A documentação fornecida poderá ser utilizada pela COMPANHIA DO METRÔ para aquisições externas de sobressalentes recomendados para manutenção e para ampliações e modificações nos sistemas, não se limitando a estes usos, nos termos da Lei.

23.5.3.3 A COMPANHIA DO METRÔ poderá, a seu exclusivo critério, disponibilizar o projeto e a documentação técnica fornecida pela CONTRATADA a outras empresas contratadas, com o objetivo de subsidiar as fases subsequentes do projeto, dar continuidade aos trabalhos em caso de rescisão contratual, ou para quaisquer outras finalidades relacionadas ao interesse público ou à consecução dos objetivos da Companhia. Tal compartilhamento não implica em transferência de responsabilidade técnica pela documentação originalmente elaborada, nem em prejuízo aos direitos morais autorais e de propriedade industrial da CONTRATADA, conforme previsto na cláusula 23.5.3.

24 ENTREGA E APROVAÇÃO DE DOCUMENTOS

24.1 DOCUMENTOS TÉCNICOS

24.1.1 Entrega:

24.1.1.1 A CONTRATADA deverá apresentar no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da emissão da primeira Ordem de Serviço - OS, o documento Índice de Documentos – ID. Somente após este envio e aprovação inicial será permitida a entrega de documentação técnica.

24.1.1.1.1 A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que ocorrer alterações na documentação previamente apresentada, a atualização do Índice de Documentos - ID.

24.1.1.2 A CONTRATADA é a responsável pela elaboração e entrega de toda a documentação técnica relacionada no Índice de Documento (ID), submetidos à aprovação prévia pela COMPANHIA DO METRÔ e em conformidade às diretrizes estabelecidas nos manuais fornecidos, bem como por respeitar os requisitos e as etapas de fornecimento e projeto definidas.

24.1.1.2.1 A entrega da documentação técnica deve ser de forma consistente e de acordo com as datas aprovadas no Cronograma contratual.

24.1.1.2.2. Toda documentação entregue para análise deve estar completa, de forma a permitir total entendimento do seu conteúdo. Não serão aceitos desenhos sem acompanhamento da respectiva memória de cálculo, tabela de coordenadas, entre outros.

24.1.1.2.3 Análise de Consistência é o exame para avaliar se o documento técnico emitido pela CONTRATADA está apto para permitir sua análise técnica. Para isso, deve atender aos seguintes requisitos:

a) Deve apresentar os requisitos mínimos para a análise com os elementos exigidos para o documento e seguir os padrões determinados em instrumentos normativos, EB, IPs, entre outros documentos;

b) A classe do documento deve estar de acordo com os instrumentos normativos relacionados, manuais, as instruções de projeto e o EB e compatível com o objeto;

c) O formato conforme especificado no instrumento normativo MAN-10-204 da COMPANHIA DO METRÔ;

d) A correlação entre documentos (ex: documentos não podem ser emitidos sem sua respectiva memória de cálculo, assim como planilhas de quantidades de obra civil não podem ser emitidas sem que o respectivo memorial justificativo de quantidades tenha sido emitido);

e) As assinaturas nos campos obrigatórios nas versões e nas revisões finais dos documentos;

f) Os profissionais aprovados e responsáveis por cada disciplina e consequentemente pela elaboração dos respectivos documentos devem assinar no campo autor/projetista/fornecedor de cada documento.

24.1.1.2.4 Se não houver inconformidades, o documento deve seguir para análise técnica e pode ser medido pela CONTRATADA quando for previsto em contrato, caso contrário, deve ser classificado como inconsistente, não será aceito e devolvido para revisão, não cabendo medição ou pagamento por ele, não contando prazo de análise do Metrô, e também não devendo ser apontada sua conclusão no cronograma e relatório de progresso mensal.

24.1.1.3 Toda a documentação técnica elaborada ou revisada deverá ser enviada ao CDE para atendimento ao fluxo de análise e aprovação.

24.1.1.4 Toda a documentação gerada em atendimento ao escopo deste contrato deverá ser entregue em mídia eletrônica, devidamente identificada. Os documentos gerados deverão ser entregues na extensão “*PDF” devidamente assinado digitalmente no padrão PADES (PDF *Advanced Electronic Signature*) e com o “carimbo de tempo” Homologado pela ICPBrasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira). Em adendo, toda a documentação produzida deverá ser entregue na versão editável e em conformidade com as diretrizes de protocolo da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB) e demais órgãos competentes.

24.1.1.4.1 A CONTRATADA obriga-se a entregar cópias em papel, caso os órgãos competentes exijam a apresentação de vias físicas para a continuidade ou publicização do processo.

24.1.1.5 Toda documentação entregue para análise deve estar completa, de forma a permitir total entendimento do seu conteúdo conforme etapas e cronograma.

24.1.1.6 Os arquivos eletrônicos correspondentes à documentação técnica elaborada pela CONTRATADA devem ser entregues em formato nativo e editáveis conforme MANs e o documento EB e sem senhas ou restrições de acesso e alterações.

24.1.1.7 A documentação técnica aprovada, com a finalidade de arquivamento permanente, deve ser enviada à COMPANHIA DO METRÔ como segue:

- Arquivos editáveis em formato nativo, nos demais formatos relacionados no MAN-10-207 e MAN-10-204 e em formato .pdf, devidamente assinados digitalmente no padrão PADES (PDF *Advanced Electronic Signature*) e com o "carimbo de tempo" Homologado pela ICPBrasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira).

24.1.1.8 A CONTRATADA obriga-se a executar todos os serviços, etapas, produtos e subprodutos previstos no Termo de Referência, incluindo, mas não se limitando a: relatórios intermediários e finais, planilhas editáveis, modelos BIM e GIS, mapas, memoriais descritivos, desenhos, bases de dados, scripts, arquivos digitais e demais documentos técnicos, em conformidade com os formatos e padrões exigidos pela COMPANHIA DO METRÔ. Todos os produtos deverão ser entregues em formato editável, sem restrições de acesso, e acompanhados dos respectivos metadados e registros de revisão.

24.1.1.9 A CONTRATADA deverá garantir a integração entre todas as disciplinas envolvidas (engenharia, arquitetura, meio ambiente, geologia, urbanismo etc.), promovendo reuniões periódicas de alinhamento técnico, compatibilização de soluções e registro formal das decisões. É de responsabilidade da CONTRATADA a entrega de produtos compatibilizados, integrados e validados entre si, de modo a evitar conflitos, sobreposições ou lacunas técnicas.

24.1.1.10 A CONTRATADA deverá monitorar e aplicar, durante toda a vigência do contrato, as atualizações de normas técnicas, legislação ambiental, urbanística e demais regulamentos aplicáveis, comunicando imediatamente à CONTRATANTE eventuais impactos ou necessidades de adequação dos produtos e serviços.

24.1.1.11 A CONTRATADA deverá elaborar, manter e atualizar periodicamente o Plano de Gestão de Riscos de Projeto em conformidade com as melhores práticas de gerenciamento de projetos (NOR 09-204, PMBOK® entre outras).

24.1.2 Revisão e Aprovação:

24.1.2.1 A COMPANHIA DO METRÔ analisará a documentação técnica encaminhada pela CONTRATADA conforme detalhado a seguir: contados da data de recebimento, nos prazos abaixo:
- em até 20 dias da data de recebimento da primeira revisão dos documentos;
- em até 10 dias da data de recebimento nas demais revisões.

24.1.2.1.1 Estes prazos deverão, necessariamente, ser computados no planejamento das atividades visando respeitar as datas marco e eventos definidos em contrato.

24.1.2.2 O tempo de revisão pela CONTRATADA, necessário ao atendimento dos comentários descritos nos Relatórios de Verificação, deve considerar o atendimento ao cronograma contratual e respectivas Datas Marco.

24.1.2.3 A COMPANHIA DO METRÔ, ou quem ela definir, fará comentários sobre a análise efetuada, relacionando-os ao documento e determinará pela aprovação do documento técnico (ou a validação da respectiva etapa de desenvolvimento) ou indicará a necessidade de correção ou ajustes.

24.1.2.4 O atendimento aos comentários deverá ocorrer dentro do prazo definido no cronograma para conclusão cada etapa.

24.1.2.5 O fato de a COMPANHIA DO METRÔ ter aprovado determinada Documentação, não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades disciplinadas neste contrato, bem como adequações que se fizerem necessárias quando da detecção de qualquer falha e/ou incompatibilidade dos documentos, nesse caso os documentos deverão ser compatibilizados com as demais classes de projeto, sem ônus à COMPANHIA DO METRÔ.

24.1.2.6 Os documentos devem seguir o padrão de preenchimento conforme a MAN-10-204.

24.2 CRONOGRAMAS E DOCUMENTOS DE ACOMPANHAMENTO

24.2.1 CRONOGRAMA

24.2.1.1 Em até 10 (dez) dias contados da data de emissão da primeira Ordem de Serviço (OS) do Instrumento Contratual, a CONTRATADA deve apresentar para a COMPANHIA DO METRÔ, o Plano Geral de Trabalho (PGT) e respectivo Cronograma de Barras Geral (Físico) do contrato, elaborado de acordo com o modelo anexo e em compatibilidade com as Datas Marco, com as Especificações Contratuais - Instrumentos de Planejamento e Acompanhamento e Controle. Deverá também encaminhar uma versão editável do cronograma.

24.2.1.2 O Cronograma de Barras Geral (Físico), aprovado pela COMPANHIA DO METRÔ, é parte integrante deste contrato e deve orientar a execução de todas as atividades objeto deste instrumento, sendo que seu descumprimento poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Cláusula de Sanções Administrativas.

24.2.1.2.1 Os prazos constantes do cronograma serão sempre contados em dias corridos, a partir da data de emissão da primeira ordem de serviço, respeitando os prazos intermediários (Datas Marco).

24.2.1.3 No caso de modificações nos prazos de execução, que impliquem na revisão do Cronograma de Barras Geral (Físico), a CONTRATADA deve revisar esse documento em conformidade com as Especificações Contratuais - Instrumentos de Planejamento, Acompanhamento e Controle, anexo deste Contrato e apresentá-lo para análise e aprovação da COMPANHIA DO METRÔ, respeitando o prazo para atendimento aos comentários determinado no subitem 24.3.1.

24.2.1.4 O Cronograma deverá conter todas as informações que subsidiem a plena compreensão do planejamento das atividades (Linha de Base) assim como sua evolução (Previsto x Realizado), que incluem, mas não se limitam aos campos padrão do MS Project e/ou outros campos personalizados tais como datas marco, eventos, códigos da PSP, códigos dos eventos de pagamento, subtrechos ou unidades de projeto e custo dos eventos.

24.2.1.5 A emissão da 1ª OS do ANTEPROJETO DE ENGENHARIA E ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL da COMPANHIA DO METRÔ fornecerá o *template* do cronograma Físico-Financeiro de uma unidade construtiva como referência, em formato do MS Project para detalhamento do planejamento e acompanhamento da execução do Anteprojeto de Engenharia e EIA-RIMA.

24.2.1.6 O cronograma de Barras deverá possibilitar a execução do Anteprojeto de Engenharia e EIA-RIMA conforme prazos estipulados em OS, tendo como referência o Fluxo de Desenvolvimento técnico com a execução de atividades em série e/ou paralelo conforme necessidade de atendimento dos prazos contratuais.

24.2.1.7 A CONTRATADA deverá enviar, em arquivo Project, semanalmente, o cronograma com os percentuais de avanço das etapas de projeto. Os percentuais de avanço deverão ser acordados no plano geral de trabalho-PGT.

24.3 APROVAÇÃO DO CRONOGRAMA

24.3.1 Após a análise do Cronograma pela COMPANHIA DO METRÔ, a CONTRATADA deve atender aos eventuais comentários num prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir da sua comunicação. Será tolerado o limite de até 2 (dois) reencaminhamentos, considerado o mesmo prazo para atendimento dos comentários.

24.3.2 A partir do terceiro reencaminhamento a CONTRATADA estará sujeita às eventuais penalidades e outras consequências previstas no presente Contrato.

24.4 DOCUMENTOS DE ACOMPANHAMENTO

24.4.1 A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente à COMPANHIA DO METRÔ, em conjunto com as medições mensais, o Relatório de Progresso Mensal elaborado em conformidade com as Especificações Contratuais - Instrumentos de Planejamento, Acompanhamento e Controle, anexo deste Contrato. A falta de medição mensal não exime a CONTRATADA de apresentação do Relatório de Progresso Mensal atualizado, que deve ser entregue conforme os prazos contratuais estabelecidos para as medições.

25. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

25.1 O Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

25.1.1 Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.

25.1.1.1 O projeto poderá ser alterado, desde que demonstrada a superioridade das inovações em termos de redução de custos, de aumento da qualidade, de redução do prazo de execução e de facilidade de manutenção ou operação.

25.1.2 Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pelo REGULAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E DEMAIS AJUSTES DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ;

25.1.3 Quando conveniente a substituição da garantia de execução contratual;

25.1.4 Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

25.1.5 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da COMPANHIA DO METRÔ para a justa remuneração pela execução do objeto contratado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

25.2 A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

25.2.1 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos acima, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

25.3 Se no Contrato não houverem sido contemplados preços unitários, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos nesta cláusula.

25.4 No caso de supressão de bens ou serviços, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela COMPANHIA DO METRÔ pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

25.5 A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

25.6 Em havendo alteração do Contrato que aumente os encargos do contratado, a COMPANHIA DO METRÔ deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

25.7 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto neste Contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do Contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

25.8 É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

25.9 Qualquer alteração deste Contrato, bem como dos seus anexos, somente será válida quando formalizada por aditamento.

26. ACEITAÇÃO

26.1 Cláusula - ACEITAÇÃO aplicável, conforme detalhado nos itens abaixo:

26.1.1 Os serviços objeto deste Contrato serão aceitos pela COMPANHIA DO METRÔ, conforme prazos definidos na Cláusula VIGÊNCIA/PRAZOS, mantidos os direitos e obrigações contratuais, desde que executados, com fiel observância ao disposto neste contrato.

26.1.2 A COMPANHIA DO METRÔ considerará aceito definitivamente o serviço após decorrido o prazo previsto para a emissão do Termo de Aceitação Definitiva – TAD, sem que haja rejeição do mesmo e procedida a verificação da qualidade e quantidade especificadas, ressalvados os direitos previstos na lei e neste Instrumento

26.1.3 Os Termos de Aceitação Provisória e Definitiva serão emitidos unilateralmente pela COMPANHIA DO METRÔ quando houver recusa ou omissão injustificada por parte da CONTRATADA.

26.1.3.1 A entrega dos arquivos editáveis em formato nativo, referente documentação técnica elaborada, bem como, a Declaração de Cessão do Direito Patrimonial constante no item 23.5.1.2, será considerada pré-requisito para emissão do Termo de Aceitação Provisória (TAP).

26.2 O Termo de Encerramento de Contrato (TEC) será emitido pela COMPANHIA DO METRÔ e ratificado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, desde que não haja pendências fiscais, tributárias, financeiras e trabalhistas e após a aceitação definitiva do objeto contratual.

27. GARANTIA DOS SERVIÇOS

27.1 Garantia dos serviços não será exigida.

28. MATRIZ DE RISCOS

28.1 A matriz de riscos define o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e é vinculante para pedidos de repactuação e revisão.

28.2 A matriz de risco caracteriza o equilíbrio econômico inicial do contrato, distribuindo os riscos e ônus, inclusive os financeiros, entre as partes. Sempre que forem atendidas as condições do contrato e da matriz de riscos, considera-se mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pleitos de reequilíbrio relacionados aos riscos assumidos.

28.3 A CONTRATADA e METRÔ devem apresentar o Plano de Ação e/ou de Contingência no prazo de até 60 dias após a emissão da primeira Ordem de Serviço - OS do Instrumento Contratual, detalhando as ações necessárias para mitigar os riscos sob sua responsabilidade identificados na MATRIZ DE RISCOS. Disponibilizamos em anexo Modelo de Plano de Ação que poderá ser adotado.

28.4 Os gestores do METRÔ e da CONTRATADA devem realizar o acompanhamento do plano de ação de mitigação dos riscos em conformidade com o escopo do contrato, em periodicidade a ser definida pelo Gestor do Metrô, considerando a frequência mínima estabelecida na tabela abaixo:

Criticidade	Frequência de atualização mínima
Extrema	Mensal
Alta	
Média	Bimestral
Baixa	Trimestral

28.5 Não haverá remuneração específica pela entrega dos documentos previstos nesta Cláusula.

29. COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS

29.1 Cada parte designará, por escrito, nos termos da Cláusula Comunicações, um Gestor devidamente habilitado, para adotar as providências necessárias ao bom andamento dos SERVIÇOS, através dos quais serão feitos os contatos entre as partes.

29.2 Deverá ser implantado pela CONTRATADA um sistema de informações gerenciais, que através de relatórios, reuniões de coordenação e contatos interpessoais assegure o suporte necessário à avaliação do desempenho dos SERVIÇOS e a tomada de decisões, no prazo de 20 (vinte) dias da emissão da Ordem de Serviço - OS.

29.3 A prestação de serviços objeto deste contrato se fará mediante Ordens de Serviços específicas, escritas, que passarão a fazer parte integrante deste contrato.

29.3.1 O valor total das verbas das Ordens de Serviços emitidas, não poderá ultrapassar o valor total deste contrato.

29.4 Não poderão ser executados e nem serão pagos quaisquer SERVIÇOS, sem que tenha sido emitida a Ordem de Serviço correspondente.

29.4.1 A Ordem de Serviço, emitida pela COMPANHIA DO METRÔ, deverá ser cumprida pela CONTRATADA, observadas todas as condições nela ajustadas.

29.4.2 Caso os serviços necessitem ser revisados por motivos imputáveis à CONTRATADA, os mesmos deverão ser executados sem ônus para a COMPANHIA DO METRÔ.

29.4.3 As Ordens de Serviços constituirão parte integrante do presente contrato, não prevalecendo, contudo, no caso de eventuais divergências sobre o quanto disposto neste instrumento e seus anexos, independente das datas em que sejam aprovadas.

29.5 A COMPANHIA DO METRÔ fornecerá antes da abertura de cada Ordem de Serviço todas as informações necessárias para a realização dos SERVIÇOS.

29.6 A abertura da Ordem de Serviço, que conterá a aprovação da COMPANHIA DO METRÔ, significará além da autorização para início dos trabalhos, que a CONTRATADA possui todas as informações necessárias para a consecução dos serviços objeto da mesma.

29.7 As Ordens de Serviços autorizarão a execução dos serviços preliminares (como obtenção de cadastros, medidas, licenças, alvarás, autorizações e aprovações exigidas) e a execução dos serviços propriamente ditos, quantificados na planilha de serviços e preços.

30. DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1 COMUNICAÇÕES

Toda e qualquer notificação ou comunicação relativa a este Contrato, deverá ser feita por escrito.

30.1.1 As comunicações recíprocas somente serão consideradas como efetuadas se entregues por correspondências (cartas) endereçadas aos gestores respectivos.

30.1.2 A entrega de qualquer correspondência (carta) deverá ser realizada, por documento em .pdf com assinatura digital padrão PADES (PDF *Advanced Electronic Signature*) enviado por meio de correio eletrônico, conforme item 30.2.3, com confirmação de recebimento.

30.1.3 Em quaisquer dos casos, deverá sempre constar do documento o número do Instrumento Contratual, o assunto, data e o nome do remetente.

30.2 GESTÃO

30.2.1 A COMPANHIA DO METRÔ indica o Gerente de Planejamento e Meio Ambiente – GPA, como responsável pela gestão deste Instrumento Contratual.

30.2.2 Sua função será a de servir de ligação entre as partes, na administração de problemas, propondo soluções, tomando decisões técnicas e administrativas, dentro dos limites contratuais.

30.2.3 As comunicações recíprocas somente serão consideradas como efetuadas se entregues por correspondências endereçadas da seguinte forma:

COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
Av. Oratório, 1053 – Jardim Independência – Bloco L/Q/2º andar
CEP 03225-080– São Paulo - SP
At. Gerente de Planejamento e Meio Ambiente – GPA
Correio eletrônico: gpadocumentos@metrosp.com.br
Instrumento contratual nº 1002331501

30.2.4 A CONTRATADA deverá, no prazo de até 15 (quinze) dias da data deste Instrumento, apresentar por escrito o nome do respectivo gestor.

30.3 PUBLICIDADE

30.3.1 A CONTRATADA não deverá, sem o consentimento prévio da COMPANHIA DO METRÔ, divulgar, por conta deste instrumento e qualquer de suas disposições: previsão, especificação, desenho, projeto, modelo, exemplo ou informação fornecida por ou em nome da COMPANHIA DO METRÔ relativas ao Contrato, por qualquer pessoa não empregada pela CONTRATADA para execução do Contrato. As divulgações para quaisquer pessoas empregadas pela CONTRATADA deverão ser feitas confidencialmente e estender-se ao âmbito necessário a execução do Contrato.

30.3.2 A CONTRATADA não deverá, sem prévio consentimento, por escrito da COMPANHIA DO METRÔ, fazer uso de qualquer documento ou informação conforme exposto acima, exceto com o propósito de execução do Contrato.

30.4 **NOVAÇÃO**
Se qualquer das partes contratantes permitir, por tolerância, o descumprimento, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas ou condições do presente Contrato, tal fato não implicará novação das obrigações ora assumidas.

30.5 **VINCULAÇÃO AO EDITAL**
O presente Contrato está vinculado ao Edital da Licitação nº 10023315 - Republicação e à proposta da CONTRATADA, no valor de sua proposta negociada.

30.6 **FORO**

As partes signatárias deste instrumento elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Cidade de São Paulo para dirimir quaisquer litígios referentes a este Contrato.

E, por se acharem justas e acordadas, firmam as partes, o presente Contrato, para que se produzam os efeitos legais.

São Paulo,

Pela COMPANHIA DO METRÔ

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:
CPF:	CPF:

Pela CONTRATADA: (Razão social completa)

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:
CPF:	CPF:

Rua Boa Vista, 175 - Bloco B - CEP 01014-920 - Centro - São Paulo - SP - Brasil
CNPJ Nº 62.070.362/0001-06 - Insc. Est. Nº 104.978.186.113 - E-mail: metrosp.docdigital@metrosp.com.br

TERCEIRA PARTE

ANEXOS DO CONTRATO

Vide item 2.1 da Minuta do Contrato.

ANEXO 21 - ORIENTAÇÕES AMBIENTAIS, SOCIAIS, DE GOVERNANÇA E INTEGRIDADE - ASGI

A CONTRATADA DEVERÁ OBSERVAR E CUMPRIR, NO QUE APLICÁVEIS, AS SEGUINTES RECOMENDAÇÕES REFERENTES AOS ASPECTOS ASGI – AMBIENTAIS, SOCIAIS, DE GOVERNANÇA E INTEGRIDADE:

1. Quanto à prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, os princípios da administração pública, o CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA COMPANHIA DO METRÔ, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, ato imoral, antiético, desleal ou de má-fé, seguir conforme item 17.10 da Minuta do Contrato.

2. Quanto à responsabilidade da CONTRATADA comunicar alterações em seu Código de Conduta e Integridade ou que implantou, que até o momento da assinatura do Contrato ainda não o tinha implantado, seguir conforme item 15.11 da Minuta do Contrato.

2.1 Quanto à avaliação se as alterações no Código são compatíveis com o Código de Conduta e Integridade da COMPANHIA DO METRÔ, seguir conforme item 15.11.1 da Minuta do Contrato.

3. Quanto à obrigação de observar as normas aplicáveis de segurança e saúde do trabalho, sob pena de, além de incorrer nas penalidades legais e contratuais estabelecidas, bem como ensejar a rescisão do Contrato, seguir conforme item 15.9 da Minuta do Contrato.

4. A CONTRATADA deverá notificar imediatamente a COMPANHIA DO METRÔ sobre qualquer ocorrência de anormalidade ambiental e tomar as medidas adequadas de correção.

5. A CONTRATADA assume toda responsabilidade pelos ônus decorrentes do atendimento e cumprimento da legislação ambiental vigente e suas atualizações e por evitar, mitigar ou reparar os danos e impactos ambientais negativos que podem ser causados em decorrência da execução do objeto do Contrato, estando todos os custos decorrentes do cumprimento desta obrigação incluídos no valor total do Contrato;

a) Excluem-se da obrigação acima apenas os ônus que o Contrato tenha expressa e determinadamente atribuído à COMPANHIA DO METRÔ, se houver, mantendo-se a responsabilidade da CONTRATADA sobre todos os demais ônus decorrentes da legislação ambiental;

6. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais e ambientais resultantes da execução do Contrato, salvo disposição em contrário no Contrato.

7. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais e ambientais não transfere à COMPANHIA DO METRÔ a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

8. É de responsabilidade da CONTRATADA obter as licenças ambientais específicas para fontes de poluição decorrente das suas atividades, conforme decreto 8.468 de 08/09/1976 que regulamenta a Lei n° 997 de 31/05/1976.

9. A CONTRATADA se responsabiliza, sob as penas da lei, a não utilizar, na execução dos serviços, produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição, em cumprimento à Lei estadual n° 12.684 de 26 de julho de 2007.

10. Quanto à obrigatoriedade de os funcionários alocados ao serviço ter vínculo profissional com a CONTRATADA.

11. Quanto ao atendimento ao Decreto Estadual 66.819/22, a CONTRATADA obriga-se a seguir.

12. A CONTRATADA deverá apresentar previamente a definição dos locais de disposição final dos resíduos sólidos e do(s) aterro(s) para disposição do material excedente, bem como do lançamento/disposição de efluentes e os documentos comprobatórios da regularidade ambiental dos locais e aterros para disposição final do material excedente, resíduos sólidos e dos efluentes.

13. A CONTRATADA deverá apresentar em até 90 (noventa) dias da data da assinatura do Contrato, o seu Plano de Gestão de Implementação levando em consideração todos os aspectos do gerenciamento, apresentando, no mínimo, sem a eles se limitar os seguintes planos/programas referentes à:

a) Plano de Garantia da Qualidade (PGQ);

b) Plano de Inspeção e Ensaios (PIE)

c) Plano de Gestão Ambiental do Empreendimento.

14. A CONTRATADA deverá, se necessário, obter a autorização para manejo arbóreo junto ao órgão ambiental competente e executar as ações necessárias.

a) A CONTRATADA deverá apresentar o Plano de Gestão Ambiental, do empreendimento com detalhamento suficiente, para atendimento às licenças ambientais, contemplando os controles, monitoramentos e medidas que serão implantados para mitigar os possíveis aspectos e impactos ambientais relacionados às suas atividades, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do Engenheiro Ambiental;

b) Apresentar relatórios mensais de gestão ambiental, comprovando a implantação do controle, monitoramento e mitigação ambiental, do atendimento às exigências das Licenças Ambientais de Instalação e Relatório de Consulta Prévia, dos Planos e Programas Ambientais relacionados no documento MD-15.00.00.00/5A9-010 e da legislação ambiental, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do Engenheiro Ambiental;

c) Os relatórios mensais de gestão ambiental, devem ser encaminhados até o 20º dia do mês subsequente;

d) Os custos envolvidos na realização das atividades e na elaboração dos relatórios mensais devem ser considerados na composição dos preços dos serviços relacionados.

15. A CONTRATADA deverá apresentar à COMPANHIA DO METRÔ os documentos comprobatórios da regularidade ambiental das áreas previstas para a destinação final dos resíduos sólidos e efluentes, classificar os resíduos gerados, apresentar os Certificados de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental – CADRI's das empresas responsáveis pela disposição dos resíduos gerados e garantir o encaminhamento dos resíduos perigosos - Classe I a locais de tratamento e destinação final licenciados pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB .

16. A CONTRATADA deverá executar trimestralmente o monitoramento dos níveis de ruído e vibração das suas atividades, além de medições pontuais no caso de reclamação de lindeiros, implementando as devidas medidas corretivas em conformidade com os requisitos normativos e legais vigentes.

17. A CONTRATADA obriga-se a observar e a atender prontamente às recomendações efetuadas pelos agentes de fiscalização da COMPANHIA DO METRÔ ou de prepostos por ela designados, para a regularização de aspectos e impactos ambientais, visando à preservação de condições adequadas nos canteiros e frentes de obra.

18. A CONTRATADA deverá encaminhar à COMPANHIA DO METRÔ antes do início das atividades, a avaliação prévia dos riscos presentes no ambiente de trabalho através de

documento específico (Análise Preliminar de Risco – APR) mantendo nas frentes de trabalho e atualizando sempre que necessário.

19. Os locais de trabalho de várias frentes de serviço, montagem e recepção de material deverão ter sua localização, confinamento, leiaute, sinalização, procedimentos, equipamentos, materiais e cronograma de trabalho compatível com a vizinhança, visando manter níveis toleráveis de interferências em relação ao aparecimento de atividades ilegais ou socialmente inaceitáveis.

20. As demandas urgentes deverão ser prontamente atendidas pela equipe de Comunicação Social da CONTRATADA, devendo ser devidamente registradas e comunicadas de imediato à COMPANHIA DO METRÔ, conforme estabelecido no respectivo Plano de Comunicação Social.

21. Recomenda-se que a CONTRATADA apresente:

21.1 Parâmetros de adequação ao interesse público, de economia na utilização, de facilidade na execução, de impacto ambiental e de acessibilidade.

21.2 Evidências de ações de equidade salarial entre mulheres e homens em todos os cargos, incluindo as áreas técnicas, de operação, manutenção, engenharia, funções de apoio e cargos de liderança.

21.3 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendizes, previstas em lei e em outras normas específicas.

21.4 Quando aplicável, certificação, certificado, laudo laboratorial ou documento similar que possibilite a aferição da qualidade e da conformidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, emitido por instituição oficial competente ou por entidade credenciada.

21.5 Processos e estruturas otimizadas, inclusive de gestão de riscos e controles internos com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no Contrato, promovendo um ambiente íntegro e confiável, assegurando a eficiência, efetividade e eficácia na execução e entrega do objeto contratado.

22. Nos termos deste anexo, é desejável que a CONTRATADA respeite:

22.1 A legislação vigente durante a execução ou fornecimento do objeto contratado com relação a:

22.1.1 Avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística;

22.1.2 Acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

23. Será considerada conduta reprovável ter deixado de cumprir com as obrigações relativas a encargos sociais, previdenciários e trabalhistas.

24. Caso a CONTRATADA deixe de cumprir quaisquer obrigações Ambientais, Sociais, de Governança e/ou Integridade (ASGI) a COMPANHIA DO METRÔ poderá cumpri-las em seu lugar e descontar o respectivo custo de quaisquer créditos da CONTRATADA perante a COMPANHIA DO METRÔ, ou cobrá-los pela emissão de Nota de Débito, ou execução da garantia contratual estabelecida na Cláusula Garantia de Execução Contratual do Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula de Sanções Administrativas do Contrato e das medidas judiciais cabíveis.

ANEXO 22 - MODELO DE TERMO DE ADESÃO DE SUBCONTRATADA

(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA SUBCONTRATADA)

São Paulo, __ de _____ de____.

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que em cumprimento ao item 22.2.5 da Cláusula 22 – SUBCONTRATAÇÃO do Contrato nº 1002331501, celebrado entre a Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô e [razão social da CONTRATADA], depois de cumpridas as exigências dos itens 22.2 e 22.2.6, e em sendo aprovada a subcontratação da nossa empresa pela Companhia do Metrô, concordamos e nos submetemos por escrito ao cumprimento das normas, Cláusulas e condições deste Contrato.

Nome:_____

CNPJ:_____

Atividade: _____

Propósito de Execução Contratual:

Nome do Responsável da Subcontratada

Cargo

(Assinatura do responsável e o carimbo da Subcontratada)

Gestor do Contrato

(Assinatura e o carimbo da CONTRATADA)

ANEXO 23 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CESSÃO DE DIREITO AUTORAL PATRIMONIAL

Eu .....(nome completo)..... , profissional competente da equipe técnica da empresa .....(nome da pessoa jurídica)..... declaro, como autor do projeto objeto desta licitação, ceder e transferir, para a construção, ampliação, adequação e reforma, nos termos do contrato de nº 1002331501, meus direitos patrimoniais de autor dos projetos discriminados no objeto e detalhados no escopo, bem como a utilização do projeto que poderá eventualmente ser adaptado, ou revisado para implantação no mesmo terreno, ou em outros terrenos destinados para este fim, ou em virtude de replanejamento das Obras da Companhia do Metropolitano de São Paulo, ou determinação da Secretaria dos Transportes Metropolitanos, na forma de expansão e aplicação da legislação em vigor e da que vier a vigorar no futuro.

São Paulo, de de 20...

_____

(assinatura do profissional indicado)